



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VOLUME 001

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 040/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 160/2020

“AQUISIÇÃO DE SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA PARA SER UTILIZADO NA UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS – SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 685/2020 – LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020”

EMPRESA VENCEDORA: OXI MORENA COMERCIO DE OXIGÊNIO EIRELI - EPP

CNPJ: 17.929.916/0001-23

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº: 21643/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Saúde



002

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. 101/2020/GESAU/PLAN

Naviraí/MS, 06 de Julho de 2020.

De: Welligton de Mattos Santussi

Gerente de Saúde

Para: Sérgio Henrique dos Santos

Gerente de Finanças

Assunto: Aquisição de Equipamento para UTI

**CÓPIA
URGENTE**

Recebi em:

08/07/2020
JOSE IZAUR DE MACEDO
Prefeito Municipal de Naviraí-MS

Senhor Gerente,

Venho por meio desta solicitar aquisição de equipamento para utilização na UTI do Hospital Municipal de Naviraí "Antonio Augusto dos Santos – Virote", conforme Pedido de Compra nº 685/2020, Cotações e Termos de Referências em anexo.

Justificativa: O equipamento é de suma importância para implantação dos leitos de UTI que estão sendo habilitados para tratamento de pacientes em estado grave, principalmente para os pacientes acometidos pelo novo coronavírus, a COVID-19, e que desenvolveram quadro crítico da doença, a falta desse equipamento pode vir acarretar sérios riscos e prejuízos à vidas dos pacientes da rede de saúde pública do nosso município. Neste contexto, solicitamos aquisição com a máxima urgência.

Será fiscal do contrato o servidor **Danilo Dias Pereira**, matrícula nº 8342-9 e como suplente do contrato a servidora **Elaine Messias de Assis de Arruda**, matrícula nº 3497-5.

Recurso:

Início / COVID

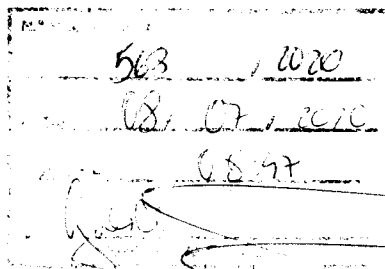
Fonte:

114331

Despesa:

10009

Atenciosamente,



Welligton de Mattos Santussi
Gerente Municipal de Saúde
Decreto n. 65/2018.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS

www.navirai.ms.gov.br

603

**PEDIDO DE COMPRAS
Bens Patrimoniais**

Pedido de Compras Nº : 685/2020

Órgão requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cod. Do Almoxarifado: HOSPITAL MUNICIPAL

Detalhamento da Despesa:

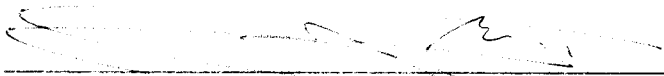
Fonte de Recursos:

Detalhamento da Fonte:

Código	Item	Descrição	Unid.	Qtde.
38643	1	SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL POR ABSORÇÃO COM REGENERAÇÃO A FRIO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00

Emitido por: VALERIA

Naviraí – MS: 30/06/20


Wellington de Mattos Santussi
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas.



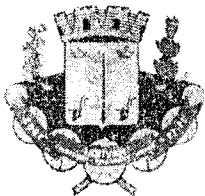


TERMO DE REFERÊNCIA

PEDIDO DE COMPRA Nº 685/2020

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO
01	01	UN	EQUIPAMENTO SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL POR ABSORÇÃO COM REGENERAÇÃO A FRIO, COM CAPACIDADE PARA 10 LEITOS DE UTI, CONTENDO: • 04 FILTROS PURIFICADORES; • VAZÃO MÍNIMA 60 M³/H; • PRESSÃO MÍNIMA 10 BAR; • PONTO DE ORVALHO ENTRE -5 A -70°C Patm; • TEMPERATURA MÁXIMA ENTRADA AR COMPRIMIDO 40°C; • INSTALAÇÃO INCLUIDA.

Wellington de Oliveira Almeida
Gerente Geral de Saúde
Diretor de Saúde
Município de Naviraí



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS -

RAZÃO SOCIAL: <i>Fangon</i>		PEDIDO DE COMPRA Nº. 685/2020	DATA: 30/06/20
ENDEREÇO:		TELEFONE:	CNPJ Nº. <i>60.815.966/0001-09</i>

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR R\$	
						UNITÁRIO	TOTAL
39643	1	SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL POR ABSORÇÃO COM REGENERAÇÃO A FRIO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00			

TOTAL GERAL R\$	<i>16.483,00</i>
-----------------	------------------

OBJETO:
Observações: Os valores ofertados para esta pesquisa deverão ser compostos de todos os encargos necessários para a entrega do objeto (frete, montagens, etc.), o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal. Os Produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO	RECEBIDA EM: ____/____/____
EMITIDA POR: <i>Valéria R. S. Ramos</i> Valéria R. S. Ramos Ger. Núcleo Apoio a Gestão Matr. 8015-2	POR: _____ ASSINATURA E CARIMBO DE CNPJ

3 1 2 3





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.815.966/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/1970
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FARGON ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARGON	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.23-2-00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R GUARATIBA	NÚMERO 181	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 04.776-060	BAIRRO/DISTRITO SANTO AMARO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	---------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/07/2020** às **17:39:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

COTAÇÃO - SECADOR POR ADSORÇÃO 60M³/HORA

337

Ricardo Fargon <ricardo.azevedo@fargon.com.br>

01/07/2020 09:30

Para: compras HMN <compras.hmn@hotmail.com>

Anexo: (232 KB)

catálogo adsorção linha medicinal 2019.pdf

Danilo,

Bom dia,

Segue abaixo a cotação:

Secador adsorção FDA 0150 com 4 filtros purificadores, vazão 60 m³/h, pressão até 10 bar, ponto de orvalho -45,5°C Patm, temperatura máxima entrada ar comprimido 40°C

R\$ 16.483,00

Prazo de entrega: 30 dias

Cond. de pagamento: 28 ddf

Validade da proposta: 10 dias

Material posto nossa fabrica São Paulo - SP (frete por conta do comprador)

Sds

Eng. Ricardo Tadeu Cury Azevedo

Depto Técnico/Comercial

(11) 5545-2604

(11) 5686-5033 fax

e-mail : ricardo.azevedo@fargon.com.br

skype: ricardotadeucury

visite nosso site www.fargon.com.br

Em 01/07/2020 10:24, compras HMN escreveu:

Bom dia, vocês trabalham com esse tipo de compressor! Se possível cotar o equipamento.

Att,

Danilo

[Handwritten signature]
Danilo Tadeu Cury Azevedo
Eng. Técnico/Comercial
Fone: (11) 5545-2604
Fax: (11) 5686-5033
E-mail: ricardo.azevedo@fargon.com.br
www.fargon.com.br

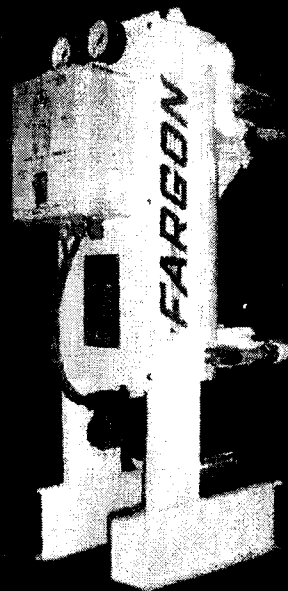
[Handwritten mark]

4 5 6 7 8 9



FARGON

Linha FDA medicinal

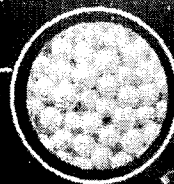


Atende a Resolução RDC n° 50 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA

Secador Comprimido



Princípio da adsorção Secagem com alta eficiência e confiabilidade

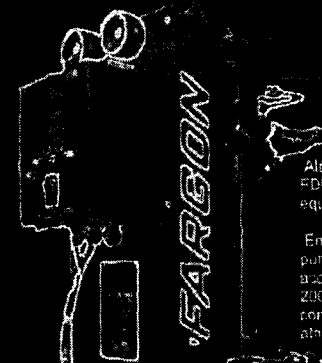


Determinadas aplicações de ar comprimido requerem um teor de umidade muito baixo (ponto de orvalho negativo entre -5 a -70°C aproximadamente), não sendo atendidos pelos sistemas de secagem por refrigeração (ponto de orvalho $+3^{\circ}\text{C}$). Neste caso devemos utilizar o secador que opera pelo princípio da adsorção. A adsorção é um processo físico que leva à fixação de certas moléculas de gás (no nosso caso o vapor d'água) na superfície de produtos sólidos chamados materiais de adsorção, adsorventes ou adsorvedores. Este processo é de elevado rendimento, visto que os materiais de adsorção são facilmente regenerados depois de alcançada sua saturação (a quente ou a frio). Com relação ao ar comprimido, o sistema de adsorção permite eliminar radicalmente o vapor d'água presente na mistura. Com este sistema é possível atualmente obter pontos de orvalho próximos de -100°C .

Os adsorventes são produtos extremamente porosos, sendo comum possuírem superfícies específicas de 500 a 1.000 m^2 por grama. É esta imensa superfície que cria a condição essencial ao fenômeno de adsorção (que é comparável ao conhecido fenômeno da condensação) e que vem a ser, em última análise, um fenômeno de superfície.

A regeneração (também chamada de reativação) dos materiais de adsorção é a eliminação ou evaporação da água que os mesmos adsorveram do ar comprimido. Esta regeneração pode ser realizada através da "lavagem" do material de adsorção saturado com ar comprimido seco e aquecido (secadores linha FDH), ou com ar frio e seco pressurizado (linha FDA).

Linha FDA aplicações medicinais



Além dos equipamentos de adsorção padrão (linhas FDA e FDH) para aplicações industriais, a Fargon projeta e fabrica equipamentos para aplicações medicinais.

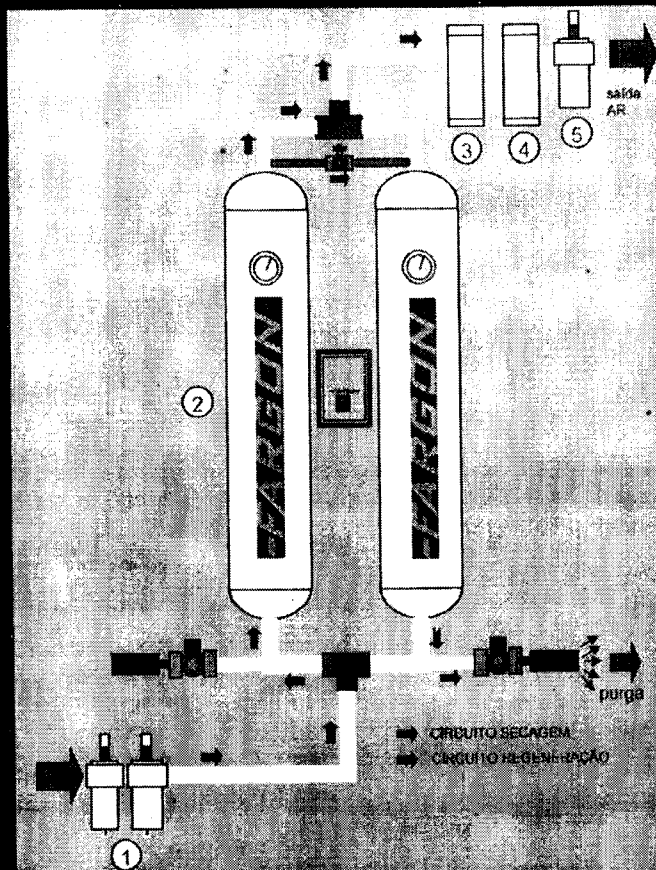
Em conjunto com o nosso exclusivo sistema de filtros purificadores, atende a aplicações para uso medicinal de acordo com a Resolução RDC n° 50 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA, removendo particulados, óleo, água condensada, vapor d'água até $PO = -45,5^{\circ}\text{C}$ na pressão atmosférica, odores, CO , CO_2 , NO_x , SO_2 .

- Composto de 13 modelos que atendem vazões desde 3 scfm ($5\text{ Nm}^3/\text{h}$) a 411 scfm ($700\text{ Nm}^3/\text{h}$) - modelos maiores sob consulta
- Fácil instalação, operação e manutenção
- Baixo custo operacional e de manutenção
- Não requer mão de obra especializada para sua operação e manutenção
- Diversas configurações de filtros opcionais possibilitam remover uma gama variada de contaminantes, desde particulados, água e óleo e gases até CO , CO_2 , NO_x , SO_2
- Automação especial comandada por placa eletrônica microprocessada programável, ou CLP, permite, se necessário, o ajuste preciso do aparelho para as condições de operação do processo.
- Opcionais: sistema by-pass incorporado, sistema economizador de energia, pré-resfriador a ar, configurações especiais incluindo compressor/montagem em skid.

Quinta, 14 de Fevereiro
Medicinal para uso
em hospitais

FARGON

Layout ilustrativo de uma instalação



Item	Descrição
1	Sistema de pré-filtração composto de 1 ou 2 filtros coalescentes
2	Secador de ar comprimido por adsorção com regeneração a frio
3	Filtro de carbono ativo
4	Filtro de CO ₂
5	Sistema de filtração final

Configuração básica: 1 filtro coalescente + secador adsorção + 1 filtro purificador + 1 filtro final para remoção de óleo, CO₂, NO₂, SO₂ e partículas de 0,1 µm.

Configuração completa: Configuração básica + 1 filtro coalescente entrada + 2 filtros purificadores para remoção de CO₂, NO₂, SO₂ e 1 filtro final 0,1 µm.

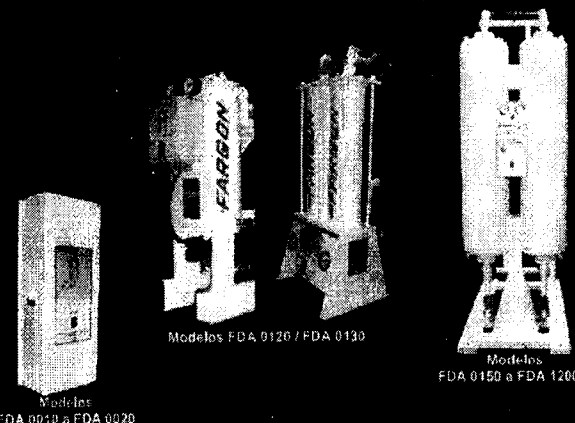
FDA	3	5	1/2" R	250	150	500	12	10	12-15%
FDA 0010	9	15	1/4" R	300	165	700	25	10	12-15%
FDA 0020	20	34	3/8" R	350	350	850	52	10	12-15%
FDA 0120	35	60	1/2" R	310	300	800	65	10	12-15%
FDA 0130	35	60	3/4" R	350	350	850	55	10	12-15%
FDA 0150	59	100	1" R	400	400	1750	145	50	12-15%
FDA 0250	80	136	1 1/4" R	450	450	1800	240	50	12-15%
FDA 0300	109	185	1 1/2" R	500	450	1700	255	50	12-15%
FDA 0400	135	230	2" R	500	500	2100	270	50	12-15%
FDA 0500	180	306	2 1/2" R	650	650	2100	410	100	12-15%
FDA 0600	235	400	3" R	630	600	2400	450	100	12-15%
FDA 1200	411	700	4" R	800	700	2400	520	100	12-15%

Valores maiores sob consulta

Para selecionar o modelo ideal às suas necessidades, utilize o quadro abaixo
FÓRMULA: Vazão tabelada = Q X fator F1 X fator F2

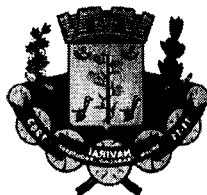
Q	Vazão de ar comprimido a ser tratado (Nm³/h ou scfm)	4	5	6	7	8	9	10
F1	Pressão trabalho do secador (bar)	1,59	1,34	1,14	1	0,88	0,8	0,72
F2	Fator de correção pressão de trabalho	30	35	38	40	45	50	
	Tempo de ar comprimido na entrada do secador (°C)							
	Fator de correção temperatura ar comprimido	0,64	0,76	1	1,11	1,25	1,43	

Vazão tabelada = Q x F1 x F2
 Modelo do secador selecionado



FARGON
 TRATANDO O AR DESDE 1963

ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA
 R. Guaratiba, 181 - Socorro - CEP 04776-060 São Paulo - SP
 Tel. PABX: 0 xx 11 5545.2600 - Fax: 0 xx 11 5686.5033
www.fargon.com.br vendas@fargon.com.br



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS -

		PEDIDO DE COMPRA Nº. 685/2020	DATA: 30/06/20
RAZÃO SOCIAL: <i>Metalplan</i>		TELEFONE:	
ENDEREÇO:		C.N.P.J N.º <i>56.376.757/0001-91</i>	

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR R\$	
						UNITÁRIO	TOTAL
38643	1	SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL POR ABSORÇÃO COM REGENERAÇÃO A FRIO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00			

TOTAL GERAL R\$	<i>16.519,00</i>
-----------------	------------------

OBJETO:
Observações: Os valores ofertados para esta pesquisa deverão ser compostos de todos os encargos necessários para a entrega do objeto (fretes, montagens, etc.), o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal. Os Produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO	RECEBIDA EM: ____/____/____
EMITIDA POR: <i>Valéria Ramos</i>	POR: _____
	ASSINATURA E CARIMBO DE CNPJ

Valéria R. S. Ramos
Ger. Núcleo Apoio à Gestão
Matr. 8015-2

METALPLAN
AIRPOWER

PRIMEIRO FABRICANTE
DE COMPRESSORES DO
MUNDO CERTIFICADO

ISO 50001
GESTÃO DE ENERGIA

Cajamar, 03 de Julho de 2020.

A
Hospital Municipal de Naviraí - HMN
Naviraí - MS

At.: Sr. Danilo - 67 3924-4040

Ref.: Sistema de Ar Comprimido - PMP - 292491

Prezado Sr. Danilo,

apresentamos nossa proposta para o fornecimento de um sistema/equipamentos de ar comprimido com as seguintes características:

- maior nível de eficiência energética
- menor custo operacional
- maior índice de nacionalização do mercado
- em conformidade com as normas NR-12, NR-13, ISO-1217, ISO-7183, ISO-8573 e ISO-50001

Com exportações para mais de 25 países, a Metalplan também é:

- líder na fabricação de compressores de parafuso até 25 hp no Brasil
- líder em tratamento de ar comprimido na América Latina
- primeiro fabricante de compressores do mundo certificado ISO-50001 - Gestão de Energia
- primeira empresa brasileira 100% certificada ISO-50001 - Gestão de Energia

Por tudo isso, confiamos que nossa oferta atenda plenamente as suas expectativas.

Atenciosamente,

Eng. F. Dorotheu
Gerente Nac. de Vendas
dorotheu@metalplan.com.br

Danilo Dias Pereira
Matrícula 6342-9
Secretário de Controle

Eng. Lucas Bigaram
Gerente de Mercado
lucas@metalplan.com.br

Metalplan Equipamentos Ltda.
R. Comandante 14 | Cajamar | São Paulo | Brasil
Fone: 55 11 4448-6000 | 07789-860
www.metalplan.com.br

PRIMEIRA EMPRESA
BRASILEIRA
100% CERTIFICADA

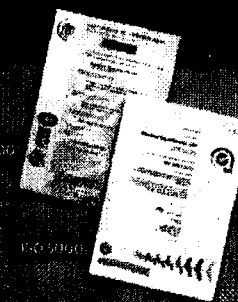
ISO 50001
GESTÃO DE ENERGIA

A METALPLAN É A PRIMEIRA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Desde 1986, a Metalplan tem participado dos maiores projetos de ar comprimido no Brasil, tornando-se líder absoluta em compressores de parafuso até 25 hp no país.

Entre tantas conquistas, nenhuma se compara ao pioneirismo e a exclusividade de ser o 1º fabricante de compressores do mundo e a 1ª empresa brasileira 100% certificada ISO 50001 - Gestão de Energia, demonstrando nosso engajamento total com a eficiência energética, alicerce para o desenvolvimento sustentável e para a competitividade das empresas.

1º NO BRASIL **ISO 50001** 1º NO MUNDO
GESTÃO DE ENERGIA



5000 m² dedicados à fabricação de equipamentos para a geração e tratamento de ar comprimido e gases, além de chillers industriais, com alto índice de nacionalização e ênfase em eficiência energética exportando para mais de 25 países.

BRAZIL

Produtos



COMPRESSORES DE PARAFUSO 1 e 2 estágios

10 a 550 hp



COMPRESSORES DE PARAFUSO OIL FREE

25 a 550 hp



COMPRESSORES SCROLL - OIL FREE

5 a 20 hp



BOOSTER OIL FREE

40 bar

SECADORES POR REFRIGERAÇÃO



250 a 9.600 pcm

SECADORES POR ADSORÇÃO



15 a 20.000 pcm

FILTROS COALEScentes & ADSORVEDORES



700 a 10.000 pcm

MÓDULO DE SEGURANÇA CLASSE ZERO



25 a 9.600 pcm

TRATAMENTO DE CONDENSADO



residual < 5 mg/m³



COMPRESSORES DE PARAFUSO

4 a 25 hp



SECADORES POR REFRIGERAÇÃO

20 a 250 pcm



SECADORES POR ADSORÇÃO

9 a 32 pcm



FILTROS COALEScentes

25 a 470 pcm



PURGADORES AUTOMÁTICOS

eletrônico, magnético e eletroeletrônico

Outros produtos

GERADORES DE NITRÓGENO & OXIGÊNIO



PUREZA DE 92% a 99,99%

CHILLERS DE ÁGUA



1.000 a 720.000 kcal

Serviços de engenharia



DATAIR
AUDITORIA EM SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO



AIRSITE
SALAS MODULARES PARA COMPRESSORES

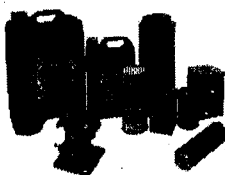


MAESTRO
GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMPRESSORES



AIRLINE
TESTES E CONEXÕES 100% EM ALUMÍNIO

Pós-Venda



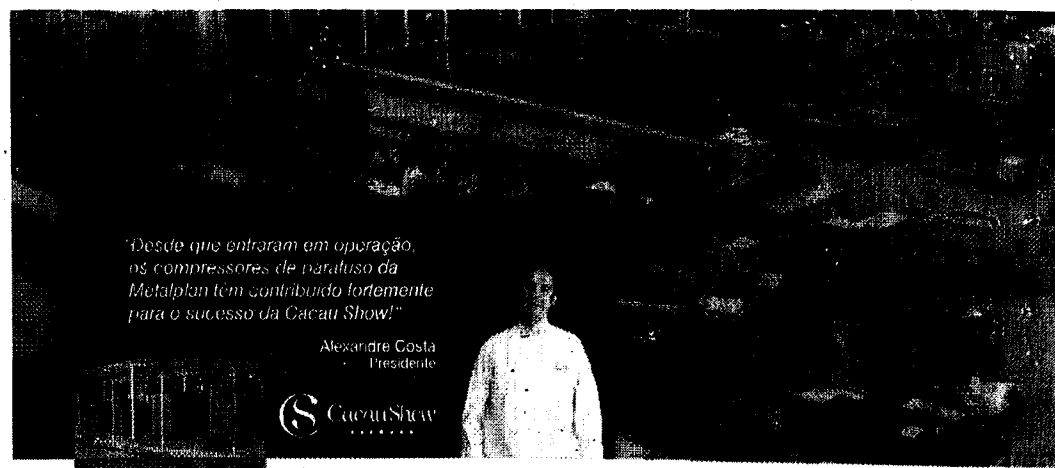
GRANDE ESTOQUE DE PEÇAS ORIGINAIS

200 TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
70 OFICINAS

CONVÊNIO EXCLUSIVO COM O SENAI PARA A FORMAÇÃO DE MECÂNICOS

SENAI

SAM
Serviço Autorizado Metalplan



"Desde que entraram em operação, os compressores de parafuso da Metalplan têm contribuído fortemente para o sucesso da Cacau Show!"

Alexandre Costa
Presidente

Cacau Show



Secador por adsorção

Modelo	MSA-040	
Fluido	ar comprimido	
Fabricante	Metalplan	
Norma (especificações e testes)	ISO 7183 - B	
Tipo	Heaterless	
Vazão nominal na entrada (@7.0 barg)	pcm	40 (68 m³/h)
Ponto de orvalho	°C	-40
Consumo p/ regeneração	pcm	6 (10.2 m³/h)
Pressão de trabalho	bar(e)	7
Pressão máxima de trabalho	bar(e)	12,3
Pressão mínima de trabalho	bar(e)	4
Pressão de projeto	bar(e)	12,9
Pressão de teste hidrostático	bar(e)	18,5
Temperatura do ar na entrada	°C	35
Temperatura de projeto mecânico	°C	100
Ciclo de secagem	min	10 / 4 / 1
Potência consumida (comando)	W	45
Conexões entrada/saída do ar	1 1/2" NPT	
Altura	mm	744
Largura	mm	630
Comprimento	mm	150
Material Adsorvedor ADS-235	kg	9,6
Peso aproximado	kg	45
Perda de carga máxima	barg	0,3
Alimentação da rede	V/Hz	200-240/1/50 ou 60

Painel de Controle	Botoneira Liga/Desliga	
	Apresentação sinótica do Status do secador	
	Medidor de Ponto de Orvalho (opcional)	
Materiais	Torres Alumínio	
	Tubulações Alumínio	
	Conexões ASTM-A105	
	Estrutura ASTM-A-36	
Testes	Hidrostático	
	Elétrico do painel (funcionamento)	
	Pintura (aderência e espessura)	
	Funcionamento geral	
Exclusividades Metalplan	GARANTIA: 01 ANO (somente c/ pré-filtros coalescentes graus M40 e M20)	
	Certificado de teste hidrostático aceito pela fiscalização do Ministério do Trabalho	
Características adicionais	Pintura eletrostática	
	Funcionamento automático	
	Válvulas de direcionamento compactas.	
	Silenciadores de purga super-dimensionados	

Válido a partir de Novembro de 2016

Sujeito a alterações sem prévia comunicação

Daniel Dias Pereira
Matrícula 8342-9
Setor Adm. Compras

Equipamento

Filtro

Fluido	Ar comprimido		
Fabricante	Metalplan		
Norma	ISO-8573		
Modelo	MFC-0050		
Grau de filtração	M40	M20	MA
Função	coalescente/2		adsorvedor
Vazão (@ 7.0 barg)	pcm	50	34
	m³/h	85	58
Pressão máxima de trabalho	barg	16	
Pressão de teste hidrostático	barg	24	
Temperatura máxima de operação	°C	60	30
ΔP (com elemento novo)	bar	0,05	0,09
ΔP (até 80 % da vida útil)	bar	0,13	0,2
ΔP ideal p/ troca do elemento	bar	0,6	não aplicável
Conteúdo residual de óleo	mg/m³	0,5	0,01
Retenção de particulados	µm	1	0,01
Eficiência D.O.P. (0,3 e 0,6 µm)	%	99,9999	-
Material do elemento filtrante	Nanofibras de borossilicato De densidade variável		Carvão ativado
Durabilidade do elemento (@ 20 °C)	h	6000	1000
Elemento de reposição (refil)	EF-0050/M40	EF-0050/M20	EF-0050/MA

Quantidade de elementos

1

Conexão (NPT)		1/2"
Altura	mm	217
Diâmetro	mm	96
Material da carcaça		Alumínio
Peso	kg	1,4

Acessórios

Purgador de bóia PL16165	Standard	Standard	N/A
Purgador eletrônico Cronomatic	Opcional	Opcional	N/A
Purgador magnético Zeromatic	Não Disponível	Não Disponível	N/A
Manômetro diferencial	Opcional	Opcional	N/A

Garantia

1 Ano

- ① - As várias classes da Norma ISO-8573 só serão atingidas mediante a combinação de alguns graus de filtração e de secadores.
- ② - O elemento coalescente também desempenha a função de retenção de partículas sólidas.
- ③ - O elemento adsorvedor de carvão ativado deve ser substituído pelo tempo de operação.
- ④ - A durabilidade é limitada a 01 (um) ano, independente do tempo de operação.
- ⑤ - Purgadores automáticos não são aplicáveis para filtros após secador por adsorção.

Válido a partir de Junho 2016

Sujeito a alterações sem prévia comunicação



METALPLAN
AIRPOWER

HYPERFILTER

Equipamento		Filtro	
Fluido	Ar comprimido		
Fabricante	Metalplan		
Norma	ISO-8573		
Modelo	MFC-0070		
Grau de filtração	M40	M20	MA
Função	coalescente		adsorvedor
Vazão (@ 7,0 barg)	pcm	69	47
	m³/h	117	80
Pressão máxima de trabalho	barg	16	
Pressão de teste hidrostático	barg	24	
Temperatura máxima de operação	°C	60	30
ΔP (com elemento novo)	bar	0,05	0,09
ΔP (até 80 % de vida útil)	bar	0,13	0,2
ΔP ideal p/ troca do elemento	bar	0,6	não aplicável
Conteúdo residual de óleo	mg/m³	0,5	0,01
Retenção de particulados	µm	1	0,01
Eficiência D.O.P. (0,3 a 0,6 µm)	%	99,9	99,9999
Material do elemento filtrante	Nanofibras de borossilicato De densidade variável		Carvão ativado
Durabilidade do elemento (@ 20 °C)	h	6000	
Elemento de reposição (refil)	EF-0070/M40	EF-0070/M20	EF-0070/MA

Quantidade de elementos		1
Conexão (NPT)		1/2"
Altura	mm	217
Diâmetro	mm	96
Material da carcaça	Alumínio	
Peso	kg	1,4

Acessórios			
Purgador de bola PL16165	Standard	Standard	N/A
Purgador eletrônico Cronomatic	Opcional	Opcional	N/A
Purgador magnético Zeromatic	Não Disponível	Não Disponível	N/A
Manômetro diferencial	Opcional	Opcional	N/A

Garantia	
1 Ano	

- ① - As várias classes da Norma ISO-8573 só serão atingidas mediante a combinação de alguns graus de filtração e de secadores.
 ② - O elemento coalescente também desempenha a função de retenção de partículas sólidas.
 ③ - O elemento adsorvedor de carvão ativado deve ser substituído pelo tempo de operação.
 ④ - A durabilidade é limitada a 01 (um) ano, independente do tempo de operação.
 ⑤ - Purgadores automáticos não são aplicáveis para filtros após secador por adsorção.

Válido a partir de Junho 2018

Sujeito a alterações sem prévia comunicação

METALPLAN
AIRPOWER

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Qtd.	Referência	Descrição	R\$ (unitário)
I	1	MSA-040	Secador de ar por adsorção	13.217,00
II	1	MFC-0050	Pré-filtro coalescente MFC-0070 / M40	653,00
III	2	MFC-0070	Pós-filtro coalescente MFC-0070 / M20	883,00

Handwritten: R\$ 16.519,00

Handwritten signature: Danilo Dias Pereira
Matrícula 8342-9
Setor Adm. Compras

*Imagens meramente ilustrativas

Metalplan Equipamentos Ltda.
 R. Fernando Dias, 111 | Capaçu | São Paulo | Brasil
 Fone: 55 11 4448-0506 | 07/2018
 www.metalplan.com.br

PRIMEIRA EMPRESA
 BRASILEIRA
 100% CERTIFICADA
ISO 50001
 GESTÃO DE ENERGIA

1º NO BRASIL
ISO 50001
 GESTÃO DE ENERGIA
 1º NO MUNDO

Modalidades de Pagamento	A- Direto Metalplan	30% pedido 30% contra aviso de embarque 40% faturado 28 ddl
	B- Cartão BNDES ou FINAME	
Entrega	45 dias	
Impostos	ICMS incluso / IPI isento	
Transporte	FOB - Metalplan	
Validade da proposta	15 dias	
Faturamento	direto da fábrica - CNPI: 56.376.957/0001-91	

Solicite os termos de garantia de cada item antes de efetuar sua aquisição.
Faça o mesmo com os demais fabricantes.

O(s) prazo(s) de entrega informado(s) nesta proposta reflete(m) nossa melhor previsão e decorre(m) das condições operacionais gerais no momento da sua elaboração. Por se tratar de bens de capital e/ou serviços sob encomenda, fatores diversos e fora de nosso controle, tais como liberações aduaneiras de componentes importados, podem alterar o cumprimento do mesmo, antecipando-o ou postergando-o, dentro de uma margem sensata.

Pereira
8342-9
Compras

Metalplan Equipamentos Ltda.
R. Comodoro 14 | Campinas | São Paulo | Brasil
Fone: (19) 3444-0000 | (19) 7700-0000
www.metalplan.com.br

PRIMEIRA EMPRESA
BRASILEIRA
100% CERTIFICADA

ISO 50001
GESTÃO DE ENERGIA

Consulte também os produtos abaixo, importantes para o aumento da sustentabilidade e da eficiência do seu sistema de ar comprimido

SEPARADOR ÁGUA-ÓLEO
AQUA+
D'AR COMPRIMIDO EM EQUILÍBRIO COM A NATUREZA

- separador água/óleo
- preserva o meio ambiente
- atende ISO 14001
- compatível com lubrificantes sintéticos

Trata o condensado gerado pelos compressores, secadores e filtros, separando o óleo e descartando apenas água pura ao meio ambiente. Atende os requisitos da norma ISO-14000.

MAESTRO
SISTEMA DE CONTROLE ELETRÔNICO DO COMANDO

- até 12 compressores
- controle eletrônico

Sistema de gerenciamento eletrônico dos compressores, com capacidade para até 12 (doze) equipamentos em paralelo. Controla ON/OFF, carga/alívio, inversor de frequência, rodízio, operação em cascata, etc.

AIRLINE
TOTALMENTE MODULAR E REUTILIZÁVEL

- SEM ROSCA
- MODULAR
- DIÂMETROS 25 a 160mm
- REUTILIZÁVEL

Rede de ar comprimido 100% em alumínio, com elevada eficiência energética, baixa perda de carga, vazamento zero, corrosão zero, modularidade, entre outras vantagens.


FORNECEDORES PARCEIROS**CERTIFICAÇÕES & INSTITUCIONAL**

Outlook

Pesquisar



New messages

Excluir

Arquivar

Lixo Eletrônico

Limpar

Mover para

Categorizar

Adiar

Favoritos

Itens Enviados

Rascunhos 416

Caixa de Entrada 86

pregaonavirai@gm...

comercial@graficac...

Adicionar aos favori...

Pastas

Caixa de Entrada 86

Lixo Eletrônico 9

Rascunhos 416

Itens Enviados

Adiado

Itens Excluídos 9

Arquivo Morto

Anotações

Histórico de Conve...

Nova pasta

Grupos

Novo grupo

Proposta Técnica-Comercial - Hospital Municipal de Naviraí - HMN

BM

Bruna | Metalplan <bruna@metalplan.com.br>

Sex, 03/07/2020 08:10

Para: Você

Cc: Lucas | Metalplan; Gilberto | Metalplan; Dorotheu | Metalplan



Proposta Técnica-Comercial - ...

2 MB

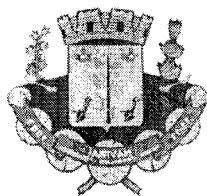
Cajamar, 03 de Julho de 2020.

Prezado Sr. Danilo,

conforme solicitado, encaminho-lhe nossa **PROPOSTA** através do **arquivo anexo**.Para visualizar nosso **CATÁLOGO GERAL**, clique na **imagem** ao lado.O vídeo **TOTALPACK** apresenta os diferenciais técnicos dos nossos produtos.Para conhecer a Metalplan, clique no vídeo **INSTITUCIONAL**.

Atenciosamente,

Bruna M...
Secretaria - 95 31 3143 0240
Metalplan Equipamentos Ltda.METALPLAN
Equipamentos Ltda.PRIMEIRA EMPRESA
BRASILEIRA
100% CERTIFICADA
ISO 50001



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS -

PEDIDO DE COMPRA Nº. 685/2020		DATA: 30/06/20
RAZÃO SOCIAL: OXI MORENA COMERCIO DE OXIGÊNIO EIRELI EPP		TELEFONE: (67) 3344-4002
ENDEREÇO: RUA SENADOR POMPEU Nº 64 - VIVENDAS DO PARQUE		C.N.P.J Nº 17.929.916/0001-23

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR R\$	
						UNITÁRIO	TOTAL
38643	1	SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL POR ABSORÇÃO COM REGENERAÇÃO A FRIO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	SCHULZ	R\$21.300,00	R\$ 21.300,00
TOTAL GERAL R\$						R\$ 21.300,00	

OBJETO:

Observações:
Os valores ofertados para esta pesquisa deverão ser compostos de todos os encargos necessários para a entrega do objeto (fretes, montagens, etc.), o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal. Os Produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 a 30 dias para entrega do equipamento instalado.

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO	RECEBIDA EM: 03/07/2020
EMITIDA POR:  Valéria R. S. Ramos Ger. Núcleo Apoio à Gestão Matr. 8015-2	POR:  ASSINATURA E CARIMBO DE CNPJ

Assunto: Re: COTAÇÃO URGENTE
De: OXI MORENA OXIGENIO <oximorenam@gmail.com>
Para: Núcleo de Apoio a Gestão - Planejamento - Naviraí/MS
<planejamento.saude@navirai.ms.gov.br>
Data: 2020-07-03 10:55



- ORÇAMENTO DE NAVIRAÍ - SECADOR.pdf (~980 KB)

Olá
Bom dia!
Valeria segue nossa cotação.
Obrigada!

Em sex., 3 de jul. de 2020 às 08:29, Núcleo de Apoio a Gestão - Planejamento - Naviraí/MS
<planejamento.saude@navirai.ms.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Vocês trabalham com o equipamento em anexo?

Se sim, solicito orçamento para aquisição em caráter emergencial.

No aguardo de seu retorno, obrigada!

Att,

Valéria

--
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Núcleo de Apoio à Gestão - Planejamento
Av. Amélia Fukuda, 100 - Centro
CEP.: 79950-000
Fone: (67) 3924-4069



Oxi Morena Comercio de Oxigênio
(67) 3344-4002 (67) 3344-6809
07:30 às 11:00 13:00 às 17:30
sábado 07:30 às 11:30
EMERGÊNCIA (67) 9983-3501
Domingos e Feriados
www.oximorena.com.br



FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS -

PEDIDO DE COMPRA Nº. 685/2020		DATA: 30/06/20
RAZÃO SOCIAL: LUAT COMÉRCIO DE COMPRESSORES E PEÇAS EIRELI		TELEFONE: 016 - 3441-1279
ENDEREÇO: Av. Arthur Nóbato, 3.390, bairro Sinibaldi, Cidade/Estado:		C.N.P.J N.º 05.689.439/0001-97
São José do Rio Preto - SP, CEP 15.080-010		

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR R\$	
						UNITÁRIO	TOTAL
38543	1	SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL POR ABSORÇÃO COM REGENERAÇÃO A FRIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	1,00	MARCA: SCHULZ MODELO: SDS 120	R\$23.500,00	R\$23.500,00
TOTAL GERAL R\$						R\$23.500,00	

OBJETO:

Observações:

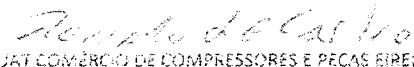
Os valores ofertados para esta pesquisa deverão ser compostos de todos os encargos necessários para a entrega do objeto (frete, montagem, etc.), o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal. Os Produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

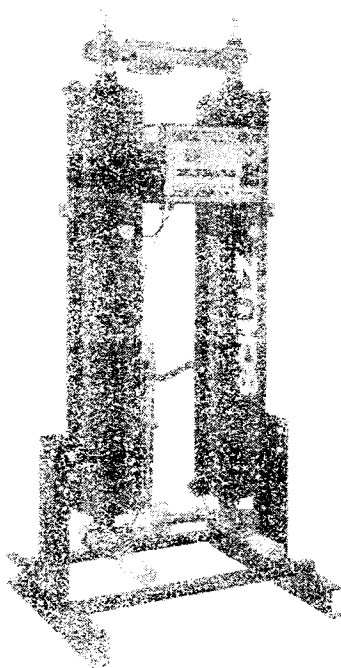
RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO	RECEBIDA EM: 03/07/2020
EMITIDA POR:  VALÉRIA RAMOS	POR:  RENATO DE CASTRO

Detalhes informações conforme:  Renato de Castro
Matr. 8015-2

Ribeirão Preto, 03 de julho de 2020


LUAT COMÉRCIO DE COMPRESSORES E PEÇAS EIRELI
CNPJ 05.689.439/0001-97
Renato de Castro
Procurador
RG nº 27.586.833-3
CPF nº 304.459.258-60

Os Secadores de Ar por Adsorção SDS Schütz são indicados para aplicações especiais que requerem ar extremamente seco (ponto de orvalho inferior a -30°C), tais como: uso medicinal, geração de oxigênio (a partir de ar comprimido), criogenia, laboratorização, processos de pinturas, ar de processo e transporte pneumático, materiais térmicos, produção de fibras ópticas e componentes eletrônicos, dentre outros. Devido ao baixo ponto de orvalho que conseguem proporcionar (até -40°C), são produtos especializados e de alto desempenho que protegem e ampliam a vida útil de equipamentos sensíveis. Escolha o que melhor atenda a sua empresa.

[illegible]

www.schulz.com.br





Procuração

A LUAT COMÉRCIO DE COMPRESSORES E PEÇAS EIRELI, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 05.689.439/0001-97, sediada Av. Arthur Nonato, 3390, bairro Sinibaldi, Cidade/Estado: São José do Rio Preto – SP, Cep 15.080-010, neste ato representada pela Sr. LUCIANO ALBERTIN, Casado, Diretor, residente e domiciliado Av. Sebastião Tavares da Silva, 1001, bairro Jardim Vista Alegre, na cidade de São José do Rio Preto – SP – CEP 15.061-660, portador do RG nº 27.767.711-7, inscrito no CPF/MF sob nº 283.431.298-98 por este Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador Sr. Renato de Castro, portador da Carteira de Identidade nº 27.586.833-3, CPF nº 304.459.258-50, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado a Rua Prof. Edina Rocha de Freitas, 457, Apto 22, Jd Macedo, cep 14.091-020, Município de Ribeirão Preto, estado de SP, portador do RG nº 27.586.833-3, inscrito no CPF/MF sob nº 304.459.258-50, e lhe confere amplos poderes, para o fim de representá-la, a fim de participar das licitações nas modalidades Concorrência Pública, Tomada de Preços, Pregão Eletrônico, Pregão Presencial, Convites e demais modalidades, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes as Licitações e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Prazo de Validade 12 meses

Ribeirão Preto, 18 de Fevereiro de 2020



Luciano Albertin

LUAT COMERCIO DE COMPRESSORES E PEÇAS EIRELI

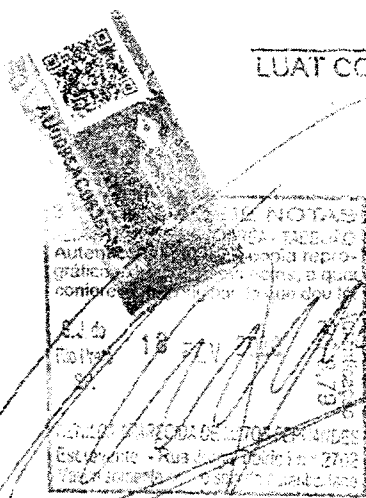
CNPJ 05.689.439/0001-97

LUCIANO ALBERTIN

Diretor

RG nº 27.767.711-7

CPF nº 283.431.298-98



TERCEIRO TABELÃO DE NOTAS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

TABELEIRO: ALVARO DE ALMEIDA CORRÊA

Rua Jorge Tibiria, 2702 - Centro - CEP: 15080-050 - Fone: (17) 3233-8508 - e-mail: rta@terceirotabelao.com.br

Reconhecido por assinatura física COM VALOR ECONÔMICO de

LUCIANO ALBERTIN

São José do Rio Preto - SP, 18 de Fevereiro de 2020

Em test. _____ Valor: R\$10,00

RENILDA APARECIDA DE MATOS FERNANDES - ESCRIVENTE

Selo(s) _____



LUAT COMERCIO DE COMPRESSORES E PEÇAS EIRELI

Avenida Arthur Nonato, 3390 – São José do Rio Preto / SP

Fone/Fax: (17) 3216-6296 – Site: www.luat-aircenter.com.br



RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

<renato@pontox.eng.br>

roundcube



'Núcleo de Apoio à Gestão - Planejamento - Navirai/MS'

<planejamento.saude@navirai.ms.gov.br>

2020-07-04 11:59

- SECADOR ADSORÇÃO.pdf (~607 KB)
- Proposta.pdf (~214 KB)
- PROCURACAO LUAT CASTRO.pdf (~675 KB)

Bom dia!

Segue anexo, proposta e catalogo

-----Mensagem original-----

De: Núcleo de Apoio à Gestão - Planejamento - Navirai/MS <planejamento.saude@navirai.ms.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 3 de julho de 2020 14:02

Para: renato@pontox.eng.br

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Boa tarde Renato,

Conforme contato por telefone, segue em anexo formulário de orçamento para aquisição de equipamento.

No aguardo com urgência!

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att,

Valéria

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI - MS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Núcleo de Apoio à Gestão - Planejamento
Av. Amélia Fukuda, 100 - Centro
CEP.: 79950-000
Fone: (67) 3924-4069



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS -

		PEDIDO DE COMPRA Nº. 685/2020		DATA: 30/06/20			
RAZÃO SOCIAL: HIDROCOMP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA		TELEFONE: (21) 3338.5378					
ENDEREÇO: R. CORONEL TAMARINDO, 2334 - BANGU - RJ.		C.N.P.J Nº 07.653.540/0001-13					
CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	MARCA	VALOR R\$ UNITÁRIO	TOTAL
38042		SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL POR ABSORÇÃO COM REGENERAÇÃO A FRIO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	METALPLAN	25.300,00	25.300,00
TOTAL GERAL R\$						25.300,00 (C/ FILTROS)	
OBJETO Observações: Os valores citados para esta pesquisa deverão ser compostos de todos os encargos necessários para a entrega do objeto (frete, montagens, etc.). O prazo de pagamento será de 90 (ninta) dias após o recebimento da Nota Fiscal. Os Produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias. PRAZO DE EXECUÇÃO:							
RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO			RECEBIDA EM: 06/07/20				
EMITIDA POR: VALERIA RAMOS			POR: ASSINATURA E CARIMBO DE CNPJ				

Ger. Núcleo Apoio a Gestão
Matr. 8015-2

07.653.540/0001-13

HIDROCOMP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME

R. Coronel Tamarindo nº 2334

Bangu - CEP 21.840-447

Rio de Janeiro - RJ

33

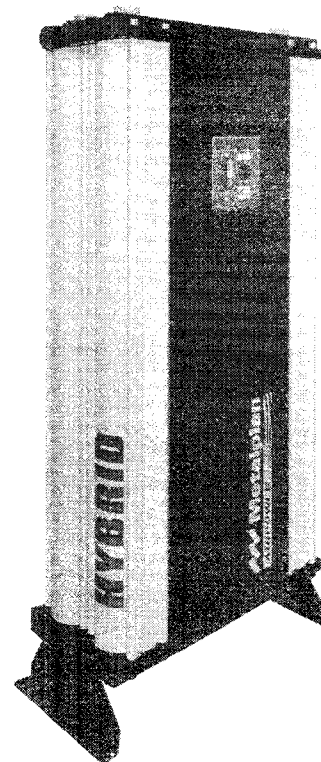
HYBRID

SECADORES POR ADSORÇÃO

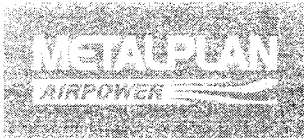


Secador por adsorção

Modelo		MSA-040
Fluido		ar comprimido
Fabricante		Metalplan
Norma (especificações e testes)		ISO 7183 - B
Tipo		Heaterless
Vazão nominal na entrada (@7,0 barg)	nom.	40 (68 m³/h)
Ponto de orvalho	°C	-40
Consumo p/ regeneração	nom	6 (10,2 m³/h)
Pressão de trabalho	bar(e)	7
Pressão máxima de trabalho	bar(e)	12,3
Pressão mínima de trabalho	bar(e)	4
Pressão de projeto	bar(e)	12,9
Pressão de teste hidrostático	bar(e)	18,5
Temperatura do ar na entrada	°C	35
Temperatura de projeto mecânico	°C	100
Ciclo de secagem	min	10 / 4 / 1
Potência consumida (comando)	W	45
Conexões entrada/saída do ar		1 1/2" NPT
Altura	mm	744
Largura	mm	630
Comprimento	mm	150
Material Adsorvedor ADS-235	kg	9,6
Peso aproximado	kg	45
Perda de carga máxima	barg	0,3
Alimentação da rede	V/Hz	200-240/1/50 ou 60

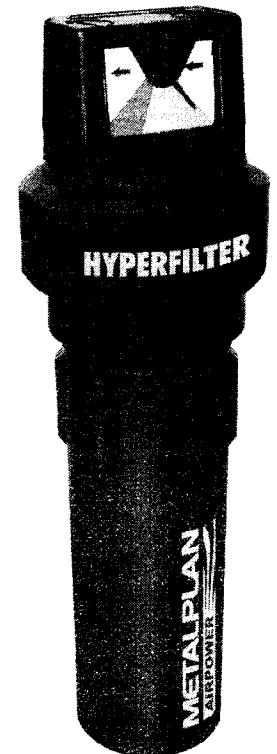


Painel de Controle	Botão Liga/Desliga	
	Apresentação sinótica do Status do secador	
	Medidor de Ponto de Orvalho (opcional)	
Materiais	Tôner	Aluminio
	Tubulações	Aluminio
	Conexões	ASTM-A105
	Estrutura	ASTM-A-36
Testes	Hidrostático	
	Elétrico do painel (funcionamento)	
	Pintura (aderência e espessura)	
	Funcionamento geral	
Exclusividades Metalplan	GARANTIA: 01 ANO (somente os pré-filtros coalescentes graus M40 e M20)	
	Certificado de teste hidrostático aceito pela fiscalização do Ministério do Trabalho	
Características adicionais	Pintura eletrostática	
	Funcionamento automático	
	Válvulas de direcionamento compactas	
	Glaciadores de purga super-dimensionados	



HYPERFILTER

Equipamento		Filtro		
Fluido		Ar comprimido		
Fabricante		Metalplan		
Norma ^①		ISO-8573		
Modelo		MFC-0050		
Grau de filtração		M40	M20	MA
Função		coalescente ^②		adsorvedor
Vazão (@ 7,0 barg)	pcm	50		34
	m³/h	85		58
Pressão máxima de trabalho	barg		16	
Pressão de teste hidrostático	barg		24	
Temperatura máxima de operação	°C		30	30
ΔP (com elemento novo)	bar	0,05	0,09	0,1
ΔP (até 80 % da vida útil)	bar	0,13	0,2	0,24
ΔP ideal p/ troca do elemento	bar		0,6	não aplicável ^③
Conteúdo residual de óleo	mg/m³	0,5	0,01	0,003
Retenção de particulados	µm	1	0,01	-
Eficiência D.O.P. (0,3 a 0,6 µm)	%	99,9	99,9999	-
Material do elemento filtrante		Nanofibras de porossilicato De densidade variável		Carvão ativado
Durabilidade do elemento (@ 20 °C)	h	6000 ^④		1000
Elemento de reposição (refil)		EF-0050/M40	EF-0050/M20	EF-0050/MA



Quantidade de elementos		1
Conexão (NPT)		1/2"
Altura	mm	217
Diâmetro	mm	93
Material da carcaça		Alumínio
Peso	kg	1,4

Acessórios ^⑤			
Purgador de bóia PL16165	Standard	Standard	N/A
Purgador eletrônico Cronomatic	Opcional	Opcional	N/A
Purgador magnético Zeromatic	Não Disponível	Não Disponível	N/A
Manômetro diferencial	Opcional	Opcional	N/A

Garantia	
1 Ano	

- ① - As várias classes da Norma ISO-8573 só serão atingidas mediante a combinação de alguns graus de filtração e de secadores.
 ② - O elemento coalescente também desempenha a função de retenção de partículas sólidas.
 ③ - O elemento adsorvedor de carvão ativado deve ser substituído pelo tempo de operação.
 ④ - A durabilidade é limitada a 01 (um) ano, independente do tempo de operação.
 ⑤ - Purgadores automáticos não são aplicáveis para filtros após secador por adsorção.

Valido a partir de Junho 2018

Sujeito a alterações sem prévia comunicação

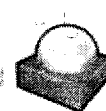
1º NO BRASIL

ISO 9001

1º NO MUNDO



roundcube



Assunto: **RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**
De: valdecir <hidrocomp@hidrocomp.com.br>
Para: 'Núcleo de Apoio a Gestão - Planejamento - Naviraí/MS'
<planejamento.saude@navirai.ms.gov.br>
Data: 2020-07-06 14:41

- PROPOSTA SECADOR.pdf (~351 KB)
- MSA-0040-PT.pdf (~555 KB)
- MFC 0050 - Hyperfilter.pdf (~283 KB)

RIO DE JANEIRO, 06 DE JULHO DE 2020.

A
PREFEITURA MUNICIPL DE NAVIRAÍ
A/C. SRA. VALERIA

SEGUE ANEXO PROPOSTA DE SECADOR DE AR COMPRIMIDO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

GRATO,

VALDECIR DE OLIVEIRA
HIDROCOMP LTDA
(21) 3338.5378 / 2301.6915

-----Mensagem original-----

De: Núcleo de Apoio a Gestão - Planejamento - Naviraí/MS [mailto:planejamento.saude@navirai.ms.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 3 de julho de 2020 14:07
Para: hidrocomp@hidrocomp.com.br
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Bom tarde Valdecir,

Conforme contato por telefone, segue em anexo formulário de orçamento para aquisição de equipamento.

No aguardo com urgência!

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att,

Valéria

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Núcleo de Apoio à Gestão - Planejamento
Av. Amélia Fukuda, 100 - Centro
CEP.: 79950-000
Fone: (67) 3924-4069

--
Este email foi escaneado pelo Avast Antivírus.
<https://www.avast.com/antivirus>



Assunto: **Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**
De: Mariana Prado <mariana@odontopan.com.br>
Para: Núcleo de Apoio a Gestão - Planejamento - Naviraí/MS
<planejamento.saude@naviraí.ms.gov.br>
Cópia: Administrativo Odontopan <licitacao@odontopan.com.br>
Data: 2020-07-03 15:36



Boa Tarde!!!

Agradecemos o contato no entanto, infelizmente não poderemos lhe auxiliar nesta cotação pois não trabalhamos com os itens solicitados.

Att,

Mariana Prado

Dept. de Vendas e Licitações

MS: +55 67 99883-1726

MT: +55 65 99667-1574

mariana@odontopan.com.br

www.odontopan.com.br



OdontoPan
Fone: (67) 9988-4069
E-mail: licitacao@odontopan.com.br
E-mail: administrativo@odontopan.com.br

OdontoPan
Fone: (67) 9988-4069
E-mail: licitacao@odontopan.com.br
E-mail: administrativo@odontopan.com.br

OdontoPan
Fone: (67) 9988-4069
E-mail: licitacao@odontopan.com.br
E-mail: administrativo@odontopan.com.br

Em sex., 3 de jul. de 2020 às 08:56, Núcleo de Apoio a Gestão - Planejamento - Naviraí/MS
<planejamento.saude@naviraí.ms.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Solicito orçamento para compra emergencial do equipamento constante no anexo.

No aguardo com urgência!

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att,

Valéria

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Núcleo de Apoio à Gestão - Planejamento
Av. Amélia Fukuda, 100 - Centro
CEP.: 79950-000
Fone: (67) 3924-4069





Pesquisar



Excluir Arquivar Lixo Eletrônico Limpar Mover para Categorizar Adiar



Favoritos



Itens Enviados



Rascunhos 47



Caixa de Entrada 89



pregaonavirai@gin...



comercial@grafica...



Adicionar aos favori...



Pastas



Caixa de Entrada 89



Lixo Eletrônico 16



Rascunhos 47



Itens Enviados



Adiado



Itens Excluídos 9



Arquivo Morto



Anotações

Histórico de Conve...

Nova pasta



Grupos

Novo grupo

COTAÇÃO - SECADOR POR ADSORÇÃO 60M³/HORA

1

Vendas - ExitusMed <vendas@exitusmed.com.br>

Qua, 01/07/2020 15:00

Para: Você

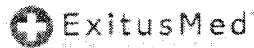
Boa tarde Danilo,

Não trabalhamos com este produto.

Somos representante Exclusivo no estado das seguintes marcas: Samtronic, Nuteral, CISA e HPF Surgical

Grato.

Helton Vilalva
(67) 98409-8007 / 3029-2822



Agradeço o retorno.

Agradecemos o retorno.

Agradecemos pelo retorno.

☐ As sugestões acima são úteis? Sim Não

compras HMN

Bom dia, vocês trabalham com esse tipo de secador? Se possível cotar o equipamento. Att...

Qua, 01/07/2020 10:55

Handwritten signature and stamp:
Danilo Dias Pereira
Secretário de Saúde
Secretaria de Saúde
Estado do Amapá



COTAÇÃO - SECADOR POR...

(Sem assunto)





029

Pesquisar

Excluir Arquivar Lixo Eletrônico Limpar Mover para Categorizar Adiar

COTAÇÃO - SECADOR POR ADSORÇÃO 60M³/HORA

KSS_GrupokSS <kss@grupokss.com.br>
Qua, 01/07/2020 13:17
Para: Você

Boa tarde

Não trabalhamos com o item solicitado

GrupokSS
Amir C. Oliveira
Comercial
411 3322-7066 / 411 30635-0108
www.grupokss.com.br
facebook.com/grupokss

OK Agradeço mesmo assim. Agradeço o retorno.

As sugestões acima são úteis? Sim Não

compras HMN
Bom dia, vocês trabalham com esse tipo de secador? Se possível cotar o equipamento. Att...
Qua, 01/07/2020 13:12

Handwritten signature and stamp:
Amir C. Oliveira
Comercial
411 3322-7066





Pesquisar



Excluir Arquivar Lixo Eletrônico Limpar Mover para Categorizar Adiar



Favoritos



Itens Enviados



Rascunhos 4/0



Caixa de Entrada 90



pregaonavirai@gmail...



comercial@graficac...

Adicionar aos favori...



Pastas



Caixa de Entrada 90



Lixo Eletrônico 0



Rascunhos 4/0



Itens Enviados



Adiado



Itens Excluídos 9



Arquivo Morto



Anotações

Histórico de Conve...

Nova pasta



Grupos

Novo grupo

COTAÇÃO - SECADOR POR ADSORÇÃO 60M³/HORA

1

Juliana <juliana.moreira@hospcom.net>

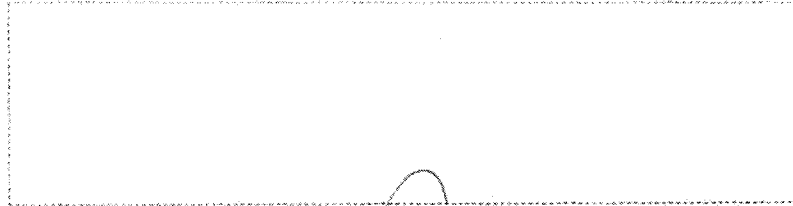
Qua, 01/07/2020 10:43

Para: Você

Bom dia,

Infelizmente não comercializamos o item em questão

Atenciosamente,



compras HMN

Bom dia, vocês trabalham com esse tipo de compressor? Se possível cotar o equipamento. ...

Qua, 01/07/2020 09:47

Handwritten signature

Departamento de Compras
Rua ...
Cidade ...





Pesquisar



031



Pesquisar



Excluir



Arquivar



Lixo Eletrônico



Limpar



Mover para



Categorizar



Adiar



Favoritos



Itens Enviados



Rascunhos

4/1



Caixa de Entrada

90



pregonavira@gmail.com



comercial@graficac...

Adicionar aos favori...



Pastas



Caixa de Entrada

90



Lixo Eletrônico

5



Rascunhos

4/1



Itens Enviados



Adiado



Itens Excluídos

9



Arquivo Morto



Anotações

Histórico de Conve...

Nova pasta



Grupos

Novo grupo

COTAÇÃO - SECADOR POR ADSORÇÃO 60M³/HORA

MM

Mult Med - Marcio <atendimento1.ms@multimed.co
m.br>

Qua, 01/07/2020 10:33

Para: Você

Bom dia!

Infelizmente, não trabalhamos com o equipamento solicitado.

Fico a disposição.

ATT,

compras HMN

Bom dia, vocês trabalham com esse tipo de secador? Se possível cotar o equipamento. Att,...

Qua, 01/07/2020 10:00



COTAÇÃO - SECADOR POR...

(Sem assunto)



(Sem assunto)





Pesquisar



Excluir Arquivar Lixo Eletrônico Limpar Mover para Categorizar Adiar

32

Favoritos

Itens Enviados

Rascunhos

Caixa de Entrada 90

produtivaidcom...

comunicatprofic...

Adicionar aos favori...

Pastas

Caixa de Entrada 90

Lixo Eletrônico

Rascunhos

Itens Enviados

Adiãdo

Itens Excluídos 9

Arquivo Morto

Anotações

Histórico de Conve...

Nova pasta

Grupos

Novo grupo

COTAÇÃO - SECADOR POR ADSORÇÃO 60M³/HORA

Centro Oeste Medical - Vendas <vendas@medicalms.com.br>

Qua, 01/07/2020 10:16

Para: Vice

Bom dia

Estou tentando cotar, mas tá difícil, os meus distribuidores não tem em estoque, se conseguir lhe respondo, grata

Jucélia Regina

Centro Oeste Medical
CNPJ 15.714.275/0001-64

67 3042-8900 Assistencia

www.medicalms.com.br

...

compras HMN

Bom dia, vocês trabalham com esse tipo de secador? Se possível cotar o equipamento. Att...

Qua, 01/07/2020 10:09



Outlook

Pesquisar



Inbox

Excluir

Arquivar

Lixo Eletrônico

Limpar

Mover para

Categorizar

Adiar

Favoritos

-COTAÇÃO - SECADOR POR ADSORÇÃO 60M³/HORA

1

Itens Enviados

Rascunhos 40

Caixa de Entrada 87

pregaonavirai@gm...

comercial@graficac...

Adicionar aos favori...

Pastas

Caixa de Entrada 87

Lixo Eletrônico 9

Rascunhos 40

Itens Enviados

Adiado

Itens Excluídos 9

Arquivo Morto

Anotações

Histórico de Conve...

Nova pasta

Grupos

Novo grupo

Souza Med <souzamed.vendas@gmail.com>

Sex, 03/07/2020 08:21

Para: Você

Não Trabalho com secador.

Atenciosamente

SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MED. HOSPITALAR E OUTROS

Av: Gabriel del Pino N° 526 - Villetas Boas - CEP: 79051-355 - Campo Grande, MS

Economia e saúde no mesmo lugar

MARCELO BERNARDO

Setor: Vendas

Fone: (67) 3253-8996

Email: souzamed.vendas@gmail.com

Cel.: (67) 99127-1863

OK

Agradeço mesmo assim.

Por que não?

☐ As sugestões acima são úteis? Sim Não

compras HMN

Bpm dia, vocês trabalham com esse tipo de compressor! Se possível cotar o equipamento. ...

Qua, 01/07/2020 09:32

Dante Dias Pereira
Matricula 6342-9
Setor Adm. Compras

Assunto: **ENC: COTAÇÃO**

De: Eduardo Prando <eduardo.dimensao@hotmail.com>

Para: planejamento.saude@navirai.ms.gov.br
<planejamento.saude@navirai.ms.gov.br>

Data: 2020-07-03 10:43



- CATÁLOGO UNITEC.pdf (~3,5 MB)

SEGUE UMA RESPOSTA DE UM FORNECEDOR

ESTOU TENTANDO OUTROS

EDUARDO PRANDO
DIMENSAO HOSPITALAR
(44) 3621-8181
(44)3622-8839
eduardo.dimensaohospitalar@gmail.com

De: Bruno Thomaz - UNITEC HOSPITALAR <vendas5@unitec-hospitalar.com.br>

Enviado: sexta-feira, 3 de julho de 2020 10:32

Para: eduardo.dimensao@hotmail.com <eduardo.dimensao@hotmail.com>

Assunto: RE: COTAÇÃO

Prezado cliente,

Agradecemos o seu contato e informamos que os itens solicitados não fazem parte da nossa linha de fabricação.

Comercializamos uma linha completa de equipamentos e acessórios para oxigenoterapia, anestesia, inaloterapia, painéis modulares, unidades portáteis de emergência, aparelhos de pressão, circuitos respiratórios, entre outros.

Para melhor visualização de nossa linha de fabricação, estamos enviando em anexo nosso catálogo.

Estou à disposição para qualquer esclarecimento.

Grato

Bruno Thomaz

Departamento

Comercial – Vendasvendas5@unitec-hospitalar.com.br**Unitec Hospitalar**

CNPJ: 50.328.590/0001-54

Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 1293



São Paulo/SP – 04309-010

Tel: (11) 5011-9291 / Cel: (11) 97364-8404

www.unitec-hospitalar.com.br

De: Ricardo Alexandre - UNITEC - HOSPITALAR <vendas2@unitec-hospitalar.com.br>

Enviado em: sexta-feira, 3 de julho de 2020 10:14

Para: vendas5@unitec-hospitalar.com.br

Assunto: ENC: COTAÇÃO

De: Eduardo Prando <eduardo.dimensao@hotmail.com>

Enviado em: sexta-feira, 3 de julho de 2020 10:11

Assunto: COTAÇÃO

GOSTARIA DE SABER SDE TRABALHA COM ESSE ITEM E PODERIA ME PASSAR UMA COTAÇÃO

AGUARDO

EDUARDO PRANDO
DIMENSAO HOSPITALAR
(44) 3621-8181
(44)3622-8839
eduardo.dimensaohospitalar@gmail.com

De: Núcleo de Apoio a Gestão - Planejamento - Navirai/MS <planejamento.saude@navirai.ms.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 3 de julho de 2020 10:02

Para: eduardo.dimensao@hotmail.com <eduardo.dimensao@hotmail.com>

Assunto: COTAÇÃO

Bom dia Eduardo,

Conforme contato por telefone, segue em anexo solicitação de orçamento.

Qualquer dúvida estou à disposição!

Att,

Valéria

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS

GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Núcleo de Apoio à Gestão - Planejamento

Av. Amélia Fukuda, 100 - Centro

CEP: 79950-000

Fone: (67) 3924-4069



Assunto: **ENC: COTAÇÃO**
De: Eduardo Prando <eduardo.dimensao@hotmail.com>
Para: planejamento.saude@navirai.ms.gov.br
<planejamento.saude@navirai.ms.gov.br>
Data: 2020-07-03 10:48



MAIS UM FORNECEDOR QUE RESPONDEU QUE NÃO TEM

EDUARDO PRANDO
DIMENSAO HOSPITALAR
(44) 3621-8181
(44)3622-8839
eduardo.dimensaohospitalar@gmail.com

De: Daisy Dyane <vendas2@haoxi.com.br>
Enviado: sexta-feira, 3 de julho de 2020 10:31
Para: 'Eduardo Prando' <eduardo.dimensao@hotmail.com>
Assunto: RES: COTAÇÃO

Olá Eduardo, bom dia!

Obrigada por estar conosco, porém não trabalhamos com o material solicitado.

Atenciosamente,
Daisy Dyane

De: Eduardo Prando [mailto:eduardo.dimensao@hotmail.com]
Enviada em: sexta-feira, 3 de julho de 2020 10:12
Para: Vendas 2 <vendas2@haoxi.com.br>
Assunto: COTAÇÃO

GOSTARIA DE SABER SE TRABALHA COM ESSE ITEM E PODERIA ME PASSAR UMA COTAÇÃO

AGUARDO

EDUARDO PRANDO
DIMENSAO HOSPITALAR
(44) 3621-8181
(44)3622-8839
eduardo.dimensaohospitalar@gmail.com

De: Núcleo de Apoio a Gestão - Planejamento - Navirai/MS <planejamento.saude@navirai.ms.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 3 de julho de 2020 10:02
Para: eduardo.dimensao@hotmail.com <eduardo.dimensao@hotmail.com>
Assunto: COTAÇÃO

Bom dia Eduardo,

Conforme contato por telefone, segue em anexo solicitação de orçamento.

Qualquer dúvida estou à disposição!

Att,

Valéria

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Núcleo de Apoio à Gestão - Planejamento
Av. Amélia Fukuda, 100 - Centro
CEP: 79950-000
Fone: (67) 3924-4069



Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

De: Núcleo de Apoio a Gestão - Planejamento - Naviraí/MS

<planejamento.saude@navirai.ms.gov.br>

Para: <hidrocomp@hidrocomp.com.br>

Data: 2020-07-03 14:07



- COTAÇÃO 685.2020 - SECADOR.docx (~37 KB)
- TERMO DE REFERÊNCIA.docx (~48 KB)

Boa tarde Valdecir,

Conforme contato por telefone, segue em anexo formulário de orçamento para aquisição de equipamento.

No aguardo com urgência!

Qualquer dúvida estou á disposição.

Att,

Valéria

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Núcleo de Apoio à Gestão - Planejamento
Av. Amélia Fukuda, 100 - Centro
CEP.: 79950-000
Fone: (67) 3924-4069



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Núcleo de Apoio à Gestão - Planejamento - Naviraí/MS

<planejamento.saude@navirai.ms.gov.br>



Envio: <renato@pontox.eng.br>

Data: 2020-07-03 14:02

- COTAÇÃO 685.2020 - SECADOR.docx (~37 KB)
- TERMO DE REFERÊNCIA.docx (~48 KB)

Boa tarde Renato,

Conforme contato por telefone, segue em anexo formulário de orçamento para aquisição de equipamento.

No aguardo com urgência!

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att,

Valéria

--
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Núcleo de Apoio à Gestão - Planejamento
Av. Amélia Fukuda, 100 - Centro
CEP.: 79950-000
Fone: (67) 3924-4069



Assunto:

COTAÇÃO

roundcube



Núcleo de Apoio a Gestão - Planejamento - Navirai/MS

<planejamento.saude@navirai.ms.gov.br>

De:

<eduardo.dimensao@hotmail.com>

Data:

2020-07-03 10:02

- COTAÇÃO 685.2020 - SECADOR.docx (~37 KB)
- TERMO DE REFERÊNCIA.docx (~48 KB)

Bom dia Eduardo,

Conforme contato por telefone, segue em anexo solicitação de orçamento.

Qualquer dúvida estou à disposição!

Att,

Valéria

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS

GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Núcleo de Apoio à Gestão - Planejamento

Av. Amélia Fukuda, 100 - Centro

CEP.: 79950-000

Fone: (67) 3924-4069

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

De: Núcleo de Apoio à Gestão - Planejamento - Naviraí/MS
<planejamento.saude@navirai.ms.gov.br>
Para: <licitacao@odontopan.com.br>
Data: 2020-07-03 09:56



- COTAÇÃO 685.2020 - SECADOR.docx (~37 KB)
- TERMO DE REFERÊNCIA.docx (~48 KB)

Bom dia,

Solicito orçamento para compra emergencial do equipamento constante no anexo.

No aguardo com urgência!

Qualquer dúvida estou a disposição.

Att,

Valéria

--
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Núcleo de Apoio à Gestão - Planejamento
Av. Amélia Fukuda, 100 - Centro
CEP.: 79950-000
Fone: (67) 3924-4069

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

De: Núcleo de Apoio à Gestão - Planejamento - Naviraí/MS
<planejamento.saude@naviraí.ms.gov.br>
Para: <eduardo.besser@multiplams.com.br>
Data: 2020-07-03 09:38



- COTAÇÃO 685.2020 - SECADOR.docx (~37 KB)
- TERMO DE REFERÊNCIA.docx (~48 KB)

Bom dia,

Solicito orçamento para compra emergencial do equipamento constante no anexo.

No aguardo com urgência!

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att,

Valéria

--
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Núcleo de Apoio à Gestão - Planejamento
Av. Amélia Fukuda, 100 - Centro
CEP.: 79950-000
Fone: (67) 3924-4069



COTAÇÃO URGENTE

Núcleo de Apoio à Gestão - Planejamento - Naviraí/MS
<planejamento.saude@navirai.ms.gov.br>

Oximorenams <oximorenams@gmail.com>

2020-07-03 09:29



- COTAÇÃO 685.2020 - SECADOR.docx (~37 KB)
- TERMO DE REFERÊNCIA.docx (~48 KB)

Bom dia,

Vocês trabalham com o equipamento em anexo?

Se sim, solicito orçamento para aquisição em caráter emergencial.

No aguardo de seu retorno, obrigada!

Att,

Valéria

-
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Núcleo de Apoio à Gestão - Planejamento
Av. Amélia Fukuda, 100 - Centro
CEP.: 79950-000
Fone: (67) 3924-4069



Assunto: **COTAÇÃO COMPRA EMERGENCIAL**

De: Núcleo de Apoio à Gestão - Planejamento - Naviraí/MS
<planejamento.saude@navirai.ms.gov.br>

Para: <licitacao@bsbhospitalar.com.br>

Data: 2020-07-03 09:21



- COTAÇÃO 685.2020 - SECADOR.docx (~37 KB)
- TERMO DE REFERÊNCIA.docx (~48 KB)

Bom dia,

Solicito orçamento para compra direta do equipamento constante no anexo.

No aguardo, com urgência!

Att,

Valéria

--
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Núcleo de Apoio à Gestão - Planejamento
Av. Amélia Fukuda, 100 - Centro
CEP.: 79950-000
Fone: (67) 3924-4069

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**
De: Núcleo de Apoio à Gestão - Planejamento - Navirai/MS
<planejamento.saude@navirai.ms.gov.br>
Para: <licitacao@mcmedicall.com.br>
Data: 2020-07-03 09:52



- COTAÇÃO 685.2020 - SECADOR.docx (~37 KB)
- TERMO DE REFERÊNCIA.docx (~48 KB)

Bom dia,

Solicito orçamento para compra emergencial do equipamento constante no anexo.

No aguardo com urgência!

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att,

Valéria

--
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Núcleo de Apoio à Gestão - Planejamento
Av. Amélia Fukuda, 100 - Centro
CEP.: 79950-000
Fone: (67) 3924-4069

A/C MARCIO - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

Núcleo de Apoio à Gestão - Planejamento - Naviraí/MS

<planejamento.saude@naviraí.ms.gov.br>

<atendimento1.ms@multimed.com.br>



Data: 2020-07-03 09:50

- COTAÇÃO 685.2020 - SECADOR.docx (~37 KB)
- TERMO DE REFERÊNCIA.docx (~48 KB)

Bom dia,

Solicito orçamento para compra emergencial do equipamento constante no anexo.

No aguardo com urgência!

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att,

Valéria

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Núcleo de Apoio à Gestão - Planejamento
Av. Amélia Fukuda, 100 - Centro
CEP.: 79950-000
Fone: (67) 3924-4069



Assunto: **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO**

De: Núcleo de Apoio à Gestão - Planejamento - Naviraí/MS

<planejamento.saude@navirai.ms.gov.br>

Para: <vendas@medicalms.com.br>

Data: 2020-07-03 09:39



- COTAÇÃO 685.2020 - SECADOR.docx (~37 KB)
- TERMO DE REFERÊNCIA.docx (~48 KB)

Bom dia,

Solicito orçamento para compra emergencial do equipamento constante no anexo.

No aguardo com urgência!

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att,

Valéria

--
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Núcleo de Apoio à Gestão - Planejamento
Av. Amélia Fukuda, 100 - Centro
CEP.: 79950-000
Fone: (67) 3924-4069



COTAÇÃO

Núcleo de Apoio à Gestão - Planejamento - Naviraí/MS

<planejamento.saude@navirai.ms.gov.br>

<lozano.araujo@linda.com>



2020-07-02 17:45

- COTAÇÃO 685.2020 - SECADOR.docx (~37 KB)

Boa tarde Lozano, tudo bem?

Segue em anexo solicitação de orçamento para aquisição em caráter emergencial.

Att,

Valéria

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS

GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Núcleo de Apoio à Gestão - Planejamento

Av. Amélia Fukuda, 100 - Centro

CEP.: 79950-000

Fone: (67) 3924-4069

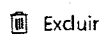




Pesquisar



Outlook - 01/07/2020



Excluir



Arquivar



Mover para



Categorizar



Favoritos



Itens Enviados



Rascunhos

470



Caixa de Entrada 86



pregaonavirai@gm...



comercial@graficac...

Adicionar aos favori...



Pastas



Caixa de Entrada 86



Lixo Eletrônico 14



Rascunhos 470



Itens Enviados



Adiado



Itens Excluídos 9



Arquivo Morto



Anotações

Histórico de Conve...

Nova pasta



Grupos

Novo grupo

COTAÇÃO - SECADOR POR ADSORÇÃO 60M³/HORA



compras HMN

Qua, 01/07/2020 09:24

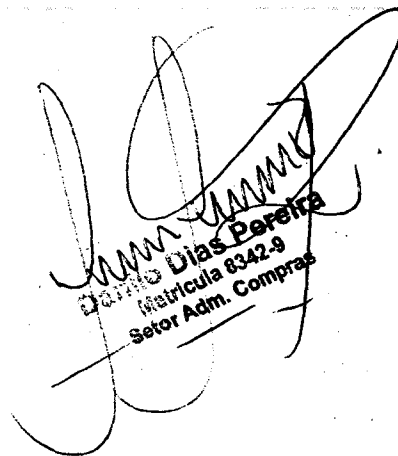
Para: ricardo.azevedo@fargon.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA - SEC...

89 KB

Bom dia, vocês trabalham com esse tipo de compressor! Se possível cotar o equipamento.
Att,
Danilo


Danilo Dias Pereira
Matrícula 8342-9
Setor Adm. Compras





Pesquisar



349



Novas mensagens



Excluir



Arquivar



Mover para



Categorizar



Favoritos



Itens Enviados



Rascunhos

410



Caixa de Entrada 88



pregaonavirai@gm...



comercial@graficac...

Adicionar aos favori...



Pastas



Caixa de Entrada 88



Lixo Eletrônico 14



Rascunhos

410



Itens Enviados



Adiado



Itens Excluídos

9



Arquivo Morto



Anotações

Histórico de Conve...

Nova pasta



Grupos

Nova grupo

COTAÇÃO - SECADOR POR ADSORÇÃO 60M³/HORA



compras HMN

Qua, 01/07/2020 09:32

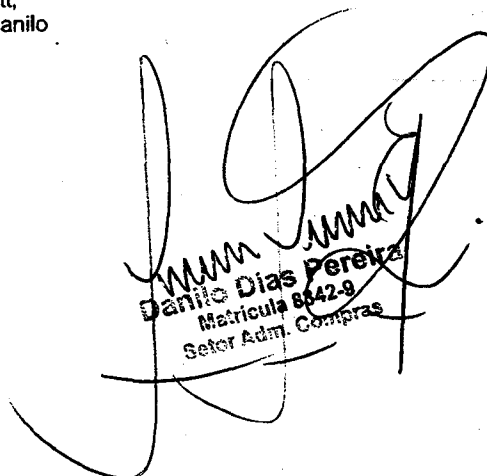
Para: Souza Med



TERMO DE REFERÊNCIA - SEC...

89 KB

Bom dia, vocês trabalham com esse tipo de compressor! Se possível cotar o equipamento.
Att,
Danilo


Danilo Dias Pereira
Matricula 8842-9
Setor Adm. Compras





Pesquisar



50

Nova mensagem

Excluir Arquivar Mover para Categorizar ...



Favoritos

COTAÇÃO - SECADOR POR ADSORÇÃO 60M³/HORA

Itens Enviados

Rascunhos 41

Caixa de Entrada 88

pregaonavirai@gm...

comercial@graficac...

Adicionar aos favori...

Pastas

Caixa de Entrada 88

Lixo Eletrônico 16

Rascunhos 41

Itens Enviados

Adiado

Itens Excluídos 9

Arquivo Morto

Anotações

Histórico de Conve...

Nova pasta

Grupos

Novo grupo



compras HMN

Qua, 01/07/2020 14:12

Para: comercial@arvac.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA - SEC...

89 KB

Bom dia, vocês trabalham com esse tipo de secador? Se possível cotar o equipamento.
Att,
Danilo

[Handwritten signature]
Danilo Luis Ferreira
Rua Am. ...
Bairro ...



COTAÇÃO - SECADOR POR...

(Sem assunto)







Pesquisar



New message



Excluir



Arquivar



Mover para



Categorizar



552



Favoritos



Itens Enviados



Rascunhos

41



Caixa de Entrada 88



pregaonavirai@gm...



comercial@graficac...

Adicionar aos favori...



Pastas



Caixa de Entrada 88



Lixo Eletrônico 16



Rascunhos

41



Itens Enviados



Adiado



Itens Excluídos 9



Arquivo Morto



Anotações

Histórico de Conve...

Nova pasta



Grupos

Novo grupo

COTAÇÃO - SECADOR POR ADSORÇÃO 60M³/HORA



compras HMN

Qua, 01/07/2020 13:12

Para: kss@grupokss.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA - SEC...

89 KB

Bom dia, vocês trabalham com esse tipo de secador? Se possível cotar o equipamento.
Att,
Danilo

[Handwritten signature]

TERMO DE REFERÊNCIA - SEC...
89 KB





Pesquisar



Outlook

Excluir Arquivar Mover para Categorizar



53

Favoritos

Itens Enviados

Rascunhos 411

Caixa de Entrada 89

pregaonavirai@gm...

comercial@graficac...

Adicionar aos favori...

Pastas

Caixa de Entrada 89

Lixo Eletrônico 15

Rascunhos 411

Itens Enviados

Adiado

Itens Excluídos 9

Arquivo Morto

Anotações

Histórico de Conve...

Nova pasta

Grupos

Novo grupo

COTAÇÃO - SECADOR POR ADSORÇÃO 60M³/HORA

compras HMN

Qui, 01/07/2020 13:06

Para: contato@medsystem.eng.br



TERMO DE REFERÊNCIA - SEC...

89 KB

Bom dia, vocês trabalham com esse tipo de secador? Se possível cotar o equipamento.
Att,
Danilo

Danilo Dias Pereira
Mecânica 83423
Compras







Pesquisar



Nova mensagem



Excluir



Arquivar



Mover para



Categorizar



54



Favoritos



Itens Enviados



Rascunhos 470



Caixa de Entrada 89



pregaonavirai@gm...



comercial@graficac...

Adicionar aos favori...



Pastas



Caixa de Entrada 89



Lixo Eletrônico 15



Rascunhos 470



Itens Enviados



Adiado



Itens Excluídos 9



Arquivo Morto



Anotações

Histórico de Conve...

Nova pasta



Grupos

Novo grupo

COTAÇÃO - SECADOR POR ADSORÇÃO 60M³/HORA



compras HMN

Qua, 01/07/2020 10:41

Para: micro.sp@microautomacao.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA - SEC...

89 KB

Bom dia, vocês trabalham com esse tipo de secador? Se possível cotar o equipamento.
Att,
Danilo

[Handwritten signature]
Danilo Dias Pereira
Matrícula 88229
Setor Admin. Compras



COTAÇÃO - SECADOR POR...

(Sem assunto)



(Sem assunto)







Pesquisar



Nova mensagem



Excluir



Arquivar



Mover para



Categorizar



55



Favoritos



Itens Enviados



Rascunhos

410



Caixa de Entrada

89



pregaonavirai@gm...



comercial@graficac...

Adicionar aos favori...



Pastas



Caixa de Entrada

89



Lixo Eletrônico

15



Rascunhos

410



Itens Enviados



Adiado



Itens Excluídos

9



Arquivo Morto



Anotações

Histórico de Conve...

Nova pasta



Grupos

Novo grupo

COTAÇÃO - SECADOR POR ADSORÇÃO 60M³/HORA

compras HMN

Qua, 01/07/2020 10:38

Para: Marcos



TERMO DE REFERÊNCIA - SEC...

89 KB

Bom dia, vocês trabalham com esse tipo de secador? Se possível cotar o equipamento.
Att,
Danilo

[Handwritten signature]
Danilo Dias
Matricado em
Setor Administrativo



COTAÇÃO - SECADOR POR...

(Sem assunto)



(Sem assunto)

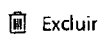




Pesquisar



Nova mensagem



Excluir



Arquivar



Mover para



Categorizar



056



Favoritos



Itens Enviados



Rascunhos 410



Caixa de Entrada 89



pregaonavirai@gm...



comercial@graficac...

Adicionar aos favori...



Pastas



Caixa de Entrada 89



Lixo Eletrônico 15



Rascunhos 410



Itens Enviados



Adiado



Itens Excluídos 9



Arquivo Morto



Anotações

Histórico de Conve...

Nova pasta



Grupos

Novo grupo

COTAÇÃO - SECADOR POR ADSORÇÃO 60M³/HORA



compras HMN

Qua, 01/07/2020 10:36

Para: Vendas Exitusmed



TERMO DE REFERÊNCIA - SEC...

89 KB

Bom dia, vocês trabalham com esse tipo de secador? Se possível cotar o equipamento.
Att,
Danilo

[Handwritten signature]
Danilo Dias Pereira
Matrícula 8342-9
Setor Adm. Compras



COTAÇÃO - SECADOR POR...

(Sem assunto)



(Sem assunto)







Pesquisar



Nova mensagem

Excluir

Arquivar

Mover para

Categorizar

...



057



Favoritos



Itens Enviados



Rascunhos 470



Caixa de Entrada 89



pregaonavirai@gm...



comercial@graficac...

Adicionar aos favori...



Pastas



Caixa de Entrada 89



Lixo Eletrônico 15



Rascunhos 470



Itens Enviados



Adiado



Itens Excluídos 9



Arquivo Morto



Anotações

Histórico de Conve...

Nova pasta



Grupos

Novo grupo

COTAÇÃO - SECADOR POR ADSORÇÃO 60M³/HORA



compras HMN

Qua, 01/07/2020 10:32

Para: MARCELLUS@M8NEGOCIOS.COM



TERMO DE REFERÊNCIA - SEC...

89 KB

Bom dia, vocês trabalham com esse tipo de secador? Se possível cotar o equipamento.
Att,
Danilo


Danilo Dias Pereira
Matricula 83428
Setor Adm. Compras



COTAÇÃO - SECADOR POR...

(Sem assunto)



(Sem assunto)







Pesquisar



Recibo mensagem



Excluir



Arquivar



Mover para



Categorizar



353



Favoritos



Itens Enviados



Rascunhos

410



Caixa de Entrada

89



pregaonavira@gmail.com



comercial@graficac.com

Adicionar aos favoritos



Pastas



Caixa de Entrada

89



Lixo Eletrônico

15



Rascunhos

410



Itens Enviados



Adiado



Itens Excluídos

9



Arquivo Morto



Anotações

Histórico de Conversações

Nova pasta



Grupos

Novo grupo

COTAÇÃO - SECADOR POR ADSORÇÃO 60M³/HORA



compras HMN

Qua, 01/07/2020 10:28

Para: PARANAMED...



TERMO DE REFERÊNCIA - SEC...

89 KB

Bom dia, vocês trabalham com esse tipo de secador? Se possível cotar o equipamento.
Att,
Danilo

[Handwritten signature]
Danilo Dias Pereira
Matrícula 85424
Engenheiro de Produção



COTAÇÃO - SECADOR POR...

(Sem assunto)



(Sem assunto)



11





Pesquisar



Inbox



Excluir



Arquivar



Mover para



Categorizar



Favoritos



Itens Enviados



Rascunhos



Caixa de Entrada 89



pregaonavirai@gm...



comercial@graficac...

Adicionar aos favori...



Pastas



Caixa de Entrada 89



Lixo Eletrônico 13



Rascunhos 410



Itens Enviados



Adiado



Itens Excluídos 9



Arquivo Morto



Anotações

Histórico de Conve...

Nova pasta



Grupos

Novo grupo

COTAÇÃO - SECADOR POR ADSORÇÃO 60M³/HORA

compras HMN

Qua, 01/07/2020 10:26

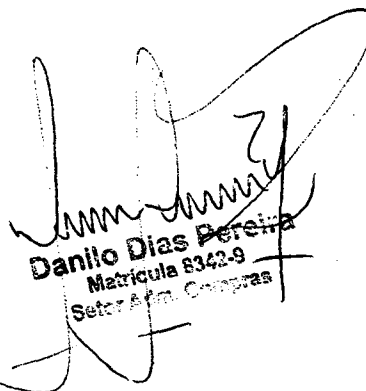
Para: Danilo Delai

TERMO DE REFERÊNCIA - SEC...

89 KB



Bom dia, vocês trabalham com esse tipo de secador? Se possível cotar o equipamento.
Att,
Danilo


Danilo Dias Pereira
Matricula 8342-9
Setor Alm. Compras



COTAÇÃO - SECADOR POR...

(Sem assunto)



(Sem assunto)







Pesquisar



Nova mensagem



Excluir



Arquivar



Mover para



Categorizar



Favoritos



Itens Enviados



Rascunhos

410



Caixa de Entrada

89



pregaonavirai@gm...



comercial@graficac...

Adicionar aos favori...



Pastas



Caixa de Entrada

89



Lixo Eletrônico

15



Rascunhos

410



Itens Enviados



Adiado



Itens Excluídos

9



Arquivo Morto



Anotações

Histórico de Conve...

Nova pasta



Grupos

Novo grupo

COTAÇÃO - SECADOR POR ADSORÇÃO 60M³/HORA

compras HMN

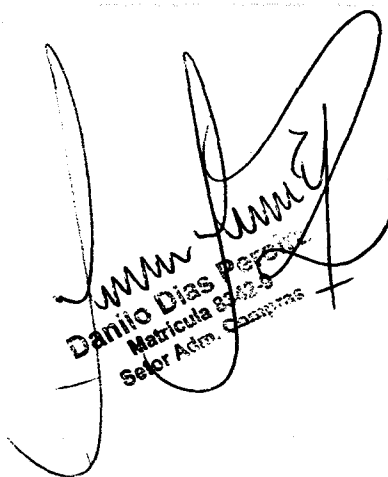
Qua, 01/07/2020 10:26

Para: helenanunesms@hotmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA - SEC...

89 KB

Bom dia, vocês trabalham com esse tipo de secador? Se possível cotar o equipamento.
Att,
Danilo


Danilo Dias
Matricula 8424
Selo Adm. Compras



COTAÇÃO - SECADOR POR...

(Sem assunto)



(Sem assunto)



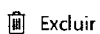




Pesquisar



Inbox



Excluir



Arquivar



Mover para



Categorizar



001



Favoritos



Itens Enviados



Rascunhos 410



Caixa de Entrada 89



pregaonavirai@gm...



comercial@graficac...

Adicionar aos favori...



Pastas



Caixa de Entrada 89



Lixo Eletrônico 14



Rascunhos 410



Itens Enviados



Adiado



Itens Excluídos 9



Arquivo Morto



Anotações

Histórico de Conve...

Nova pasta



Grupos

Novo grupo

COTAÇÃO - SECADOR POR ADSORÇÃO 60M³/HORA



compras HMN

Qua, 01/07/2020 10:13

Para: mssaude@mssaude.com



TERMO DE REFERÊNCIA - SEC...

89 KB

Bom dia, vocês trabalham com esse tipo de secador? Se possível cotar o equipamento.
Att,
Danilo

[Handwritten signature]
Danilo
02-9
compras



COTAÇÃO - SECADOR POR...

(Sem assunto)



(Sem assunto)







Pesquisar



Excluir Arquivar Mover para Categorizar



602

Favoritos

Itens Enviados

Rascunhos 410

Caixa de Entrada 89

pregaonavirai@gm...

comercial@graficac...

Adicionar aos favori...

Pastas

Caixa de Entrada 89

Lixo Eletrônico 14

Rascunhos 410

Itens Enviados

Adiado

Itens Excluídos 9

Arquivo Morto

Anotações

Histórico de Conve...

Nova pasta

Grupos

Novo grupo

COTAÇÃO - SECADOR POR ADSORÇÃO 60M³/HORA



compras HMN

Qua, 01/07/2020 10:09

Para: Centro Oeste Medical - Vendas; Assistência - C.O.M. Centro Oeste Medical



TERMO DE REFERÊNCIA - SEC...

89 KB

Bom dia, vocês trabalham com esse tipo de secador? Se possível cotar o equipamento.
Att, -
Danilo

Danilo Dias Pereira
Matrícula 834
Gerente Adm. Com.





Pesquisar



Outlook



Excluir



Arquivar



Mover para



Categorizar



Favoritos



Itens Enviados



Rascunhos

410



Caixa de Entrada 89



pregaonavirai@gm...



comercial@graficac...

Adicionar aos favori...



Pastas



Caixa de Entrada 89



Lixo Eletrônico 14



Rascunhos

410



Itens Enviados



Adiado



Itens Excluídos 9



Arquivo Morto



Anotações

Histórico de Conve...

Nova pasta



Grupos

Novo grupo

COTAÇÃO - SECADOR POR ADSORÇÃO 60M³/HORA



compras HMN

Qua, 01/07/2020 10:07

Para: JOHNNY.LIMA.OLIVEIRA@GMAIL.COM

TERMO DE REFERÊNCIA - SEC...

8 KB



Bom dia, vocês trabalham com esse tipo de secador? Se possível cotar o equipamento.
Att,
Danilo

[Handwritten signature]
Danilo Elias Pereira
Matrícula 8342-0
Setor Adm. Compras







Pesquisar



Inbox



Excluir



Arquivar



Mover para



Categorizar



004



Favoritos



Itens Enviados



Rascunhos

410



Caixa de Entrada

89



pregaonavirai@gm...



comercial@graficac...

Adicionar aos favori...



Pastas



Caixa de Entrada

89



Lixo Eletrônico

14



Rascunhos

410



Itens Enviados



Adiado



Itens Excluídos

9



Arquivo Morto



Anotações

Histórico de Conve...

Nova pasta



Grupos

Novo grupo

COTAÇÃO - SECADOR POR ADSORÇÃO 60M³/HORA



compras HMN

Qua, 01/07/2020 10:00

Para: Viviane - Mult Med; Mult Med - Marcio



TERMO DE REFERÊNCIA - SEC...

89 KB

Bom dia, vocês trabalham com esse tipo de secador? Se possível cotar o equipamento.
Att,
Danilo

Danilo Dias Pereira
Matrícula 1342-9
Coord. Adm. Compras



COTAÇÃO - SECADOR POR...

(Sem assunto)







Pesquisar



Inbox



Excluir



Arquivar



Mover para



Categorizar



005

COTAÇÃO - SECADOR POR ADSORÇÃO 60M³/HORA



compras HMN

Qua, 01/07/2020 09:47

Para: juliana

TERMO DE REFERÊNCIA - SEC...

89 KB



Bom dia, vocês trabalham com esse tipo de compressor! Se possível cotar o equipamento.
Att,
Danilo

Danilo Dias Pereira
Matrícula 6342-9
Setor Alm. Compras



Favoritos



Itens Enviados



Rascunhos

470



Caixa de Entrada

89



pregaonavirai@gm...



comercial@graficac...

Adicionar aos favori...



Pastas



Caixa de Entrada

89



Lixo Eletrônico

14



Rascunhos

470



Itens Enviados



Adiado



Itens Excluídos

9



Arquivo Morto



Anotações

Histórico de Conve...

Nova pasta



Grupos

Novo grupo



COTAÇÃO - SECADOR POR...

(Sem assunto)







Pesquisar



Inbox



Excluir



Arquivar



Mover para



Categorizar



006



Favoritos



Itens Enviados



Rascunhos

470



Caixa de Entrada

89



pregaonavirai@gm...



comercial@graficac...

Adicionar aos favori...



Pastas



Caixa de Entrada

89



Lixo Eletrônico

14



Rascunhos

470



Itens Enviados



Adiado



Itens Excluídos

9



Arquivo Morto



Anotações

Histórico de Conve...

Nova pasta



Grupos

Novo grupo

COTAÇÃO - SECADOR POR ADSORÇÃO 60M³/HORA



compras HMN

Qua, 01/07/2020 09:44

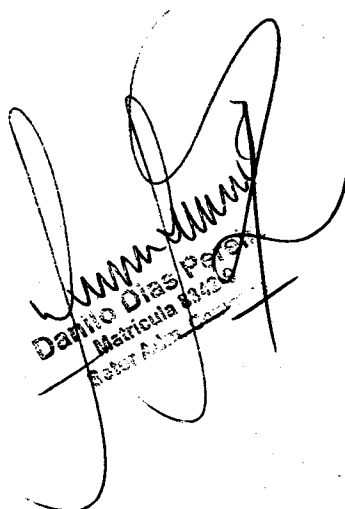
Para: Kelly Cristina Monfort



TERMO DE REFERÊNCIA - SEC...

89 KB

Bom dia, vocês trabalham com esse tipo de compressor! Se possível cotar o equipamento.
Att,
Danilo


Danilo Dias Pereira
Matrícula 11266
Setor Administrativo



COTAÇÃO - SECADOR POR...

(Sem assunto)



11





Pesquisar



Inbox



Excluir



Arquivar



Mover para



Categorizar



Favoritos



Itens Enviados



Rascunhos

4/0



Caixa de Entrada

89



pregaonavirai@gm...



comercial@graficac...

Adicionar aos favori...



Pastas



Caixa de Entrada

89



Lixo Eletrônico

14



Rascunhos

4/0



Itens Enviados



Adiado



Itens Excluídos

9



Arquivo Morto



Anotações

Histórico de Conve...

Nova pasta



Grupos

Novo grupo

COTAÇÃO - SECADOR POR ADSORÇÃO 60M³/HORA

007



compras HMN

Qua, 01/07/2020 09:42

Para: rafael@valmil.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA - SEC...

89 KB

Bom dia, vocês trabalham com esse tipo de compressor! Se possível cotar o equipamento.
Att,
Danilo

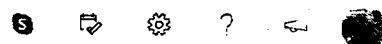
Danilo Dias Pereira
Matricula 1002.9
Setor Adm.





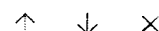


Pesquisar



New messages

Excluir Arquivar Mover para Categorizar



Favoritos

COTAÇÃO - SECADOR POR ADSORÇÃO 60M³/HORA

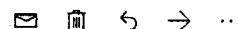
003



Itens Enviados



compras HMN



Qua, 01/07/2020 09:46

Para: Lucy - Briato; briato.felipe@gmail.com; briato.ferreira@gmail.com



Rascunhos 410

TERMO DE REFERÊNCIA - SEC...

89 KB



Caixa de Entrada 89



pregaonavirai@gm...



comercial@graficac...

Adicionar aos favori...



Pastas



Caixa de Entrada 89



Lixo Eletrônico 14



Rascunhos 410



Itens Enviados



Adiado



Itens Excluídos 9



Arquivo Morto



Anotações

Histórico de Conve...

Nova pasta



Grupos

Novo grupo

Bom dia, vocês trabalham com esse tipo de compressor! Se possível cotar o equipamento.
Att,
Danilo

Danilo Dias Pereira
Matrícula 63228
Setor Adm. Compras



1000

1000

1000

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PÇ PREFEITO EUCLIDES A FABRIS, CENTRO, NAVIRAÍ - MS

009

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Requisição de Compras nº 724/2020 - Pesquisa Gerada sem almoxarifado, Pedido de Compra número 685/2020, através do GOVBR CM

**Lote: 1 | Item: 1 - SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL POR ABSORÇÃO
COM REGENERAÇÃO A FRIO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

Fornecedor

60.815.966/0001-09 - FARGON ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA

56.376.957/0001-91 - METALPLAN EQUIPAMENTOS LTDA

17.929.916/0001-23 - OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP.

05.689.439/0001-97 - LUAT COMERCIO DE COMPRESSORES E PECAS EIRELI

07.653.540/0001-13 - HIDROCOMP PECAS E SERVICOS LTDA

Preço Médio

Quantidade

1,00

Valor Unitário

Valor Total

R\$ 16.483,00

R\$ 16.483,00

R\$ 16.519,00

R\$ 16.519,00

R\$ 21.300,00

R\$ 21.300,00

R\$ 23.500,00

R\$ 23.500,00

R\$ 25.300,00

R\$ 25.300,00

R\$ 20.620,40

R\$ 20.620,40

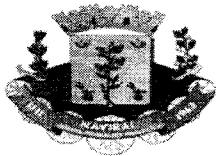
Sugestão pelo menor preço:

R\$ 16.483,00

Valor pelos preços médios:

R\$ 20.620,40

Emitido em: 08/07/2020, quarta-feira às 10:11:09



COMUNICAÇÃO INTERNA

Naviraí – MS, 08 de julho de 2020.

À Procuradoria Jurídica
Nesta

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, a CI N° 101/2020/GESAU/PLAN tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA PARA SER UTILIZADO NA UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS, SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE** e demais documentos, a fim de que seja analisado e posteriormente encaminhado para as providências cabíveis.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Núcleo de Licitações e Contratos

Casos Confirmados por Tipo de Teste

Município de Residência	RT-PCR		Teste Rápido		Sorologia		Não Informado	Total
Água Clara	6	85,7%	1	14,3%				7
Alcinópolis	2	100,0%						2
Amambai	15	60,0%	10	40,0%				25
Anastácio	3	42,9%	4	57,1%				7
Anaurilândia			1	100,0%				1
Angélica	3	23,1%	8	61,5%			2 15,4%	13
Aparecida do Taboado	11	35,5%	20	64,5%				31
Aquidauana	5	83,3%			1	16,7%		6
Aral Moreira	1	5,6%	17	94,4%				18
Bandeirantes	1	16,7%	5	83,3%				6
Bataguassu	8	4,3%	180	95,7%				188
Batayporã	11	23,9%	35	76,1%				46
Bela Vista	3	100,0%						3
Bodoquena	3	100,0%						3
Bonito	43	46,7%	49	53,3%				92
Brasilândia	27	69,2%	12	30,8%				39
Caarapó	21	53,8%	15	38,5%			3 7,7%	39
Camapuã	6	66,7%	3	33,3%				9
Campo Grande	1.866	49,0%	1.887	49,5%	25	0,7%	34 0,9%	3.812
Caracol	6	33,3%	12	66,7%				18
Cassilândia	6	25,0%	14	58,3%	4	16,7%		24
Chapadão do Sul	27	12,6%	186	86,9%	1	0,5%		214
Corguinho	3	33,3%	6	66,7%				9
Coronel Sapucaia	2	100,0%						2
Corumbá	288	60,3%	189	39,5%			1 0,2%	478
Costa Rica	56	71,8%	22	28,2%				78
Coxim	12	28,6%	30	71,4%				42
Deodópolis	29	52,7%	26	47,3%				55
Douradina	84	73,7%	30	26,3%				114
Dourados	2.104	65,3%	1.107	34,4%	9	0,3%		3.220
Eldorado	4	50,0%	3	37,5%			1 12,5%	8
Fátima do Sul	204	84,3%	38	15,7%				242
Glória de Dourados	23	67,6%	11	32,4%				34
Guia Lopes da Laguna	166	65,4%	88	34,6%				254
Iguatemi	13	61,9%	8	38,1%				21
Inocência	1	100,0%						1
Itaporã	126	88,7%	16	11,3%				142
Itaquiraí	18	31,6%	39	68,4%				57
Ivinhema	25	45,5%	30	54,5%				55

2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 3 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 634 DE 3 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Guia Lopes da Laguna, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício n. 140 /2020, de 25 de maio de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Guia Lopes da Laguna em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 3 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 635 DE 3 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Naviraí, nos termos do Decreto municipal n. 46, de 27 de abril de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Naviraí em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 3 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/06/2020 (TERÇA-FEIRA), ÀS 9h.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

2ª DISCUSSÃO

- 1 – Projeto de Lei nº 290/19
Processo nº 464/19

Deputado JOÃO HENRIQUE - Dispõe sobre a proibição de cobranças e informações de fraudes ou débitos pendentes de contratos anteriores, nas unidades consumidoras, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

- 2 – Projeto de Lei nº 028/20
Processo nº 034/20

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 03/2020 - Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.135, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 27 da Constituição Estadual.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.

- 3 – Projeto de Lei nº 030/20
Processo nº 036/20

Deputado LIDIO LOPES - Estabelece diretrizes para política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto no sistema de saúde da rede pública e privada estadual, e institui o dia estadual de prevenção e combate à depressão pós-parto e dá outras providências.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/06/2020 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

2ª DISCUSSÃO

- 1 – Projeto de Lei nº 159/19
Processo nº 197/19

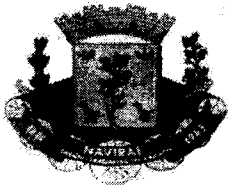
Deputado LUCAS DE LIMA - Dispõe sobre a identificação das Bacias Hidrográficas nas faturas de água.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.

- 2 – Projeto de Lei nº 011/2020
Processo nº 015/20

PODER JUDICIÁRIO – OF Nº 168.0.073.009/2020 - Modifica e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

075

DECRETO N.º 46, DE 27 ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o estado de calamidade pública e emergência, bem como acrescenta dispositivos ao Decreto n.º 34, de 27 de março de 2020, que "Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e artigo 96, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, visando evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Naviraí;

Considerando a necessidade das autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando, ainda, a confirmação de número alarmante de pessoas infectadas pelo Covid-19 em Mato Grosso do Sul, afetando praticamente todas as regiões do Estado;

Considerando o disposto no art. 36 do Decreto n.º 34, de 27 de março de 2020,

Considerando a decisão do Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí, criado pelo Decreto n.º 24 e 26 de março de 2020 e constituído pela Portaria n.º 364, de 20 de março de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública e emergência, no Município de Naviraí/MS, em razão da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico relacionado ao novo coronavírus (COVID-19), de forma excepcional e temporária, a fim de resguardar o interesse da coletividade.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, bem como no Decreto n.º 34, de 27 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

076

Parágrafo Único. Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas ao deslocamento ao trabalho e para subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento na forma deste Decreto e do Decreto n.º 34, de 27 de março de 2020.

Art. 3º Acrescenta parágrafo único ao art. 8º, do Decreto n.º. 34, de 27 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º [...]"

Parágrafo Único. *O disposto no caput não se aplica aos estabelecimentos de ensino de línguas estrangeiras, bem como àqueles estabelecimentos a cuja prestação de serviço relaciona-se com atividades de caráter extracurricular, como os reforços escolares, os quais devem observar rigorosamente as medidas elencadas no parágrafo único do art. 15 e art. 17 deste Decreto."*

Art. 4º Acrescenta o art. 16-A, ao Decreto n.º. 34, de 27 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16-A Após as 22h, os serviços de alimentação descritos no caput do art. 16 poderão permanecer em funcionamento, desde que os responsáveis procedam ao recolhimento das mesas e cadeiras, ficando proibido, assim, qualquer tipo de atendimento pessoal e presencial ao público, a fim de que o toque de recolher seja devidamente respeitado, não restando impedido, entretanto, o atendimento na modalidade exclusivamente "delivery", o qual fica autorizado até as 00h."

Art. 5º Acrescenta o art. 17-A, ao Decreto n.º. 34, de 27 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

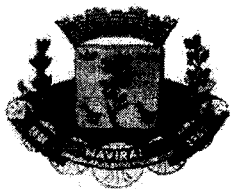
"Art. 17-A Fica estabelecido o uso obrigatório e massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19)."

§1º *Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 01 de maio de 2020:*

- I - para embarque no transporte público coletivo e acesso ao terminal;*
- II - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;*
- III - para acesso a qualquer estabelecimento, público ou privado;*
- IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.*

§2º *Na falta das máscaras comuns comercializadas, permite-se a utilização de máscaras em modelos alternativos, caseiras ou customizadas, desde que estejam de acordo com as recomendações da Gerência Municipal de Saúde e sejam aptas ao fim a que se destinam."*

Art. 6º A Gerência Municipal de Educação e Cultura fica autorizada a dispor, mediante resolução, acerca da antecipação do recesso escolar.



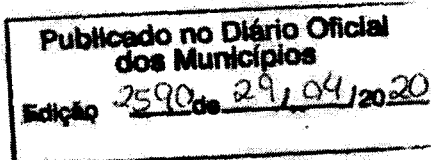
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

377

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Naviraí, revogando-se as disposições em contrário.

Naviraí-MS, 27 de abril de 2020.


JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal





PARECER JURÍDICO

Assunto: Contratação direta, por dispensa de licitação, para a *“aquisição de um secador de ar comprimido medicinal por absorção com regeneração a frio”, para atender os leitos de UTI - Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Municipal*”, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória 926/2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. MEDICAMENTO - AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020. MEDIDA PROVISÓRIA.

I – Contratação direta, mediante dispensa de licitação, para a aquisição de medicamento/oxigênio medicinal líquido, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

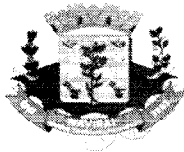
II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V – Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.



Trata-se Comunicação Interna nº /2020/GESAU/PLAN, apresentada pela Gerência de Saúde, em caráter emergencial, objetivando a *"aquisição de um secador de ar comprimido medicinal por absorção com regeneração a frio"*, para atender os leitos de UTI - Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Municipal.

Justifica a Gerência que a aquisição ora solicitada se faz necessária, pois o equipamento é de suma importância para implantação dos leitos de UTI que estão sendo habilitados para o tratamento de pacientes em estado grave, principalmente para os pacientes acometidos pelo novo coronavírus, e que desenvolveram quadro clínico da doença.

Informa que há uma ata vigente, porém o item ora solicitado nunca foi adquirido por esta Administração vez que o Hospital Municipal não tinha leito de UTI até a pandemia do Covid-19, tendo sido contemplado com 05 (cinco) leitos de UTI, para atender os pacientes da "microrregião", que vierem a ser infectados com o vírus.

Aduz que houve uma reformulação na parte estrutural e funcional do Hospital Municipal, mudanças estas que geraram novas demandas que antes não existiam, como exemplo, a aquisição ora em questão.

Diante das mudanças houve a necessidade da Administração realizar a aquisição de "bomba de vácuo" em caráter excepcional e emergencial, para atender a demanda dos leitos de UTI, no período da pandemia, tendo em vista que os leitos utilizarão uma quantidade muito maior do que geralmente a Administração consome, pois um paciente em "estado grave", poderá permanecer, dias, semanas ou meses, utilizando o leito.

Esclarece que o equipamento tem capacidade para atender pacientes que necessitarem quando internados no hospital municipal, e sua capacidade pode atender até dez leitos de UTI.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

030

Na seqüência, foram acostados aos autos, a Comunicação Interna nº 101/2020/GESAU/PLAN, justificativa, pedido de compra n. 685/2020, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, orçamentos/pesquisa de mercado juntamente com mapa comparativo, Decreto Municipal n.046/2020 e Decreto Estadual n. 635/2020.

Ao final foram encaminhados os documentos acima relacionados a esta Procuradoria Adjunta para devida análise e Parecer Jurídico.

É o breve relatório, passa-se a opinar.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Sendo assim, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

A urgência na aquisição do equipamento secador de ar comprimido medicinal é de extrema necessidade para a utilização nos novos leitos de UTI instalados no Hospital Municipal para combate do "Coronavírus - COVID 19", sendo de caráter excepcional e extraordinária.

É de conhecimento de todos que a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou em 30 de janeiro de 2020 que o surto do "coronavírus" (2019-nCoV) constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), a OMS elevou o estado da contaminação para pandemia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

331

O Brasil confirmou 1.402.014 casos e 59.594 mortes até a tarde do dia 30 de Junho de 2020. O Ministério da Saúde do país declarou que há transmissão comunitária da COVID-19 em todo o território nacional.

Insta esclarecer que até a presente data o Município de Naviraí possui 157 (cento e cinquenta e sete) casos positivados e 36 (trinta e seis) casos sob investigação, conforme boletim em anexo, estando o Município em "estado de alerta", devendo ser tomadas todas as medidas necessárias com a máxima urgência para conter o avanço e a transmissão do "vírus".

Sobretudo, o Município de Naviraí decretou estado de calamidade pública e emergencial, bem como foi reconhecido estado de calamidade pública no Município de Naviraí pelo Estado, conforme decretos em anexo.

Pois bem.

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).

O Decreto Municipal nº 34, de 27 março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí, elenca em seu artigo 25 a possibilidade de compra emergencial, vejamos:

"Art. 24 O processo de compra/contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens, serviços e de insumos de saúde e medicamentos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, **conforme autorizado pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, deverá ser instruído com justificativa técnica, parecer jurídico.**



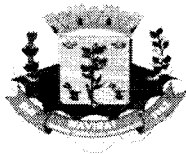
Com efeito, a peculiaridade e a urgência da hipótese em exame tornam totalmente dispensáveis o procedimento licitatório, para o fim de se adquirir os insumos, consoante disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, vejamos:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou



contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.



Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

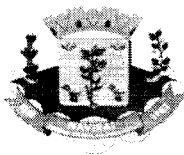
§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de



oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser



prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Perceba-se, pois, que o art. 4º da Lei 13.979/20 contempla uma nova hipótese de dispensa de licitação, temporária, e precipuamente “voltada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”.

Trata-se, portanto, de espécie de dispensa diversa daquelas dispostas nos incs. do art. 24 da Lei 8.666/93, no que se inclui a contratação direta por emergência a que alude o seu inc. IV.

Vejamos o posicionamento do Ilustríssimo Doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, quanto a possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa/apartada, prevista na Lei 8.666/93, reconhecida pela doutrina nacional, em sua célebre obra:

“Há possibilidade de adversas legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei nº 8.880/94, que institui Plano Real, autorizando a contratação de

institutos de pesquisas sem licitação”. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, *Contratação direta sem licitação*, 6 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006, pp.335-336)



Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei n. 13.979/2020, há que se observar que o art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que diz respeito aos objetos que poderão ser contratados via dispensa de licitação, com fulcro no destacado art. 4º da Lei 13.979/20, são eles: **“aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.**

Neste sentido, vede o que discorre Hamilton BONNATTO:



“... caberá ao órgão interessado na contratação demonstrar a correlação entre o que se pretende contratar com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19.” (BONATTO, Hamilton. Procuradoria Geral do Estado do Paraná (PGE/PR). **Cadernos Orientadores de Licitações, Contratos e Convênios**. Aquisição de bens, serviços e insumos. Emergência de Saúde Pública. Disponível em: <http://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020>).

Sendo oportuno fazer menção às seguintes passagens do Parecer n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU da Advocacia-Geral da União (AGU) (a título referencial):

22. A norma não abarcou expressamente a possibilidade de utilização da nova hipótese de dispensa no caso de necessidade de contratação e execução de obras de engenharia, sendo possível afirmar que a aplicação da dispensa restringe-se a:

- a) bens;
- b) serviços, incluindo os de engenharia e
- c) insumos de saúde.**

23. O silêncio do disciplinamento em relação à utilização do novo procedimento no caso das obras de engenharia não pode ser interpretado como um mero descuido, uma vez que existe verdadeira interpretação autêntica no caso: a própria EMI 19/2020 refere-se somente às hipóteses detalhadas acima, sendo perfeitamente claro que sua exclusão não configura um esquecimento.

24. O escopo da Lei n. 13.979/2020 cinge-se, por conseguinte, a bens, insumos, serviços e serviços de engenharia. As obras de engenharia não foram contempladas e poderão, se for o caso, serem



disciplinadas em futuras alterações normativas. (AGU.

Parecer n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU. Disponível em:
<<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38789943>>. Acesso em:
07/04/20).

sobre a matéria:

Como também, ao que leciona Marçal JUSTEN FILHO

7.1) O vínculo de pertinência entre a crise e a contratação

Admite - se a dispensa de licitação para contratação essenciais e úteis ao enfrentamento da pandemia. Exige - se, portanto, um vínculo de pertinência entre a prestação a ser executada e o atendimento a necessidades relacionadas com a pandemia.

(...)

7.3) O vínculo direto

Existem questões diretamente vinculadas à pandemia. Isso compreende prestações necessárias à prevenção da disseminação e do contágio, tal como o tratamento dos doentes.

De modo geral, o vínculo direto entre a contratação e o atendimento à necessidade não desperta dúvidas maiores. A compra de medicamentos para tratamento de pacientes afetados pelo COVID-19 é uma hipótese de dispensa de licitação.

7.4) O vínculo indireto

Mas há hipóteses de vínculo indireto entre a prestação e a finalidade a ser atendida. São os casos em que o contrato não envolve uma atuação de cunho sanitário. Porém, a contratação tem por causa o combate à pandemia ou é afetada significativamente por essa circunstância.



Imagine - se que, para enfrentar a pandemia, ocorra a suspensão do atendimento presencial em repartições públicas. Em decorrência há de se assegurar o teleatendimento, por meio de *call centers*. Se essa solução exigir uma contratação administrativa, configura - se o veículo de pertinência exigido para a dispensa de licitação. Isso porque a contratação destina - se ao combate à pandemia.

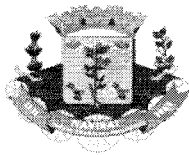
7.5) As situações problemáticas

Podem existir situações problemáticas, que propiciem dúvida relevante sobre a existência do vínculo de pertinência. Em tais hipóteses, deverá avaliar-se a imprescindibilidade da contratação para enfrentamento da pandemia, ainda tomando em vista a questões da emergência.

Observe-se que não é adequada a dispensa de licitação para contratações que, embora úteis, não sejam fundamentais ao combate à epidemia. Cabe identificar se a ausência de execução da prestação comprometerá o combate à pandemia.

Isso não significa a vedação à contratação de prestação úteis ao combate à pandemia. Apenas implica que tais contratações subordinar-se-ão regime licitação comum (grifos no original). (JUSTEN FILHO, Marçal. **Um novo modelo de licitações e contratações administrativas?** A MP 926 pode funcionar como experimento. Disponível em: <https://www.justen.com.br/pdfs/IE157/IE%20-%20MJF%20-%20200323_MP926.pdf>. Acesso em: 07/04/20).

Portanto, para Administração Pública, a regra sempre será a prévia licitação, para a realização dos contratos Administrativos, em cumprimento aos princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

006 031

legalidade, moralidade, no entanto o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos excepcional.

Ante o exposto, **opina-se:**

A) Pelo **DEFERIMENTO** da presente aquisição, ressaltado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

B) Que seja **IMEDIATAMENTE** disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição, conforme artigo 4º.

É o parecer, de natureza meramente opinativa, que deve ser levado ao conhecimento do Consulente.

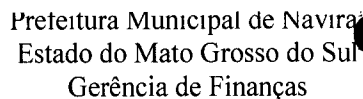
Naviraí/MS, 9 de julho de 2020.

Goreth de Aguiar

Procuradora Adjunta
OAB/MS 13.297

Fabricia Escorsim

Fabricia Escorsim
Advogada do Município
OAB/MS 6.823



Navirai – MS, 09 de Julho de 2020.

RICARDO NUÑEZO - STANLEY LOW BE
(11) 5545 2604

Assunto: Interesse

Senhor Representante,

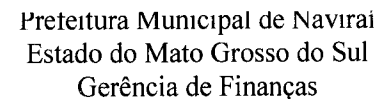
Item	DESCRIÇÃO	UN.	QTDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL POR ABSORÇÃO COM REGENERAÇÃO A FRIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN.	1,00	16.483,00	16.483,00

Informamos que o processo será formalizado como dispensa de Licitação.

Solicitamos que manifeste se há interesse ou não pelo procedimento de compra.

Existindo interesse a empresa deverá nos encaminhar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de Regularidade com a União;
- Certidão de Regularidade com o Estado;
- Certidão de Regularidade com o Município sede do licitante;
- Certidão de Regularidade com FGTS;
- Certidão de Regularidade com Ministério do Trabalho;



- Contrato Social com as alterações ou consolidado;
- TODAS AS CERTIDÕES PODERÃO CONSTA “NEGATIVA, OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

Limitados ao exposto

Atenciosamente,

Ann Krone

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILE
Núcleo de Licitações e Contratos

Eu, _____ Representante Legal da empresa _____ Inscrita CNPJ N.º _____, Ratifico os valores por mim ofertados no formulário de Cotação e demonstro interesse em compor o procedimento Licitação de DISPENSA. () sim () não	CARIMBO DE CNPJ E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
---	---

Proposta 10072020

São Paulo, 10 de julho de 2020.

À
Prefeitura Municipal de Naviraí
Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Centro
Naviraí - MS

Ref.: OFICIO 148/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS

Segue abaixo a cotação:

Secador adsorção FDA 0150 com 4 filtros purificadores, vazão 60 m³/h, pressão até 10 bar, ponto de orvalho -45,5°C Patm, temperatura máxima entrada ar comprimido 40°C

Preço R\$ 16.483,00

Prazo de entrega: 30 dias

Cond. de pagamento: 28 ddf

Validade da proposta: 10 dias

Material posto nossa fabrica São Paulo - SP (frete por conta do comprador)

Sds

Eng. Ricardo Tadeu Cury Azevedo

Depto Técnico/Comercial

(11) 5545-2604

(11) 5686-5033 fax

e-mail : ricardo.azevedo@fargon.com.br

ype: ricardotadeucury

visite nosso site www.fargon.com.br

DADOS DA PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL: LAN-AIR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ DO ESTABELECIMENTO DO FATURAMENTO: 61.066.965/0001-71
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 148.137.568.116
ENDEREÇO: RUA GUARATIBA, 181 – GALPÃO 2
E-MAIL PARA CONTATO: arlington@lanair.com.br
BANCO PARA DEPÓSITO: ITAU
AGÊNCIA: 7660
CONTA CORRENTE: 10258-8
PRAÇA: São Paulo - SP

OFICIO 148/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS

1 mensagem

Ricardo Fargon <ricardo.azevedo@fargon.com.br>
Para: pregaonavirai@gmail.com

10 de julho de 2020 13:00

Boa tarde,

Segue abaixo e em anexo informações sobre o ofício recebido

Sds

Ricardo

Fargon

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Re: Fwd: OFICIO 148/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS**Data:**Fri, 10 Jul 2020 13:58:13 -0300**De:**Arlington <arlington@fargon.com.br>**Para:**Ricardo Fargon <ricardo.azevedo@fargon.com.br>

Boa tarde Ricardo.

Desde o falecimento do sócio da FARGON, Alceu Gonçalves Faria, cujo processo de inventário ainda está em andamento, e em virtude disso, não há possibilidade de atendermos pela FARGON as solicitações de documentos em questão.

Podemos atender todas as solicitações e condições comerciais correspondentes, pela LAN-AIR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, empresa do grupo, micro empresa, optante do Simples Nacional.

Por ser optante do Simples Nacional, toda a tributação Federal, Estadual e Municipal é recolhida pela DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) administrado pela Receita Federal.

Seguem anexos documentos solicitados.

Arlington J. B. de Araújo

* 55 11 5545-2601

* 55 11 9 8674-1392 ☎



Em 09/07/2020 16:26, Ricardo Fargon escreveu:

Sds

Eng. Ricardo Tadeu Cury Azevedo

Depto Técnico/Comercial

(11) 5545-2604

(11) 5686-5033 fax

e-mail : ricardo.azevedo@fargon.com.br

skype: ricardotadeucury

visite nosso site www.fargon.com.br



----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:OFÍCIO 148/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS

Data:Thu, 9 Jul 2020 15:19:23 -0400

De:Núcleo de Pregão <pregaonavirai@gmail.com>

Para:ricardo.azevedo@fargon.com.br

Boa tarde !

Segue **OFÍCIO 148/2020/NLC**.

Este Ofício é para que vossa senhoria possa **manifestar interesse em fornecer** o Produto Listado no documento.

Aguardamos a resposta.

1. **Caso haja o interesse, o documento que segue em anexo deverá ser preenchido e enviado de volta via digital, acompanhada dos documentos solicitados.**
2. **Caso não haja interesse, devolver o ofício devidamente preenchido.**

Núcleo de Licitações e Contratos

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, Centro – Naviraí/MS CEP 79950-000

CNPJ 03.155.934/0001-90 – Tel. (67) 3409-1500

6 anexos

 **10072020 1151 Consulta CNPJ.pdf**
79K

 **Certidao-61066965000171 - Válida.pdf**
78K

 **10072020 1348 Consulta Optantes Simples Nacional.pdf**
67K

 **10072020 1202 - CRF.pdf**
54K

 **10072020 1207 certidao_61066965000171.pdf**
85K

 **4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA LAN-AIR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.pdf**
5040K



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.066.965/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/1989
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LAN-AIR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAN-AIR COMPRESSOR	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.23-2-00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R GUARATIBA	NÚMERO 181	COMPLEMENTO GALPAO 02
----------------------------------	----------------------	---------------------------------

CEP 04.776-060	BAIRRO/DISTRITO SOCORRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ARLINGTON@FARGON.COM.BR	TELEFONE (11) 5545-2601
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/07/2020** às **11:50:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

007

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAN-AIR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 61.066.965/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:27:51 do dia 16/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2020.

Código de controle da certidão: **11F8.97DB.F8E1.ABE7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **61.066.965/0001-71**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **LAN-AIR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2008**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

Voltar

Gerar PDF



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 61.066.965/0001-71

Razão social:

Nome fantasia:

Resultado da consulta em 10/07/2020 12:01:15

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAN-AIR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.066.965/0001-71

Certidão nº: 15796097/2020

Expedição: 10/07/2020, às 12:05:43

Validade: 05/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAN-AIR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.066.965/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO – A sociedade denominar-se-á **LAN-AIR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE – A sociedade terá sede e foro localizado à Rua Guaratiba, 181, Galpão 02, Bairro Socorro, CEP 04776-060, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, escritórios, agências, sucursais ou outras dependências, em qualquer localidade do país, mediante deliberações dos quotistas que representem 3/3 (três terços) do Capital Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO – A sociedade tem como objeto social a indústria e comércio de máquinas e equipamentos industriais; de secadores de ar e gases comprimidos; de sistema de ar e gases industriais; de trocadores de calor; de resfriadores de ar e água; de congeladores de água; de purificadores de ar e água; de filtros e elementos filtrantes para água, ar e gases comprimidos; acessórios para ar e gases comprimidos em geral; compressores de ar e gases; instalações industriais e não industriais de redes de ar e gases comprimidos; materiais e equipamentos para refrigeração em geral e tudo o mais correlato ao ramo; a importação e exportação de equipamentos, conjuntos, partes e peças dos mesmos; instalações industriais e não industriais de aparelhos de ventilação e ar e de ar condicionado; execução, montagem, locação dos mesmos e prestação de serviços de assistência técnica ligadas ao ramo, assim como elaboração de projetos, supervisão, consultoria, comissionamento e desenvolvimento de "KNOW-HOW" do ramo.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá também participar em outras sociedades como quotista ou acionista, bem como poderá exercer a prática de quaisquer atos ou atividades relacionadas com o objeto acima referido.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO E DURAÇÃO – A sociedade iniciou suas atividades em 28 de julho de 1989, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL – O capital da sociedade é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada quota, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR
MARCO AURÉLIO PORCARELLA	16.500	R\$ 16.500,00
ARLINGTON JOÃO BRANT DE ARAÚJO	16.500	R\$ 16.500,00
TOTAL	33.000	R\$ 33.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Único – As deliberações nesta Sociedade que infringirem a lei ou o contrato desta, tornará ilimitada a responsabilidade do quotista ou do administrador que a aprovou.

CLÁUSULA SÉTIMA – QUOTAS - As quotas são indivisíveis, reconhecendo a Sociedade um só possuidor para cada uma delas, cada quota valendo um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DE QUOTAS – Nenhum dos quotistas poderá ceder ou transferir quaisquer uma de suas quotas a terceiros sem prévio consentimento por escrito do sócio remanescente, ficando assegurado a este o direito de preferência na aquisição.

Parágrafo Primeiro – Em caso de cessão ou transferência de quaisquer quotas, estas deverão ser oferecidas aos quotistas remanescentes, para o exercício do direito de preferência deste.

Parágrafo segundo – As quotas serão avaliadas por seu valor patrimonial, assim entendido aquele apurado em Balanço Patrimonial elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação do evento. Poderá, ainda, os quotistas unanimemente decidir por outra forma de avaliação da participação societária do sócio retirante ou cedente.

Parágrafo Terceiro – Os sócios remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir do conhecimento do evento para se manifestar sobre o direito de preferência.

Parágrafo Quarto – Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que se manifeste os quotistas remanescentes, ou havendo sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros, pelo montante correspondente ao valor oferecido aos demais quotistas, à época da cessão ou alienação.

**4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
LAN-AIR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ- 61.066.965/0001-71
NIRE 35221864163**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito;

(a) **ARLINGTON JOÃO BRANT DE ARAÚJO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº M3.548.124 SSP/MG, inscrito no CPF do MF sob nº 551.544.686-00, residente nesta capital de São Paulo à Rua Barão do Triunfo, 639, Apto. 141, Bairro Brooklin Paulista, CEP. 04602-002;

(b) **MARCO AURELIO PORCARELLA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.496.201 SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob nº 078.029.878-06, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo-SP, na Rua Sócrates, 697 – apto. 81 – bloco “B”, Bairro Vila Sofia, CEP 04671-071;

únicos sócios da **LAN-AIR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e existente conforme as leis da República Federativa do Brasil, organizada sob a forma de sociedade limitada, com sede à Rua Guaratiba, 181, Galpão 02, Bairro Socorro, CEP 04776-060, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 61.066.965/0001-71, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35221864163 e última alteração contratual arquivada sob o nº 196.710/17-0, em seção de 04/05/2017, têm entre si justo e acertado o quanto segue:

1. Decidem alterar o objeto do contrato social, passando a vigorar com a seguinte redação:

A sociedade tem como objeto social a indústria e comércio de máquinas e equipamentos industriais; de secadores de ar e gases comprimidos; de sistema de ar e gases industriais; de trocadores de calor; de resfriadores de ar e água; de congeladores de água; de purificadores de ar e água; de filtros e elementos filtrantes para água, ar e gases comprimidos; acessórios para ar e gases comprimidos em geral; compressores de ar e gases; instalações industriais e não industriais de redes de ar e gases comprimidos; materiais e equipamentos para refrigeração em geral e tudo o mais correlato ao ramo; a importação e exportação de equipamentos, conjuntos, partes e peças dos mesmos; instalações industriais e não industriais de aparelhos de ventilação e ar e de ar condicionado; execução, montagem, locação dos mesmos e prestação de serviços de assistência técnica ligadas ao ramo, assim como elaboração de projetos, supervisão, consultoria, comissionamento e desenvolvimento de “KNOW-HOW” do ramo.

Avenida Danton Jobim, 148 - sala 1 - Capela do Socorro – São Paulo, SP CEP 04782-000

Telefone: (011) 5925-6733 e (011) 3729-3367

www.novass.com.br

POUPATENC
SANTO ARAUJO

4
X

Em virtude das alterações acima os sócios decidem consolidar todas as cláusulas do contrato social primitivo, passando a reger-se pelas cláusulas e condições deste presente Instrumento de Contrato Social, abaixo consolidadas.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA LAN-AIR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ- 61.066.965/0001-71
NIRE 35221864163

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito;

(a) **ARLINGTON JOÃO BRANT DE ARAÚJO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº M3.548.124 SSP/MG, inscrito no CPF do MF sob nº 551.544.686-00, residente nesta capital de São Paulo à Rua Barão do Triunfo, 639, Apto. 141, Bairro Brooklin Paulista, CEP. 04602-002;

(b) **MARCO AURELIO PORCARELLA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.496.201 SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob nº 078.029.878-06, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo-SP, na Rua Sócrates, 697 – apto. 81 – bloco “B”, Bairro Vila Sofia, CEP 04671-071;

únicos sócios da **LAN-AIR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e existente conforme as leis da República Federativa do Brasil, organizada sob a forma de sociedade limitada, com sede e fora à Rua Guaratiba, 181, Galpão 02, Bairro Socorro, CEP 04776-060, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 61.066.965/0001-71, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35221864163 e última alteração contratual arquivada sob o nº 196.710/17-0, em seção de 04/05/2017, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA NONA – EFICÁCIA DA CESSÃO – A cessão parcial ou total das quotas do sócio retirante só terá eficácia perante os demais sócios e a Sociedade depois de alterado o contrato social, ficando já pré-determinado o prazo de 90 dias como prazo máximo para esta alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DO CEDENTE – Até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do contrato social, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a Sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CAPÍTULO III

DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADMINISTRAÇÃO – A gerência e administração da sociedade será exercida pelos sócios **ARLINGTON JOÃO BRANT DE ARAÚJO** e **MARCO AURELIO PORCARELLA**, acima qualificados, doravante denominados Diretores, os quais substituir-se-ão em seus impedimentos, sendo no entanto, para uso da denominação social, obrigatória a assinatura de dois sócios com maior valor representativo de quotas conjuntamente, não sendo válido cônjuges assinarem em conjunto, considerando-se nulo qualquer ato que não obedeça esta condição, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado, mas com as responsabilidades definidas nos artigos 153 a 156 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ficando expressamente vedada a prática de atos ou operações estranhos ao objeto social.

Parágrafo Primeiro – O ingresso a qualquer tempo de pessoa não sócia para o cargo de administrador desta sociedade somente será admitido com anuência de todos os sócios em conjunto.

Parágrafo Segundo – A destituição da função de Administrador-sócio cessa-se pela vontade do mesmo, tendo este a obrigatoriedade de informar aos demais quotistas num prazo de 30 (trinta) dias antes da sua retirada, ou ainda se destituirá por decisão dos quotistas que representem 2/3 (dois terços) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES - Os atos abaixo descritos ficam vinculados ao prévio e expresse consentimento, por escrito, dos quotistas que representem a totalidade do Capital Social:

- A aquisição de qualquer participação acionária em outras sociedades se esta aquisição ou participação envolver a Sociedade em quaisquer negócios estranhos ao objeto social;
- A fusão, incorporação, cisão e liquidação da Sociedade, seja voluntária ou decorrente de Lei;

- O pedido de autofalência ou de recuperação judicial;
- A outorga de qualquer garantia ou indenização para cobrir responsabilidades ou obrigações de quaisquer terceiros, bem como a realização de qualquer ato gratuito em nome da Sociedade;
- A aquisição de quaisquer debêntures, títulos, títulos de créditos em geral de qualquer sociedade, ou quaisquer direitos a eles relativos, exceto no curso normal dos negócios relativos à administração do caixa da Sociedade;
- A nomeação de procuradores para a execução dos atos listados neste Artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REPRESENTAÇÃO – A representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete por decisão dos quotistas que representem 2/3 (dois terços) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REMUNERAÇÃO – Os Quotistas e os Diretores perceberão, a título de remuneração “pró-labore” ou dividendos, quantia mensal a ser fixada em comum acordo pelos mesmos.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS DE QUOTISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REUNIÕES – Os quotistas reunir-se-ão, obrigatoriamente 1 (uma) vez ao ano, ou quando necessário, mediante convocação por escrito endereçado a cada um dos sócios especificando o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos acordem diferentemente. Das reuniões realizadas serão elaboradas as respectivas Atas, as deliberações em geral deverão ser aprovadas por maioria de votos, exceto em relação àquelas matérias que exigirem quórum superior, sendo que a cada quota de Capital Social caberá um voto. Para que as reuniões possam se instalar validamente é necessária a presença dos quotistas que representem a maioria do Capital Social.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão presididas pelo quotista que for escolhido pela maioria dos presentes. Caberá ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo segundo – As convocações para as Reuniões de Quotistas se procederá mediante comunicado, contendo este a assinatura do quotista ou seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REPRESENTAÇÃO DE QUOTISTA – O quotista que não puder comparecer a Reunião poderá ser representado mediante autorização por escrito que

deverá conter as atribuições do representante. A autorização deverá ser arquivada juntamente com o ato deliberativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIREITO DE VOTO – Os quotistas deverão exercer o direito de voto no interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – Considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à Sociedade ou a outros quotistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Sociedade ou aos demais quotistas.

Parágrafo segundo – Responderá o quotista pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.

Parágrafo Terceiro – A deliberação tomada em decorrência do voto de quotista que tem interesse conflitante com o da Sociedade é anulável, e o quotista responderá pelos danos causados, bem como será obrigado a transferir para a Sociedade as vantagens que tiver auferido.

Parágrafo Quarto - O quotista não poderá votar nas deliberações da Reunião relativa ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do Capital Social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL – O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano calendário, quando o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, Procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do balanço de resultado econômico e demais demonstrações contábeis requeridas por lei.

Parágrafo Primeiro – Os quotistas serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados por este contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do Capital.

Parágrafo Segundo – A critério dos quotistas representando a totalidade do Capital Social, em qualquer época do ano poderão ser levantados balanços patrimoniais intermediários, para fins de distribuição ou capitalização de lucros, bem como para pagamento de juros sobre o capital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LUCROS E PREJUÍZOS – Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas sociais. Caberá,

assim, ao final de cada exercício a definição sobre a destinação que será atribuída aos lucros.

CAPÍTULO VII

DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RETIRADA DE SÓCIO – Os quotistas poderão retirar-se da sociedade a qualquer tempo, neste caso deverão notificar os demais a respeito de sua decisão, por escrito e mediante o oferecimento de contra recibo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua retirada.

Parágrafo Único – O quotista que pretenda sair da sociedade deverá oferecer suas quotas, nos termos da Cláusula de Cessão de Quotas, aos sócios remanescentes, que terão prioridade na aquisição das mesmas, na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIO – A exclusão de quaisquer dos quotistas somente poderá ser determinada em Reunião especialmente convocada para este fim e por deliberação dos sócios que representem a participação na sociedade equivalente a 3/4 (três quartos) do Capital Social, devendo ser observado ao sócio excluído tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Primeiro – Será excluído da Sociedade por justa causa o sócio que utilizar o nome desta Sociedade para adquirir benefícios próprios ou para empresa em que seja sócio; agir contra os interesses da Sociedade; colocar em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade; praticar atos de liberalidade à custa da Sociedade, bem como as infrações aos deveres e obrigações constantes nos artigos 153 a 156 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Segundo - A exclusão também será devida se houver a decretação de falência de quaisquer dos quotistas, que forem pessoas jurídicas.

Parágrafo Terceiro – Poderá ser excluído desta Sociedade o sócio remisso que não integralizar totalmente suas quotas subscritas no prazo determinado nesse contrato.

Parágrafo Quarto – Em quaisquer das situações acima mencionadas, serão apurados os haveres do quotista excluído, através de Balanço Patrimonial especial a ser elaborado na data da exclusão, sendo-lhe devido neste caso o pagamento de sua participação sobre o Patrimônio Líquido da empresa, ou sobre qualquer outro valor que for determinado pelas partes, em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo IGPM ou outro índice que venha substituí-lo. As partes poderão, ainda, a seu exclusivo critério, deliberar por um prazo de pagamento dos haveres, diferente do fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUCESSÃO - No caso de falecimento, interdição ou separação judicial de um dos sócios, salvo deliberação contrária dos quotistas representantes de 3/4 (três quartos) do capital social, não será permitido o ingresso de herdeiros, sucessores ou cônjuge do sócio nesta Sociedade.

Parágrafo Único - Caso não haja deliberação em contrário para o ingresso de herdeiros, sucessores ou cônjuge os haveres do quotista falecido, interditado ou separado serão apurados através de Balanço Patrimonial especial a ser elaborado à data do evento, sendo devido neste caso aos impedidos o pagamento da participação deste sócio sobre o Patrimônio Líquido da empresa, que será calculado com base na situação patrimonial desta Sociedade, cujo pagamento se dará na forma da *Cláusula de Exclusão de Sócio*.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES – O presente instrumento poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação da totalidade dos quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – QUÓRUM DELIBERATIVO – O quórum deliberativo para as alterações no contrato social desta Sociedade será definido da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Para designação de Administrador não-sócio, desde que o Capital Social não esteja totalmente integralizado, o ato se aperfeiçoará mediante aprovação unânime dos quotistas.

Parágrafo Segundo - Para designação de Administrador não-sócio, com o Capital Social totalmente integralizado, o ato se aperfeiçoará mediante aprovação unânime dos quotistas.

Parágrafo Terceiro - Para deliberações sobre aumento e redução de capital, retirada e ingresso de sócio, fusão, cisão, incorporação, mudança ou complemento de objeto social o ato se aperfeiçoará mediante aprovação unânime dos quotistas.

Parágrafo Quarto - Para as demais deliberações o quórum será mediante aprovação unânime dos quotistas.

CAPÍTULO IX

DA TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TRANSFORMAÇÕES – A sociedade poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no artigo 220 da Lei n.º 6.404/76, mediante deliberação unânime dos quotistas.

CAPÍTULO X

DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO – A sociedade entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei, ou ainda mediante decisão dos sócios que representem a totalidade do capital social. Neste caso, o liquidante será escolhido em votação onde esteja representada a maioria do Capital Social, onde cada quota representará um voto.

Parágrafo Único – Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CAPÍTULO XI

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO – As partes de comum acordo elegem neste ato o juízo arbitral, como o competente para dirimir eventuais conflitos que possam surgir em decorrência do cumprimento do objeto da presente contratação. A arbitragem será realizada de acordo com as normas e regulamento da Câmara de Arbitragem de São Paulo - CAMASP, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal n.º 9.307/96.

Handwritten signature and initials.

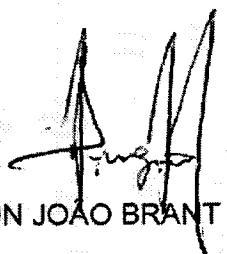
CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DECLARAÇÃO – Os quotistas e os administradores declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer a atividade empresarial.

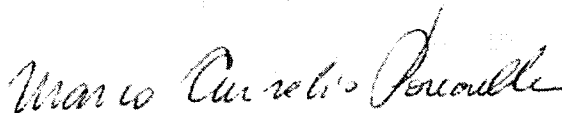
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – REGÊNCIA SUPLETIVA – Este contrato será regido de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, especificamente no Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e nas omissões deste Capítulo terá subsidiariamente a regência supletiva da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas respectivas alterações.

E assim, por estarem justos e contratados, os quotistas firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.



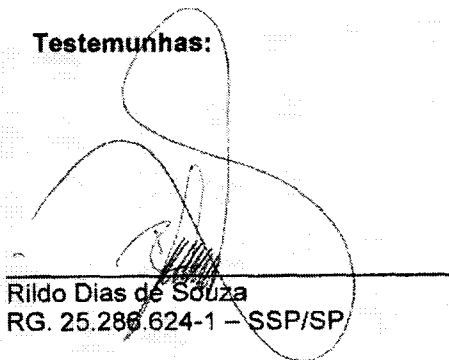
ARLINGTON JOAO BRANT DE ARAÚJO

São Paulo, 08 de novembro de 2019.



MARCO AURELIO PORCARELLA

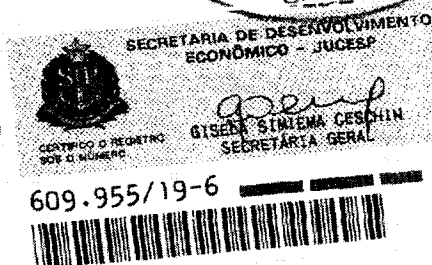
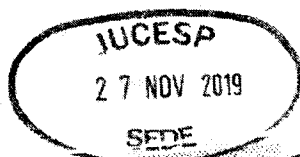
Testemunhas:



Rildo Dias de Souza
RG. 25.286.624-1 – SSP/SP



Lineu dos Santos Cruz
RG. 24.191.983-6 – SSP/SP



JUCESP

— São Paulo, SP CEP 04782-000
1) 5925-6733 e (011) 3729-3367
www.novass.com.br



Declaração

Eu, ARLINGTON JOÃO BRANT DE ARAUJO, portador da Cédula de Identidade nº M3548124, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 551.544.686-00, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa LAN-AIR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Guaratiba, 181, GALPÃO 02, Socorro, SP, São Paulo, CEP 04776-060, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: M3548124

LAN-AIR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA



Declaração

Eu, ARLINGTON JOÃO BRANT DE ARAUJO, portador da Cédula de Identidade nº M3548124, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 551.544.686-00, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa LAN-AIR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Guaratiba, 181, GALPÃO 02, Socorro, SP, São Paulo, CEP 04776-060, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: M3548124

LAN-AIR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



117

Ficha Cadastral - Modelo 1

Nº CONTROLE NA INTERNET 026800636-9	NIRE SEDE 3522186416-3	TIPO JURIDICO Sociedade Limitada	CNPJ SEDE 81.066.965/0001-71	INSCRIÇÃO ESTADUAL SEDE
NOME EMPRESARIAL LAN-AIR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA				PORTE ME

NIRE FILIAL	CNPJ FILIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL FILIAL
-------------	-------------	---------------------------

LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Guaratiba	NÚMERO 181	
COMPLEMENTO GALPÃO 02	BAIRRO/DISTRITO Socorro	CEP 04778-060
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	PAIS Brasil
E-MAIL ARLINGTON@FARGON.COM.BR		

ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL 2823200 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
--

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS 3314704 - Manutenção e reparação de compressores 3314707 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 3314710 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 4614100 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 4669901 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 3321000 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL A sociedade tem como objeto social a indústria e comércio de máquinas e equipamentos industriais; de secadores de ar e gases comprimidos; de sistema de ar e gases industriais; de trocadores de calor; de resfriadores de ar e água; de congeladores de água; de purificadores de ar e água; de filtros e elementos filtrantes para água, ar e gases comprimidos; acessórios para ar e gases comprimidos em geral; compressores de ar e gases; instalações industriais e não industriais de redes de ar e gases comprimidos; materiais e equipamentos para refrigeração em geral e tudo o mais correlato ao ramo; a importação e exportação de equipamentos, conjuntos, partes e peças dos mesmos; instalações industriais e não industriais de aparelhos de ventilação e ar e de ar condicionado; execução, montagem, locação dos mesmos e prestação de serviços de assistência técnica ligadas ao ramo, assim como elaboração de projetos, supervisão, consultoria, comissionamento e desenvolvimento de "KNOW-HOW" do ramo.

DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL? Não
--

CAPITAL

CLÁUSULA PERMISSIVA DE DELIBERAÇÃO MAJORITÁRIA? Não	TIPO DE CAPITAL	PAIS DE ORIGEM
INÍCIO DAS ATIVIDADES	TÉRMINO DAS ATIVIDADES	DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO OU REALIZAÇÃO DA ATA 08/11/2019

AMARRAÇÕES



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado do Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

Ofício nº. 151/2020/NLC

Naviraí – MS, 13 de Julho de 2020.

Empresa: **METALPLAN EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ: 56.376.957/0001-91

Assunto: **Interesse**

Senhor Representante,

Nos termos da Lei Federal **13.979/2020** e Decreto Municipal Nº **34/2020**, comunicamos Vossa Senhoria que de acordo com o Mapa Comparativo de Preço nº 724/2020, o valor ofertado pela vossa Empresa foi à cotação mais vantajosa (ampla pesquisa de mercado), para os itens:

Item	DESCRIÇÃO	UN.	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL POR ABSORÇÃO COM REGENERAÇÃO A FRIO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN.	1,00	16.519,00	16.519,00

Informamos que o processo será formalizado como dispensa de Licitação.

Solicitamos que manifeste se há interesse ou não pelo procedimento de compra.

Existindo interesse a empresa deverá nos encaminhar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de Regularidade com a União;
- Certidão de Regularidade com o Estado;
- Certidão de Regularidade com o Município sede do licitante;
- Certidão de Regularidade com FGTS;
- Certidão de Regularidade com Ministério do Trabalho;

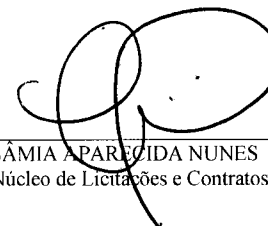


Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado do Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

- Contrato Social com as alterações ou consolidado;
- TODAS AS CERTIDÕES PODERÃO CONSTAR “NEGATIVA, OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO”

Limitados ao exposto

Atenciosamente,


SÂMIA APARECIDA NUNES
Núcleo de Licitações e Contratos

Eu, _____ Representante Legal da empresa	CARIMBO DE CNPJ E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Inscrita CNPJ N.º _____ Ratifico os valores por mim ofertados no formulário de Cotação e demonstro interesse em compor o procedimento Licitatório de DISPENSA.	
() sim () não	

OFICIO N° 151/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS

3 mensagens

Núcleo de Pregão <pregaonavirai@gmail.com>

15 de julho de 2020 08:48

Para: thiago@metalplan.com.br

BOM DIA THIAGO !**FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.**Segue **OFÍCIO 151/2020/NLC juntamente com os Documentos solicitados.**O objetivo deste OFÍCIO é para que vossa senhoria possa **manifestar interesse em fornecer** o Produto Listado.

- **Caso haja o interesse, o OFÍCIO que segue em anexo deverá ser preenchido e enviado de volta via digital, acompanhada dos documentos solicitados.**
 1. **CNPJ:** http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=
 2. **UNIÃO:** <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>
 3. **ESTADO:**
 4. **MUNICIPAL:**
 5. **FGTS:** <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
 6. **TRABALHISTA:** <http://www.tst.jus.br/certidao>
- **Caso não haja interesse, devolver o ofício devidamente preenchido.**

AGUARDAMOS SUA RESPOSTA !

--

Núcleo de Licitações e Contratos

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, Centro – Naviraí/MS CEP 79950-000

CNPJ 03.155.934/0001-90 – Tel. (67) 3409-1500

2 anexos **OFICIO 151-2020 - METALPLAN.pdf**
163K **TERMO DE REFERENCIA + COTAÇÕES METALPLAN.pdf**
1809K

Thiago | Metalplan <thiago@metalplan.com.br>

16 de julho de 2020 07:52

Para: Núcleo de Pregão <pregaonavirai@gmail.com>

Bom dia, Lucas.

Temos interesse em concluir a venda do orçamento licitado porém temos todos os documentos solicitados e cartas de anuências mas falta a baixa em cartório.

Devido aos altos custos para dar baixa em cartório não poderemos fazer pelo CNPJ da Metalplan.

Sugestão é fazermos por outro CNPJ do grupo a empresa PlanAir.

Aguardo retorno.

Atenciosamente,

Eng. Thiago Secco
Ger. de Mercado • 55 11 4448 6900
Cel. • 55 11 98949 0538
Metalplan Equipamentos Ltda.

METALPLAN
metalplan.com.br

PRIMEIRA EMPRESA
BRASILEIRA
100% CERTIFICADA

ISO 50001
GESTÃO DE ENERGIA



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Núcleo de Pregão <pregaonavirai@gmail.com>
Para: Thiago | Metalplan <thiago@metalplan.com.br>

16 de julho de 2020 08:38

Bom dia!

Infelizmente na fase em que estamos, não podemos admitir outras empresas no procedimento. Nesse momento o procedimento será buscar entre as empresas que, ofereceram valores na pesquisa de mercado, alguma que tenha interesse e condições em contratar com administração pública. Agradecemos pelo interesse e a compreensão.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado do Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

Ofício nº. 155/2020/NLC

Naviraí – MS, 16 de Julho de 2020.

Empresa: **OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP**
CNPJ: **17.929.916/0001-23**

Assunto: **Interesse**

Senhor Representante,

Nos termos da Lei Federal **13.979/2020** e Decreto Municipal Nº **34/2020**, comunicamos Vossa Senhoria que de acordo com o Mapa Comparativo de Preço nº 724/2020, o valor ofertado pela vossa Empresa foi à cotação mais vantajosa (ampla pesquisa de mercado), para os itens:

It m	DESCRIÇÃO	UN.	QTDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL POR ABSORÇÃO COM REGENERAÇÃO A FRIO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN.	1,00	SCHULZ	21.300,00	21.300,00

Informamos que o processo será formalizado como dispensa de Licitação.

Solicitamos que manifeste se há interesse ou não pelo procedimento de compra.

Existindo interesse a empresa deverá nos encaminhar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de Regularidade com a União;
- Certidão de Regularidade com o Estado;
- Certidão de Regularidade com o Município sede do licitante;
- Certidão de Regularidade com FGTS;
- Certidão de Regularidade com Ministério do Trabalho;



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado do Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

- Contrato Social com as alterações ou consolidado;
- TODAS AS CERTIDÕES PODERÃO CONSTA “NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO”

Limitados ao exposto

Atenciosamente,


VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILE
Núcleo de Licitações e Contratos

Eu, _____ Representante Legal da empresa	CARIMBO DE CNPJ E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Inscrita CNPJ N.º _____ Ratifico os valores por mim ofertados no formulário de Cotação e demonstro interesse em compor o procedimento Licitatório de DISPENSA.	
() sim () não	

155
2020



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado do Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

Ofício nº. 155/2020/NLC

Naviraí - MS, 16 de Maio de 2020.

Empresa: OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO EIRELI - EPP
CNPJ: 17.929.916/0001-23

Assunto: Interesse

Senhor Representante,

Nos termos da Lei Federal 13.979/20 e Decreto Municipal Nº 14/2020, comunicamos Vossa Senhoria que de acordo com o Edital Comparativo de Preços nº 724/2020, o valor ofertado pela vossa empresa foi a cotação mais vantajosa (menor preço) do mercado, para os itens:

Item	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	UNIDADE	COTAÇÃO	TOTAL
1	EXCUTOR DE ARBOLIZADO MUNICIPAL POR ABSORÇÃO COM EXCUTORAÇÃO A FRIÇÃO CONFORME ITEM DE REFERÊNCIA	UN.	1,00	SCHLITZ	71.300,00	71.300,00

Informamos que o processo será formalizado como dispensa de licitação.

Solicitamos que manifeste se há interesse ou não pela procedência da compra.

Existindo interesse a empresa deverá nos encaminhar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de Regularidade com a União;
- Certidão de Regularidade com o Estado;
- Certidão de Regularidade com o Município de Naviraí;
- Certidão de Regularidade com o FGS;
- Certidão de Regularidade com o Sincateco de Naviraí;



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado do Mato Grosso do Sul
Coordenadoria de Finanças

- Cronograma anual com os valores, de acordo com o consolidado;
- PLANILHAS CROBOLGUE, QUE DEVE CONTER A QUANTIA OU VALOR DE CADA ITEM DO ANEXO

Limitado ao exposto

Atenciosamente,

VIVIANE KIBITRO BOG VIVIANE KIBITRO
Suplente de Finanças e Contábeis

Eu, Tereza Jordana T. da Silva,
representante legal da empresa
Oxi Morena
CNPJ nº 17.929.916/0001-23
manifesto que estou por meio desta declarando que a
cotação de preço apresentada pela empresa é verdadeira e
correta, e que não há nenhuma outra empresa que apresente
preço mais baixo que o apresentado.

1 (uma) vez
1 (uma) vez

Tereza Jordana T. da Silva
OXI MORENA COM. DE OXIG. EIRELI EPP
Proprietária

17 929 916 / 0001 - 23

OXI MORENA COMÉRCIO
DE OXIGÊNIO EIRELI - EPP

Rua Senador Pompeu, 64

Vivendas do Parque - Cep: 79044-150

1 Campo Grande

MS

OFÍCIO Nº 155/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS

2 mensagens

Núcleo de Pregão <pregaonavirai@gmail.com>

16 de julho de 2020 08:55

Para: OXI MORENA OXIGENIO <oximorenams@gmail.com>

Bom dia !

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.Segue **OFÍCIO 155/2020/NLC**.Este Ofício é para que vossa senhoria possa **manifestar interesse em fornecer** o Produto Listado no documento. Aguardamos a resposta.

1. **Caso haja o interesse, o documento que segue em anexo deverá ser preenchido e enviado de volta via digital, acompanhada dos documentos solicitados.**
2. **Caso não haja interesse, devolver o ofício devidamente preenchido.**

--

Núcleo de Licitações e Contratos

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, Centro – Naviraí/MS CEP 79950-000

CNPJ 03.155.934/0001-90 – Tel. (67) 3409-1500

**OFÍCIO Nº 155 - OXI MORENA.pdf**

167K

OXI MORENA OXIGENIO <oximorenams@gmail.com>

16 de julho de 2020 12:01

Para: Núcleo de Pregão <pregaonavirai@gmail.com>

Olá

segue o solicitado

Obrigada!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Oxi Morena Comercio de Oxigênio**
(67) 3344-4002 (67) 3344-6809

07:30 às 11:00 13:00 às 17:30

sábado 07:30 às 11:30

EMERGÊNCIA (67) 9983-3501

Domingos e Feriados

www.oximorena.com.br**8 anexos****7º ALTERAÇÃO EIRELI 23.10.2017.pdf**

5213K

**CARTÃO CNPJ.pdf**



81K

125

 **CND FGTS 03.08.2020.pdf**
77K

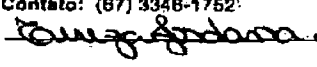
 **CND FEDERAL 30.12.2020.pdf**
64K

 **CNDG 29.10.2020.pdf**
839K

 **CND ESTADUAL VENC 29.08.2020.pdf**
93K

 **CNDT 01.11.2020.pdf**
85K

 **ACEITE NAVIRAI SECADOR.pdf**
230K

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			JUCEMS - SEDE SEDE - JUCEMS  18/084.995-6 09 OUT 2018	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula de Agência Auxiliar do Comércio		
54600058535	2305			
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL				
NOME: <u>OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				
			Nº FCN/REMP  MS2201800040319	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: CAMPO GRANDE Local 4 Outubro 2018 Data Nome: TEREZA JORDANA TALAVEIRA DA SILVA Telefone de Contato: (67) 3348-1752 Assinatura: 				
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA				
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ ☐ NÃO <u>9/10/18</u> Data ☐ SIM _____ _____ _____ ☐ NÃO <u>16/10/18</u> Data Processo em Ordem À decisão _____ Data _____ Responsável				
DECISÃO SINGULAR: ☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.				
		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência
		☐	☐	☐
		<u>23/10/2018</u> Data		
		Responsável: 		
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.				
		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência
		☐	☐	☐
		Data		
		Vogal		
		Presidente		
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL				
OBSERVAÇÕES				

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 54550053 EM 23/10/2018 DA EMPRESA OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP
 POR MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP
 Protocolo: 18/084.995-6 em 23/10/2018

1707523



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54550053 em 23/10/2018 da Empresa OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP, Nire 54600058535 e protocolo 180849956 - 09/10/2018. Autenticação: 72C7FE3EAC264CC5AA228097E84717E7157F6AD. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/084.995-6 e o código de segurança PJ8k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.



COMÉRCIO DE BASES MEDICINAIS OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO EIRELI-EPP

OXI MORENA COMERCIO DE OXIGÊNIO EIRELI – EPP
CNPJ Nº 17.929.916/0001-23
NIRE 54600058535

OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Senador Pompeu, nº 64, Bairro Vivendas do Parque, CEP 79.044-150, na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no JUCEMS sob o nº 54600058535 em sessão de 15 de abril de 2013 e no CNPJ sob o nº 17.929.916/0001-23,
 neste ato representada por sua titular pessoa física, **TEREZA JORDANA TALAVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, residente à Rua Engenheiro Roberto Mange, nº 1819, Vila Taquarussu, CEP nº 79.006-630, na cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, filha de João Vicente da Silva e Eufenia de Farias Talaveira da Silva, nascida aos 03 de agosto de 1988, na cidade de Campo Grande – MS, portadora da carteira de identidade RG nº 902202 SEJUSE/MS e CPF nº 017.926.721-36, vem por meio deste e na melhor forma de direito proceder a presente alteração e transcrição do ato constitutivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da empresa passa a ser:

COMERCIO ATACADISTA DE:

OXIGENIO MEDICINAL

OXIGENIO INDUSTRIAL

AR MEDICINAL

ACETILENO

HELIO

ARGONIO

GAS REFRIGERANTE

HIDROGENIO

NITROGENIO

OXIDO NITROSO

CILINDROS PARA OXIGENIO MEDICINAL E INDUSTRIAL

CILINDROS PARA ACETILENO

Rua Senador Pompeu, 64 – Vivendas do Parque – 79.044-150 - Campo Grande-MS
FONE: (67) 3344-4002 / 3344 6809 - EMAIL: oximorenams@gmail.com / oximorena@oximorena.com.br



Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54550053 em 23/10/2018 da Empresa OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP, Nire 54600058535 e protocolo 180849956 - 09/10/2018. Autenticação: 72C7FE3EAC264CC5AA228097E84717E7157F6AD. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/084.995-6 e o código de segurança Pj8k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



COMÉRCIO DE GASES MEDICINAIS OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO EIRELI-EPP

**EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS,
OFICINAS E INDÚSTRIAS**

**MATERIAL DE CONSUMO PARA HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS, OFICINAS
E INDÚSTRIAS**

MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

ENVASAMENTO DE GAS MEDICINAL E INDUSTRIAL

INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITÁRIOS E DE GAS

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM
EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS, OFICINAS E
INDÚSTRIAS**

**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS, OFICINAS E
INDÚSTRIAS**

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS.

**Para tanto, consolida – se passando a transcrever, na íntegra, o ato de alteração da referida
EIRELI, com teor a seguir:**

TEREZA JORDANA TALAVEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, residente à Rua Engenheiro Roberto Mange, nº 1819, Vila Taquarussu, CEP nº 79.006-630, na cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, filha de João Vicente da Silva e Eufenia de Farias Talaveira da Silva, nascida aos 03 de agosto de 1988, na cidade de Campo Grande – MS, portadora da carteira de identidade RG nº 902202 SEJUSP/MS e CPF nº 017.926.721-36.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI gira sob o nome empresarial de **OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO EIRELI – EPP**, com sede à Rua Senador Pompeu, nº 64, Bairro Vivendas do Parque, CEP nº 79.044-150, na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul.

Rua Senador Pompeu, 64 – Vivendas do Parque – 79.044-150 - Campo Grande-MS
FONE: (67) 3344 4002 / 3344 6809 - EMAIL: oximorenamas@gmail.com / oximorena@oximorena.com.br



Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54550053 em 23/10/2018 da Empresa OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP, Nire 54600058535 e protocolo 180849956 - 09/10/2018. Autenticação: 72C7FE3EAC264CC5AA228097E84717E7157F6AD. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/084.995-6 e o código de segurança Pj8k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



COMÉRCIO DE BASES MEDICINAIS OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO EIRELI-EPP

CLÁUSULA SEGUNDA: o objeto da empresa é:

COMERCIO ATACADISTA DE:

OXIGENIO MEDICINAL

OXIGENIO INDUSTRIAL

AR MEDICINAL

ACETILENO

HELIO

ARGONIO

GAS REFRIGERANTE

HIDROGENIO

NITROGENIO

OXIDO NITROSO

CILINDROS PARA OXIGENIO MEDICINAL E INDUSTRIAL

CILINDROS PARA ACETILENO

EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA HOSPITAIS, CLINICAS MEDICAS, OFICINAS E INDUSTRIAS

MATERIAL DE CONSUMO PARA HOSPITAIS, CLINICAS MEDICAS, OFICINAS E INDUSTRIAS

MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

ENVASAMENTO DE GAS MEDICINAL E INDUSTRIAL

INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIOS E DE GAS

PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MEDICOS PARA HOSPITAIS, CLINICAS MEDICAS, OFICINAS E INDUSTRIAS

LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAIS, CLINICAS MEDICAS, OFICINAS E INDUSTRIAS

TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

Rua Senador Pompeu, 64 – Vivendas do Parque – 79.044-160 - Campo Grande-MS
FONE: (67) 3344 4002 / 3344 6809 - EMAIL: oximorenams@gmail.com / oximorena@oximorena.com.br



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54550053 em 23/10/2018 da Empresa OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP, Nire 54600058535 e protocolo 180849956 - 09/10/2018. Autenticação: 72C7FE3EAC264CC5AA228097E84717E7157F6AD. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/084.995-6 e o código de segurança Pj8k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



FABRICACAO DE GASES INDUSTRIAIS.

CLÁSULA TERCEIRA: O capital da EIRELI é de R\$400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), representado por uma única cota de valor nominal e unitário igual R\$400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, como a seguir:

Titular	Quotas	Valor
TEREZA JORDANA TALAVEIRA DA SILVA	1	RS400.000,00
Total	1	RS400.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa é por tempo de duração indeterminado e, teve seu início de atividade em 15 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da EIRELI é pela titular **TEREZA JORDANA TALAVEIRA DA SILVA**, com todos os poderes para executar todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da EIRELI, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extra-judicial, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da EIRELI.

CLÁUSULA SÉTIMA: A titular tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano civil, data em que será procedido o levantamento de um inventário, de um balanço patrimonial e da demonstração de resultados do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão suportados pela própria titular.

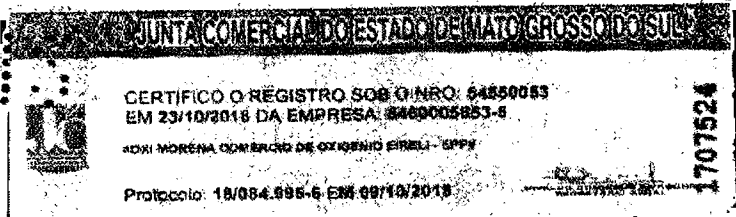
Rua Senador Pompeu, 64 – Vivendas do Parque – 79.044-150 - Campo Grande-MS
FONE: (67) 3344 4002 / 3344 6809 - EMAIL: oximorenams@gmail.com / oximorena@oximorena.com.br





COMÉRCIO DE GASES MEDICINAIS

OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO EIRELI-EPP



PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa pode levantar balanços mensais para apuração dos resultados acumulados. Havendo lucros acumulados, estes poderão ser distribuídos a qualquer época por conta do resultado a ser apurado no encerramento do exercício social.

CLÁUSULA NONA: A titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: A EIRELI pode abrir filiais, em qualquer parte do território nacional, bem como participar de outras sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Declara titular, para os devidos fins e efeitos de direito, que não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade, ou seja, que não é titular de outra EIRELI já registrada no território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Elege-se o foro da comarca de Campo Grande - MS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente instrumento.

Pelo estipulado, a titular assina o presente instrumento, em uma única via, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

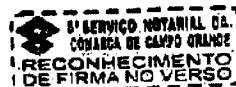


Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2018.

Tereza Jordana Talaveira da Silva
TEREZA JORDANA TALAVEIRA DA SILVA



Rua Senador Pompeu, 64 - Vivendas do Parque - 79.044-150 - Campo Grande-MS
FONE: (67) 3344 4002 / 3344 6809 - EMAIL: oximorenams@gmail.com / oximorena@oximorena.com.br



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54550053 em 23/10/2018 da Empresa OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO EIRELI - EPP, Nire 54600058535 e protocolo 180849956 - 09/10/2018. Autenticação: 72C7FE3EAC264CC5AA228097E84717E7157F6AD. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/084.995-6 e o código de segurança Pj8k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

213000

132

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIA: DÉBORA CATIZANE DE OLIVEIRA
Em 09/10/2018 RECONHEÇO por semelhança a firma de
(N122x4b0) - TERREZA JORDANA TALAVEIRA DA SILVA
assinada por OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO
EIRELI - EPP
Dou fe, Campo Grande-MS, Seio Digital: AAU48478-430-NOR
www.tims.jus.br
RITA DE CÁSSIA RAMOS ELIAS - ESCRIVENTE
Emolumentos R\$6,00 Funjece R\$0,50 Funadep R\$0,36
Fundep-PCR R\$0,24 ISS R\$0,30 ESCRITURA R\$0,80
Seio R\$1,50 - Total: R\$9,80

8ª SEÇÃO
COMARCA DE CAMPO GRANDE
Rita de Cássia Ramos
Escrivente

6º SERVIÇO NOTARIAL DA
COMARCA DE CAMPO GRANDE
ESTE SEIO PODEM SER CONSULTADOS E AUTENTICADOS NO SITE:
www.tims.jus.br/validacao/seio/validacao_seio.php



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54550053 em 23/10/2018 da Empresa OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP, Nire 54600058535 e protocolo 180849956 - 09/10/2018. Autenticação: 72C7FE3EAC264CC5AA228097E84717E7157F6AD. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/084.995-6 e o código de segurança Pj8k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.929.916/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OXI MORENA	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R SENADOR POMPEU	NÚMERO 64	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	--------------	----------------------

CEP 79.044-150	BAIRRO/DISTRITO VIVENDAS DO PARQUE	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS
-------------------	---------------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO omcontabil.marcelo@gmail.com	TELEFONE (67) 3344-4002/ (67) 3344-6809
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/07/2020 às 16:04:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI
CNPJ: 17.929.916/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:03:50 do dia 03/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2020.

Código de controle da certidão: **4D62.F788.5DB4.D3A8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : **164746/2020**

Contribuinte:OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP
CCE: **28.386.590-3**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, **não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos**, inscritos ou não em dívida ativa, pendente de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado, **referente a Inscrição Estadual Nº 28.386.590-3.**

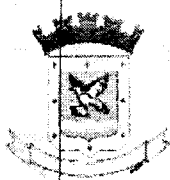
Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida às 05:29:31 horas do dia 30/06/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº 105903/ 20- 00

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: **OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP**

CPF/CNPJ: **17.929.916/0001-23**

ENDEREÇO: RUA SENADOR POMPEU

Nº: 64

COMPLEMENTO:

BAIRRO: BAIRRO VIVENDAS DO PARQUE

CIDADE: CAMPO GRANDE/MS

UF: MS CEP: 79044-150

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados, CERTIFICAMOS para fins de direito que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restrita ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

NÃO CONSTATAMOS A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS em nome do Contribuinte até a presente data para com a Fazenda Municipal.

O prazo de validade da presente CNDG será de 120 (Cento e Vinte dias) a contar da data a contar da data de sua emissão.

A presente certidão foi emitida de acordo com a denominação oficial do contribuinte, tem eficácia até a data de validade desde que sem rasuras e acompanhada da guia DAM paga.

Validade até: 29/10/2020

Campo Grande - MS, 01 julho 2020

[Assinatura]
RACHEL LEARDINI
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Certidão emitida em conformidade com o Decreto nº 12124 de 22/04/13

A aceitação desta Certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico <http://www.campogrande.ms.gov.br/sefin>

Código de Autenticidade: **ADCC4F218E73BAA622272C958041A2C5**



SERVIÇO NOTARIAL - TABELIA: DEBORA CATIZANE DE OLIVEIRA



Em 09/07/2020 AUTENTICO a presente
cópia
conforme original. Dou fé.
RACHEL LEARDINI
ESCREVENTE
Selo Digital: ADK96428-047-NOR - Consultar
www.tme.jus.br
Emolumentos R\$ 3,17 Funeco R\$0,32 Funda
R\$0,19 Funda-PGE R\$0,13 ISS R\$0,16
FEADMP R\$0,32 Selo R\$ 1,50 - Total: R\$5,78



Em 09/07/2020 AUTENTICO a presente
cópia
conforme original. Dou fé.
RACHEL LEARDINI
ESCREVENTE
Selo Digital: ADK96428-047-NOR - Consultar
www.tme.jus.br
Emolumentos R\$ 3,17 Funeco R\$0,32 Funda
R\$0,19 Funda-PGE R\$0,13 ISS R\$0,16
FEADMP R\$0,32 Selo R\$ 1,50 - Total: R\$5,78



SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DAM

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

137



DATA DAM 125314/20 - 10		NÚMERO NÚMERO 125314/20 - 10		DATA EMISSÃO 01/07/2020	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 05460040010		CONTRIBUINTE MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE			
CPF/CNPJ 03501509000106		ENDEREÇO AVENIDA AFONSO PENA, 3297 QUADRA: 00000 LOTE:00000			
BAIRRO VILA CIDADE		CIDADE/UF CAMPO GRANDE			CEP
IDENTIFICAÇÃO	PAR	VENCIMENTO	TR	TRIBUTO	VALOR LANÇADO
020580101012	01	31/07/2020	66	REC AVULSA	25,58
					MULTAJUROS
					0,00
					DESCONTO
					0,00
					VALOR
					25,58

Certidão Nº105903/20-0

OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP

CPF/CNPJ: 17929916000123

Valor Principal já com correção monetária

DATA VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTAJUROS	DESCONTO	TOTAL
31/07/2020	25,58	0,00	0,00	0,00	25,58

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**RECIBO DO
CONTRIBUINTE**



SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DAM

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

DATA DAM 125314/20 - 10		NÚMERO NÚMERO 125314/20 - 10		DATA EMISSÃO 01/07/2020	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 05460040010		CONTRIBUINTE MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE			
CPF/CNPJ 03501509000106		ENDEREÇO AVENIDA AFONSO PENA, 3297 QUADRA: 00000 LOTE:00000			
BAIRRO VILA CIDADE		CIDADE/UF CAMPO GRANDE			CEP
LOCAL PAGAMENTO REDE BANCÁRIA CONVENIADA					VENCIMENTO 31/07/2020
INSTRUÇÕES		VALOR LANÇADO			
		25,58			
		VALOR ATUALIZADO			
		0,00			
		MULTAJUROS			
		0,00			
DESCONTO				0,00	
OUTROS ACRESCIMOS				0,00	
TOTAL				25,58	

81620000000-7 25580868202-5 00731689399-4 91253142010-3

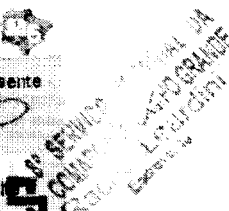
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO



SERVIÇO NOTARIAL - TABELIA DEBORA CATIZANE DE OLIVEIRA



Em 09/07/2020 AUTENTICO a presente
cópia
conforme original Dou fe
RACHEL LEARDINI
ESCREVENTE
Selo Digital: ADK96427-792-NOR - Consultar
www.tms.jus.br
Emolumentos R\$ 3,17 Funjeco R\$0,32 Funadep
R\$0,19 Fundo-PGE R\$0,13 ISS R\$0,16
FEADMP R\$0,32 Selo R\$ 1,50 - Total: R\$5,78





Outros convênios

G3380211124046610:8
02/07/2020 11:30:25

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/07/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.30.26
2936X02936

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: OXI MORENA COMERCIO DE OX
AGENCIA: 2936-X CONTA: 133.991-5
EFETUADO POR: TEREZA J T SILVA

=====

Convenio	PREF MUN CAMPO GRANDE
Codigo de Barras	81620000000-7 25580868202-5
	00731689399-4 91253142010-3
Data do pagamento	02/07/2020
Valor em Dinheiro	25,58
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	25,58

=====

DOCUMENTO: 070208
AUTENTICACAO SISBB:
C.7DB.CD2.E68.9D3.77E

Transação efetuada com sucesso por: JA475440 TEREZA J T SILVA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.929.916/0001-23

Razão Social: OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI EPP

Endereço: R SENADOR POMPEU 64 / VIVENDAS DO PARQUE / CAMPO GRANDE / MS
/ 79044-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2020 a 03/08/2020

Certificação Número: 2020070504110599759796

Informação obtida em 08/07/2020 12:01:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.929.916/0001-23
Certidão nº: 10363628/2020
Expedição: 06/05/2020, às 09:59:50
Validade: 01/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.929.916/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Tendo em vista a solicitação da **Gerência de Saúde** na:
“AQUISIÇÃO DE SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA PARA SER UTILIZADO NA UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS – SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 685/2020 – LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020, apresente dispensa consiste na contratação que forneça o objeto desejado, além de possuir regularidade fiscal e trabalhista.

Contudo, após análise, verificou-se que as empresas: **OXI MORENA COMERCIO DE OXIGÊNIO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 17.929.916/0001-23, encontram-se em situação legal de regularidade fiscal para a contratação, através de dispensa de licitação, **LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020**, que dispõe sobre compras emergenciais em virtude da pandemia mundial causada pelos vírus do **coronavírus**.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ

Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos

Conforme Portaria nº. 243/2019



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foram apresentados pela **Gerência de Saúde**, os documentos:

- **Comunicação Interna nº: 101/2020/GESAU/PLAN**
- contendo a necessidade;
- Solicitação de compra nº **685/2020**;
- Documentos de natureza fiscal das empresas com ofícios 155/2020/N.L.C. **confirmando o interesse e a proposta** (ampla pesquisa de mercado);

Verificou-se pelo mapa comparativo de preço que, as empresas que ofertaram melhores ofertas e apresentaram condições para contratação são **OXI MORENA COMERCIO DE OXIGÊNIO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 17.929.916/0001-23; foram as indicadas, sendo assim encaminhou documentos necessários para formalização do procedimento.

Avaliados os documentos. Sugiro pela **CONFORMIDADE**. Adote procedimento de **Dispensa por Justificativa**, através de dispensa de licitação, amparada na **LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020**, que dispõe sobre compras emergenciais em virtude da pandemia mundial causada pelos vírus do **coronavírus**.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ

Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos

Conforme Portaria nº. 243/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

143

INDICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO	
Solicitante:	Gerência de Saúde
Solicitação:	COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 101/2020/GESAU/PLAN
Objeto:	AQUISIÇÃO DE SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA PARA SER UTILIZADO NA UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS – SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 685/2020 – LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020”
Pesquisas:	Pesquisa de preço de mercado: Responsável pela veracidade da mesma: Valéria Regina Souza Ramos – Matrícula 8015-2 ✓ Gerência de Saúde Mapa Comparativo de Preços nº. 724/2020 Viviane Ribeiro Bogarim Capilé – Matrícula nº 2599-5
Licitante Vencedora	Empresas Vencedoras: OXI MORENA COMERCIO DE OXIGÊNIO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 17.929.916/0001-23 ITEM: 001 VALOR TOTAL: R\$ 21.300,00 (Vinte e um mil e trezentos reais).

Pelo exposto, encaminho para abertura de procedimento de contratação, através de dispensa de licitação, nos termos **LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020**, que dispõe sobre compras emergenciais em virtude da pandemia mundial causada pelos vírus do **coronavírus**, em conformidade com a justificativa constante nos autos.

Naviraí – MS, 15 de Julho de 2020.


VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria nº. 243/2019



DESPACHO

Analizando o pedido e os procedimentos, cujo objeto é: **“AQUISIÇÃO DE SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA PARA SER UTILIZADO NA UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS – SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 685/2020 – LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020** Manifesto concordância com o prosseguimento do procedimento de compra, como **Dispensa por Justificativa**, após verificação de reserva orçamentária.

Naviraí – MS, 15 de Julho de 2020.

SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS

Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº. 042/2018

AUTORIZAÇÃO

Apreciando todos os documentos em anexo e considerando as pertinentes justificativas para o objeto: **“AQUISIÇÃO DE SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA PARA SER UTILIZADO NA UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS – SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 685/2020 – LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020”** Estando tudo em conformidade com as determinações legais, autorizo a abertura do procedimento de **compra**, pelo instituto cabível.

Naviraí – MS, 15 de Julho de 2020.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul – MS

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Inocência - MS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 1º, inciso III, itens 1 e 2 do Decreto nº. 104/2009, de 22 de julho de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Representantes do Segmento dos Usuários:

1- Titulares

- Alismar Aparecida da Silva
- Amilton Orgeda Queiroz
- Alinete Rodrigues Corrêa Parecis
- Neidivina Lopes de Oliveira Amorim

2- Suplentes

- Antonio Luiz da Cunha Carvalho
- Ana Aparecida Pereira
- Amélia Aparecida de Souza Oliveira
- Mércia Regina de Oliveira Gomes

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na data supra.

PAULO BARBOSA VALADÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jackeline Oliveira da S Ferreira
Código Identificador: 85413729

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1534/2010

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Naviraí-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos

do Município de Naviraí, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Naviraí.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até noventa dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Naviraí, 19 de outubro de 2010.

ZELMO DE BRIDA
-Prefeito-

Publicado por:
Luís Alberto Espindola de Alencar
Código Identificador: 75F27842

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
LEI Nº 1690, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

"Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno a Superintendência Regional do Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego e dá outras providências".

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	Valores				
						2018	2019	2020	2021	Total
01-PODER EXECUTIVO										
01.01-GABINETE DO PREFEITO										
Objetivo: Garantir o pleno Funcionamento das unidades administrativas do Executivo Municipal, garantindo o suporte Técnico e material adequado										
Justificativa: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, garantindo o funcionamento, Pagamento de Funcionário e Encargos, contratações de consultorias, locação de sistemas informatizados, qualificação profissional, realização de concurso público, aquisição de material de consumo, aquisição de material permanente, reformas e ampliações e outras ações necessárias ao pleno funcionamento dos órgãos do Município de Naviraí, objetivando a melhoria das condições de trabalho										
Descrição	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 201-Representação Político- Adm.do Município										
Projeto/Atividade - 2.002.000-Representação do Governo Municipal	Ano	1	1	1	1	2.823.601,00	2.936.545,04	3.054.006,84	3.176.167,11	11.990.319,99
Projeto/Atividade - 2.081.000-Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	Ano	1	1	1	1	1.857.000,00	1.931.260,00	2.098.531,20	2.068.972,44	7.865.683,64
Programa: 1001-Distrito Industrial										
Projeto/Atividade - 1.027.000-Construção, Implantação Distrito Industrial	Ano	1	1	1	1	-	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
Projeto/Atividade - 2.092.000-Manutenção e Conservação do Distrito Industrial	Ano	1	1	1	1	-	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
Total						4.680.601,00	4.967.825,04	5.162.538,04	5.365.039,55	20.176.003,63

01.02-GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO										
Objetivo: Agilizar a gestão administrativa mediante o aumento da receitas e execução de despesas de modo equilibrado, visando o cumprimento da LRF, e um melhor atendimento em todas as áreas da Administração Municipal										
Justificativa: Defesa do Interesse Público, garantindo o funcionamento dos órgãos do Executivo, pagamento de Funcionários e encargos, contratações de consultorias, locação de sistemas informatizados, qualificação profissional, realização de concurso público, aquisição de material de consumo, aquisição de material permanente, reformas e ampliações e outras ações necessárias ao pleno funcionamento dos órgãos do Município de Naviraí, objetivando a melhoria das condições de trabalho.										
Descrição	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 301-Gestão Atividades Admn. do Município										
Projeto/Atividade - 2.004.000-Modernização, Informatização e Capacitação de Rec. Humanos	Ano	1	1	1	1	180.000,00	197.200,00	194.688,00	202.475,52	764.363,52
Projeto/Atividade - 2.005.000-Operacionalização das Atividades Finalísticas do Município	Ano	1	1	1	1	4.816.003,00	5.008.643,12	5.208.988,84	5.417.348,38	20.450.983,34
Projeto/Atividade - 2.080.000-Conservação dos Prédios Públicos	Ano	1	1	1	1	2.920.000,00	3.036.800,00	3.158.272,00	3.284.602,88	12.399.674,88
Total						7.916.003,00	8.232.643,12	8.561.948,84	8.904.426,78	33.615.021,74

01.03-GERENCIA DE FINANÇAS										
Objetivo: Agilizar a gestão administrativa mediante o aumento de receitas e execução de despesas de modo equilibrado, visando o cumprimento da LRF, e um melhor atendimento em todas as áreas da Administração Municipal										
Justificativa: Defesa do Interesse Público, garantindo o funcionamento dos órgãos do Executivo, pagamento de Funcionários e encargos, contratações de consultorias, locação de sistemas informatizados, qualificação profissional, realização de concurso público, aquisição de material de consumo, aquisição de material permanente, reformas e ampliações e outras ações necessárias ao pleno funcionamento dos órgãos do Município de Naviraí, objetivando a melhoria das condições de trabalho.										
Descrição	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 302-Admn.Finanças Públicas do Município										
Projeto/Atividade - 2.006.000-Administração das Atividades da Gerencia de Finanças	Ano	1	1	1	1	3.865.405,00	4.020.021,20	4.180.822,04	4.348.054,82	16.414.303,16
Projeto/Atividade - 2.007.000-Gestão da Dívida Pública	Ano	1	1	1	1	3.160.000,00	3.276.000,00	3.407.040,00	3.543.321,60	13.376.361,60
Total						7.015.405,00	7.296.021,20	7.587.862,04	7.891.376,42	29.790.664,76

01.04-GERENCIA DE OBRAS										
Objetivo: Prover a Gerencia de Obras, das condições necessárias para a manutenção da cidade, proporcionando as condições ideais para a realização dos serviços de limpeza urbana, manutenção de praças, iluminação pública, serviços água, pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário, manutenção de vias urbanas e rurais.										
Justificativa: Modernizar a infra estrutura urbana e rural do município, visando o bem estar da população										

Programa: 401-Execução Obras e Serviços Urbanos	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 1.003.000-Construção, ampliação, reforma de Predios e Complexos	Ano	1	1	1	1	2.985.001,00	3.104.401,04	3.228.577,08	3.357.720,16	12.675.699,28
Projeto/Atividade - 1.005.000-Obras de Pavimentação e Drenagem em Vias Públicas	Ano	1	1	1	1	1.860.000,00	1.934.400,00	2.011.776,50	2.092.247,04	7.898.423,54
Projeto/Atividade - 1.008.000-Infra-Estrutura - Saneamento Básico	Ano	1	1	1	1	90.002,00	93.602,08	97.346,16	101.240,00	382.190,24
Projeto/Atividade - 2.008.000-Administração das Atividades da Gerencia de Obras	Ano	1	1	1	1	9.556.879,00	9.939.154,16	10.336.720,33	10.750.189,15	40.582.942,64
Projeto/Atividade - 2.067.000-Progr. Iluminação Pública	Ano	1	1	1	1	1.000.000,00	1.040.000,00	1.081.600,00	1.124.864,00	4.246.464,00
Projeto/Atividade - 2.080.000-Conservação dos Prédios Públicos	Ano	1	1	1	1	207.281,00	215.572,24	224.195,13	233.162,93	880.211,30

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	Valores				
						2018	2019	2020	2021	Total
Total						15.699.163,00	16.327.129,52	16.980.214,70	17.669.423,28	66.665.930,50

01.05-GERENCIA DE EDUCACAO E CULTURA

Objetivo: Melhorar na Gestão da educação Municipal, em todos os aspectos da qualidade da educação e assegurando excelência para todos, de modo que sejam alcançados resultados de aprendizagem reconhecidos pelo MEC. Expandir e ampliar a rede física educacional, adequando as estruturas físicas, garantindo a qualidade do atendimento e vagas às crianças, jovens e adultos.

Justificativa: Melhorar as condições e da qualidade da oferta do ensino e garantir a equidade no acesso e permanência dos alunos na escola. Promover a formação e profissionais da educação. Ampliar o acesso a escola através de construção reforma e ampliação, atualização pedagógica dos profissionais da educação. Ampliar o acesso a escola através de construção reforma e ampliação.

Programa: 501-Direito a Frequência a Escola	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.014.000-Atendimento a Crianças Educação Infantil - CRECHE	Ano	1	1	1	1	620.000,00	644.800,00	670.592,00	697.415,68	2.632.807,68
Projeto/Atividade - 2.076.000-Atendimento a Criança Educação Infantil - PRE-ESCOLA	Ano	1	1	1	1	920.000,00	956.800,00	995.072,00	1.034.874,88	3.906.746,88
Programa: 502-Gestão Política do Ensino Fundamental										
Projeto/Atividade - 1.011.000-Construção, Ampliação Escolas, Quadras Esportivas e Creches	Ano	1	1	1	1	1.020.000,00	1.060.800,00	1.103.232,00	1.147.361,28	4.331.393,28
Projeto/Atividade - 2.016.000-Operacionalização das Atividades do Ensino Fundamental	Ano	1	1	1	1	4.175.762,00	4.342.792,48	4.516.504,18	4.687.164,35	17.732.223,01
Projeto/Atividade - 2.017.000-Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Ano	1	1	1	1	218.400,00	227.136,00	236.221,44	245.670,30	927.427,74
Projeto/Atividade - 2.021.000-Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	Ano	1	1	1	1	3.700.000,00	3.848.000,00	4.001.920,00	4.161.896,80	15.711.816,80
Projeto/Atividade - 2.044.000-Operacionalização do Transporte Escolar	Ano	1	1	1	1	2.894.480,00	2.802.259,20	2.914.349,57	3.030.923,54	11.442.012,31
Projeto/Atividade - 2.054.000-Apoio e Operacionalização à Gestão Democrática e Conselhos	Ano	1	1	1	1	3.000,00	3.120,00	3.244,80	3.374,58	12.739,38
Projeto/Atividade - 2.071.000-Programa de Incentivo Educacional	Ano	1	1	1	1	1.240.000,00	1.289.600,00	1.341.184,00	1.394.831,36	5.265.615,36
Projeto/Atividade - 2.080.000-Conservação dos Prédios Públicos	Ano	1	1	1	1	6.106.791,60	6.351.062,64	6.605.105,15	6.869.309,37	25.932.268,16
Projeto/Atividade - 2.081.000-Apoio e Operacionalização a Colônia de Férias da Rede Ensino	Ano	1	1	1	1	3.000,00	3.120,00	3.244,80	3.374,58	12.739,38
Projeto/Atividade - 2.082.000-Qualificação e Desenvolvimento do Ensino	Ano	1	1	1	1	10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.248,64	42.464,64
Projeto/Atividade - 2.083.000-Apoio e Operacionalização do Projeto AABR Comunidade	Ano	1	1	1	1	22.000,00	22.880,00	23.795,20	24.747,01	93.422,21
Projeto/Atividade - 2.084.000-Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos	Ano	1	1	1	1	170.000,00	176.800,00	183.872,00	191.226,88	721.898,88
Projeto/Atividade - 2.085.000-Operacionalização da Educação Especial	Ano	1	1	1	1	450.000,00	466.000,00	486.720,00	508.188,80	1.910.908,80
Programa: 507-Formação Acadêmica										
Projeto/Atividade - 2.056.000-Apoio Financeiro a Estudantes de Nível Superior	Ano	1	1	1	1	880.000,00	915.200,00	951.808,00	989.880,32	3.736.888,32
Total						22.233.433,00	23.122.770,32	24.047.681,14	25.009.588,37	94.413.472,83

01.06-GERENCIA DE SAUDE

Objetivo: Incrementar a saúde pública, através de construção e reforma e ampliação dos prédios voltados a saúde pública, bem como adquirir veículos e equipamentos, e manutenção dos programas para atender a demanda.

Justificativa: Melhorar o atendimento à comunidade com a readaptação do hospital e postos de saúde, visando um atendimento mais humano a população.

Programa: 504-Gestão da Saúde Pública	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.036.000-Administração das Atividades Gerais de Saúde	Ano	1	1	1	1	1,00	1,04	1,08	1,12	4,24
Total						1,00	1,04	1,08	1,12	4,24

01.07-GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: Gestão das Ações de Assistência Social no município.

Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas de Assistência social no município.

Programa: 505-Sistema Único de Assistência Social	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.037.000-Operacionalização e Gerenciamento dos Programas Assistenciais	Ano	1	1	1	1	1,00	1,04	1,08	1,12	4,24
Total						1,00	1,04	1,08	1,12	4,24

01.08-GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Objetivo: Ações visando gerar renda no município, tanto no campo como na cidade.

Justificativa: Incentivo para implantação de empresas, ações no campo para pequenos produtores, manutenção e funcionamento do núcleo, aquisição de material permanente, material de consumo e serviços, conforme a demanda para o desenvolvimento do município.

Programa: 508-Programas/Projetos p/Desenvolvimento	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.052.000-Gerenciamento de Programas de Desenvolvimento Econômico	Ano	1	1	1	1	1.515.602,00	1.576.226,08	1.639.275,12	1.704.846,12	6.435.949,32
Total						1.515.602,00	1.576.226,08	1.639.275,12	1.704.846,12	6.435.949,32

01.09-GERENCIA DO MEIO AMBIENTE

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	Valores			
						2018	2019	2020	2021
Projeto/Atividade - 2.068.000-Manutenção da Frota Rodoviária - Garagem	Ano	1	1	1	1	1.959.000,00	2.037.380,00	2.118.854,40	2.203.608,58
Projeto/Atividade - 2.072.000-Administração das Atividades da Ger. Serviços Urbanos	Ano	1	1	1	1	7.718.002,00	8.026.722,08	8.347.790,96	8.681.702,59
Projeto/Atividade - 2.073.000-REPAROS E MANUTENÇÃO VIAS DE RODAGEM	Ano	1	1	1	1	2.773.881,00	2.884.836,24	3.000.229,69	3.120.238,87
Projeto/Atividade - 2.077.000-Manutenção do Aeroporto Municipal	Ano	1	1	1	1	1.675.000,00	1.742.000,00	1.811.680,00	1.884.147,20
Total						20.440.883,00	21.258.518,32	22.108.859,05	22.993.213,40

01.15-RESERVA DE CONTINGENCIA

Programa: 999-Reserva de Contingência	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.999.000-Reserva de Contingência	Ano	1	1	1	1	52.000,00	54.080,00	55.243,20	56.492,93	220.816,13
Total						52.000,00	54.080,00	55.243,20	56.492,93	220.816,13

02-PODER LEGISLATIVO

Objetivo: Promover o aperfeiçoamento das atividades legislativas, com o intuito de aperfeiçoar o processo legislativo, na apreciação dos projetos do executivo, bem como a fiscalização do mesmo, em cumprimento as prerrogativas constitucionais, legais e regimentais.

Justificativa: Atendimento as demandas do legislativo municipal.

02.01-CAMARA MUNICIPAL

Programa: 101-Ação Legislativa	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.001.000-Operacionalização das Atividades Administrativas	Ano	1	1	1	1	6.734.400,00	7.003.776,00	7.283.927,04	7.575.284,11	28.597.387,15
Total						6.734.400,00	7.003.776,00	7.283.927,04	7.575.284,11	28.597.387,15

03-FDO MUN.DESENV.EDUCAÇÃO BASICA-FUNDEB

Objetivo: Melhorar a Gestão da educação Municipal, em todos os aspectos da qualidade da educação e assegurando excelência para todos, de modo que sejam alcançados resultados de aprendizagem reconhecidos pelo MEC. Expandir e ampliar a rede física educacional, adequando as estruturas físicas, garantindo a qualidade do atendimento e vagas às crianças, jovens e adultos.

Justificativa: Melhorar as condições e da qualidade da oferta do ensino e garantia da equidade no acesso e permanência dos alunos na escola; Promover a formação e profissionais da educação; Ampliar o acesso a escola através de construção reforma e ampliação, atualização pedagógica dos profissionais da educação; Ampliar o acesso a escola através de construção reforma e ampliação.

Programa: 501-Direito a Frequência a Escola	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.058.000-Valorização da Educação Infantil/CRECHE/FUNDEB 60%	Ano	1	1	1	1	5.430.000,00	5.647.200,00	5.873.088,00	6.108.011,52	23.058.299,52
Projeto/Atividade - 2.060.000-Manutenção e Operacionalização Educação Infantil/CRECHE/FUNDEB 40%	Ano	1	1	1	1	938.000,00	975.520,00	1.014.540,80	1.055.122,42	3.983.183,22
Projeto/Atividade - 2.074.000-Valorização da Educação Infantil/PRE-ESCOLA/FUNDEB 60%	Ano	1	1	1	1	4.305.000,00	4.478.240,00	4.657.359,60	4.843.664,38	18.285.273,98
Projeto/Atividade - 2.075.000-Manutenção e Operacionalização Educação Infantil/PRE-ESCOLA/FUNDEB 40%	Ano	1	1	1	1	1.922.000,00	1.998.880,00	2.078.835,20	2.161.968,61	8.161.703,81
Programa: 502-Gestão Política do Ensino Fundamental										
Projeto/Atividade - 1.011.000-Construção, Ampliação Escolas, Quadras Esportivas e Creches	Ano	1	1	1	1	377.000,00	392.080,00	407.763,20	424.073,73	1.600.916,93
Projeto/Atividade - 2.057.000-Valorização do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	Ano	1	1	1	1	12.638.601,00	13.144.145,04	13.669.910,84	14.216.707,27	53.669.364,15
Projeto/Atividade - 2.059.000-Manutenção e Operacionalização do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	Ano	1	1	1	1	2.458.003,00	2.556.323,12	2.658.576,04	2.764.919,07	10.437.821,23
Total						28.069.604,00	29.192.388,16	30.380.083,68	31.574.487,00	119.196.562,84

04-FUNDOS ESPECIAIS**04.01-FDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL**

Objetivo: Gestão das Ações de Assistência Social no município

Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas de Assistência social no município

Programa: 505-Sistema Único de Assistência Social	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.037.000-Operacionalização e Gerenciamento dos Programas Assistenciais	Ano	1	1	1	1	205.000,00	213.200,00	221.728,00	230.997,11	870.925,11
Projeto/Atividade - 2.039.000-Serviço de Ação Continuada e Apoio a Entidades não Governamentais	Ano	1	1	1	1	90.000,00	93.600,00	97.344,00	101.237,76	382.181,76
Projeto/Atividade - 2.042.000-Benefícios Eventuais	Ano	1	1	1	1	330.000,00	343.200,00	356.928,00	371.205,12	1.401.333,12
Total						625.000,00	650.000,00	676.000,00	703.439,99	2.654.039,99

04.02-F.M.DIREITOS PESSOAS PORTADORAS DEFICIENTES

Objetivo: Gestão das Ações de Assistência Social no município

Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas de Assistência social no município voltadas para Pessoas Portadoras de Deficiência

Programa: 512-Política de Integração	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.062.000-Política de Integração do Portador de Necessidades Especiais	Ano	1	1	1	1	32.200,00	33.488,00	34.827,52	36.220,61	136.736,13
Total						32.200,00	33.488,00	34.827,52	36.220,61	136.736,13

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	Valores				
						2018	2019	2020	2021	Total

04.03-FDO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Objetivo: Ações visando gerar renda no município, tanto no campo como na cidade.

Justificativa: Incentivo para implantação de empresas, ações no campo para pequenos produtores, manutenção e funcionamento do núcleo, aquisição de material permanente, material de consumo e serviços, conforme a demanda para o desenvolvimento do município.

Programa: 508-Programas/Projetos p/Desenvolvimento	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.012.000-Incentivo à Instalação de Novas Indústrias e Doações de Terranos	Ano	1	1	1	1	31.200,00	32.448,00	33.745,92	35.095,75	132.489,67
Programa: 509-Produtor Assistido	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.051.000-Desenvolvimento da Agricultura, pecuária.	Ano	1	1	1	1	10.800,00	11.232,00	11.681,28	12.148,53	45.861,81
Total						42.000,00	43.680,00	45.427,20	47.244,28	178.351,48

04.04-FDO MUN. DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: Promover ações para proteção ao meio ambiente

Justificativa: Ações para proteção ao meio ambiente

Programa: 510-Recuperação de Área Ambiental	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.048.000-Progr. Controle Ambiental	Ano	1	1	1	1	94.700,00	98.488,00	102.427,52	106.524,62	402.140,14
Total						94.700,00	98.488,00	102.427,52	106.524,62	402.140,14

04.05-FDO MUN. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Objetivo: Gestão De políticas voltadas para o aumento de habitações no município

Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas de Habitação no município

Programa: 401-Execução Obras e Serviços Urbanos	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 1.004.000-Programa de Desenvolvimento Habitacional, Construção de Unidades Habitacionais	Ano	1	1	1	1	465.500,00	464.120,00	503.484,80	523.624,19	1.976.728,99
Total						465.500,00	464.120,00	503.484,80	523.624,19	1.976.728,99

04.06-FUNDO MUNICIPAL DIREITO DIFUSOS - PROCON

Objetivo: Gestão De políticas voltadas para o aumento de habitações no município

Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas de Habitação no município

Programa: 520-Direitos da Cidadania	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.076.000-PROCON	Ano	1	1	1	1	500.000,00	520.000,00	540.800,00	562.431,99	2.123.231,99
Total						500.000,00	520.000,00	540.800,00	562.431,99	2.123.231,99

06-FUNDAÇÃO ADM. INDIRETA**06.01-FUNDAÇÃO DE CULTURA**

Objetivo: Gestão De políticas voltadas à Cultura

Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas culturais no município

Programa: 503-Incentivo Atividade Culturais e Esportiva	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.026.000-Realização de Eventos e Incentivos Culturais	Ano	1	1	1	1	530.000,00	551.200,00	573.248,00	596.177,92	2.250.625,92
Projeto/Atividade - 2.048.000-Manutenção das Atividades Culturais	Ano	1	1	1	1	270.000,00	280.600,00	292.032,00	303.713,28	1.146.545,28
Total						800.000,00	832.000,00	865.280,00	899.891,20	3.397.171,20

09-PREVIDENCIA SERVID PUBL MUNICIPAIS**09.01-NAVIRAIPREV**

Objetivo: Gestão De políticas voltadas à Cultura

Justificativa: Manutenção da Previdência Municipal para melhor desenvolver seu papel junto aos Funcionários Públicos Ativos, inativos e Pensionistas

Programa: 301-Gestão Atividades Admin. do Município	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.011.000-Gestão dos Recursos e Atividades da Previdência Municipal	Ano	1	1	1	1	20.929.502,08	21.766.682,16	22.637.349,44	23.542.643,41	86.876.377,09
Projeto/Atividade - 2.089.000-Manutenção das Atividades da Previdência Municipal	Ano	1	1	1	1	1.860.000,00	1.934.400,00	2.011.776,00	2.092.247,04	7.898.423,04
Total						22.789.502,08	23.701.082,16	24.649.125,44	25.634.890,45	94.774.800,13

10-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**10.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Objetivo: Incrementar a saúde pública através de construção e reforma e ampliação dos prédios voltados a saúde pública, bem como adquirir veículos e equipamentos e manutenção dos programas para atender a demanda

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	Valores				
						2018	2019	2020	2021	Total
Justificativa: Melhorar o atendimento a comunidade com a readaptação do hospital e postos de saúde, visando um atendimento mais humano a população										
Programa 504-Gestão da Saúde Pública	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 1.012.000-Aquisição de Veículos, Equipamentos Médicos, Odontológicos e Hospitalares e Labo	Ano	1	1	1	1	658.003,00	684.320,00	711.692,80	740.160,51	2.794.173,31
Projeto/Atividade - 1.013.000-Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	Ano	1	1	1	1	1.165.998,20	1.212.638,13	1.261.143,66	1.311.589,41	4.951.369,40
Projeto/Atividade - 1.023.000-Aquisição Veículos, Equip. Médicos, Odontológicos, Hospitalares e laboratoriais	Ano	1	1	1	1	427.600,00	444.704,00	462.492,16	480.991,84	1.815.788,00
Projeto/Atividade - 1.024.000-Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	Ano	1	1	1	1	509.600,00	528.964,00	551.183,36	573.230,70	2.163.998,06
Projeto/Atividade - 2.018.000-OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	Ano	1	1	1	1	10.172.065,72	10.578.948,35	11.002.106,29	11.442.190,57	43.195.310,93
Projeto/Atividade - 2.019.000-Manutenção da Média Complexidade Ambulatorial	Ano	1	1	1	1	7.681.611,00	7.988.875,44	8.308.430,46	8.640.767,88	32.619.684,58
Projeto/Atividade - 2.028.000-Suporte Pré-fático e Terapêutico	Ano	1	1	1	1	360.000,00	395.200,00	411.009,00	427.448,32	1.613.656,32
Projeto/Atividade - 2.030.000-Programa Farmácia Básica	Ano	1	1	1	1	1.179.424,00	1.226.600,96	1.275.665,00	1.326.691,61	5.008.381,57
Projeto/Atividade - 2.031.000-Operacionalização da Vigilância Sanitária	Ano	1	1	1	1	810.318,00	842.730,72	876.439,95	911.497,54	3.440.986,21
Projeto/Atividade - 2.032.000-Operacionalização da Vigilância Epidemiológica	Ano	1	1	1	1	797.400,00	829.296,00	862.467,84	896.968,53	3.386.130,37
Projeto/Atividade - 2.035.000-Manutenção do Hospital Municipal	Ano	1	1	1	1	16.083.227,00	16.726.556,08	17.395.618,33	18.091.443,03	68.296.844,44
Projeto/Atividade - 2.041.000-Alimentação e Nutrição - Saúde	Ano	1	1	1	1	765.600,00	796.224,00	828.072,95	861.195,98	3.251.092,94
Programa 511-Gestão/Operacionaliz. Saúde										
Projeto/Atividade - 2.001.000-Operacionalização das Atividades Administrativas	Ano	1	1	1	1	5.977.225,00	6.216.314,00	6.464.866,56	6.723.565,21	25.382.070,77
Projeto/Atividade - 2.036.000-Administração das Atividades Gerais de Saúde	Ano	1	1	1	1	75.389,00	76.404,56	81.540,76	84.802,41	320.136,73
Total						46.683.467,92	48.550.796,24	50.492.828,13	52.512.541,24	198.239.623,53

11-FMAS - FDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.01-FDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

Objetivo: Gestão das Ações de Assistência Social no município

Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas de Assistência social no município

Programa: 505-Sistema Único de Assistência Social	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.037.000-Operacionalização e Gerenciamento dos Programas Assistenciais	Ano	1	1	1	1	3.390.796,00	3.526.427,84	3.667.484,96	3.814.194,34	14.398.893,14
Projeto/Atividade - 2.038.000-Operac. Ação Continuada Progr. Federais, Estaduais (PETI, Pro Jovem, CREAS, CRAS, IG)	Ano	1	1	1	1	443.200,00	460.926,00	479.365,12	498.539,71	1.882.032,83
Projeto/Atividade - 2.039.000-Serviço de Ação Continuada e Apoio a Entidades não Governamentais	Ano	1	1	1	1	699.300,00	727.272,00	756.362,88	786.617,40	2.969.552,28
Projeto/Atividade - 2.042.000-Benefícios Eventuais	Ano	1	1	1	1	261.000,00	271.440,00	282.297,60	293.589,50	1.108.327,10
Total						4.794.296,00	4.986.067,84	5.185.510,56	5.392.930,95	20.368.805,35

12-FMCA - FDO MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE

12.01-FDO MUN CRIANÇA E ADOLESCENTE

Objetivo: Gestão das Ações de Assistência Social no município

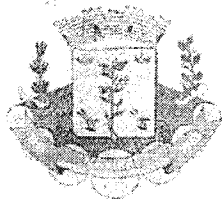
Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas de Assistência social no município

Programa: 505-Sistema Único de Assistência Social	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.046.000-Operacionalização do Fdo Mun. Criança Adolesc	Ano	1	1	1	1	20.008,12	20.808,44	21.640,77	22.506,38	84.963,71
Total						20.008,12	20.808,44	21.640,77	22.506,38	84.963,71

TOTAL DO PPA

198.825.846,12 206.878.879,96 215.150.035,15 223.752.036,26 844.606.797,49

198.825.846,12	206.878.879,96	215.150.035,15	223.752.036,26	844.606.797,49
198.825.846,12	206.878.879,96	215.150.035,15	223.752.036,26	844.606.797,49
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 2.089, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município Naviraí, para o período de 2018 a 2021.

O Prefeito Municipal de Naviraí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Legislação complementar vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Naviraí- PPA, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º O PPA 2018-2021, está estruturado no fortalecimento da função de planejamento governamental, pelo maior diálogo com a dimensão estratégica e compatibilizado na dimensão tática, e organizado em eixos estruturantes:

- I - Inclusão social e qualidade de vida da população;
- II - Modernização da Gestão Pública;
- III - Infraestrutura e desenvolvimento sustentável;
- IV - Ação Legislativa.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará as ações prioritárias a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação de fontes de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 4º A exclusão, inclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de Revisão do Plano ou projeto de lei específico.

Art. 5º A criação de ações na Lei Orçamentária Anual, será orientada:

- I - para alcance das metas e compromissos;
- II - pela viabilização da execução.

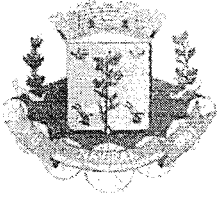
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 7º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 8º As alterações de produto, unidade de medida e da ação orçamentária, que não impliquem em modificação de sua finalidade e objeto, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual detalhará o valor dos programas para o exercício de sua vigência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 10. Integra o Plano Plurianual os seguintes anexos:

Anexo – I - Programas Finalísticos;

Anexo – II - Programas Finalísticos – Detalhado;

Anexo – III - Descrição dos Programas Governamentais/metodologias/custos;

Anexo – IV - Unidades Executoras e Ações ao Desenvolvimento dos Programas de Governamentais, e

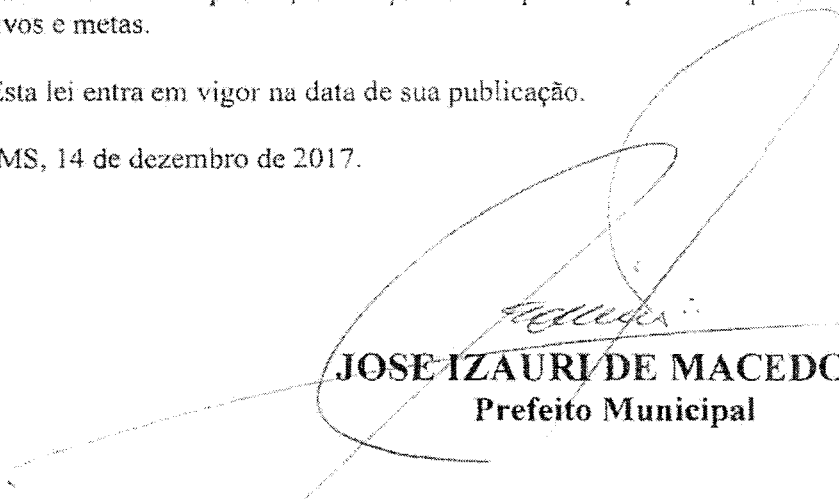
Anexo – V - Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo definir normas, diretrizes e orientações técnicas complementares para a gestão do PPA.

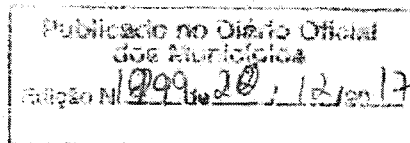
Parágrafo único. O ciclo de gestão das políticas públicas deve ser otimizado mediante o aperfeiçoamento e a simplificação de processos para ampliar a capacidade de consecução dos objetivos e metas.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí - MS, 14 de dezembro de 2017.


JOSE IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 50/2017
Autor: Poder Executivo Municipal





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:-~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos

procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 02/04/2020

DECRETO Nº 34, DE 27 MARÇO DE 2020.

Revoga o Decreto nº 23, de 17 de março de 2020, bem como os Decretos nº 25 e nº 27, ambos de 2020, e "Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e artigo 96, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, visando evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Naviraí;

Considerando o disposto no art. 28 do Decreto nº 23, de 17 de março de 2020,

Considerando a decisão do Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí, proferida no dia 27 de março de 2020, terceira reunião, criado pelo Decreto nº 24 e 26 de março de 2020 e constituído pela Portaria 364, de 20 de março de 2020, DECRETA:

Art. 1º Permanece decretada a Situação de Emergência no Município de Naviraí - MS, justificando as medidas previstas neste Decreto.

Art. 2º Fica suspensa a realização de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público, independentemente da quantidade de pessoas, como palestras, cursos, audiências públicas, rodas de conversa, manifestações públicas, shows artísticos e congêneres que demandem a aglomeração de pessoas em locais públicos ou abertos ao público, com as ressalvas previstas neste Decreto.

§ 1º A suspensão de que trata o "caput" deste artigo é extensivo às gerências municipais, em especial aos programas da Gerência de Assistência Social, Gerência de Esporte e Lazer, bem como Fundação de Cultura de Naviraí, que resultem em aglomeração de pessoas, como por exemplo, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes, Atividades

Esportivas de Contraturno Escolar, Rua de Lazer, Ballet e demais atividades em grupos

§ 2º A proibição estampada no "caput" não se aplica às celebrações e cultos religiosos, as quais, entretanto, devem observar a lotação máxima de 10 (dez) pessoas, não se incluindo neste quantitativo a equipe técnica e de celebração.

Art. 3º Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as atividades no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes, podendo estender às entidades não governamentais que atuam diretamente com crianças e adolescentes em atividades coletivas.

Art. 4º Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as atividades realizadas com pessoas idosas, programas de saúde com hipertensos, diabéticos e portadores de doenças crônicas, os quais fazem parte do grupo de risco.

Art. 5º Fica proibido frequentar praças públicas, parques, academias ao ar livre e locais similares.

Art. 6º Fica proibido o funcionamento das áreas comuns dos hotéis e todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto, sendo que os mesmos deverão emitir relatório de permanência diariamente, contendo a origem do hóspede, atividade executada no município, locais de visita e tempo de permanência, e havendo os sintomas do coronavírus deverá comunicar imediatamente à Vigilância Epidemiológica, órgão da Gerência Municipal de Saúde.

Art. 7º Fica proibida a mera aglomeração de pessoas em locais públicos ou de acesso público, bem como reunião com aglomeração de pessoas em residências, e, ainda, o consumo coletivo de arguile/narguile, tereré e chimarrão.

~~**Art. 8º** Permanecem suspensas as aulas na Rede Privada de Ensino, seja de educação básica, cursos de línguas estrangeiras, cursos profissionalizantes e técnicos.~~

Art. 8º Permanecem suspensas as aulas presenciais na Rede Privada de Ensino, até o dia 03 de maio de 2020. (Redação dada pelo Decreto nº 38/2020)

~~**Art. 9º** Permanecem suspensas as aulas da Rede Municipal de Ensino de Naviraí.~~

Art. 9º Permanecem suspensas as aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino de Naviraí, até o dia 03 de maio de 2020. (Redação dada pelo Decreto nº 38/2020)

§ 1º A Gerência Municipal de Educação e Cultura poderá utilizar atividades de regime domiciliar, a fim de evitar prejuízo na continuidade do Ensino Público municipal e no calendário escolar.

§ 2º Permanece suspenso o transporte de escolares ofertado pela Prefeitura Municipal, inclusive para acadêmicos que se deslocam para Universidade Federal e Escola Agrícola.

§ 3º A Fundação Municipal de Cultura, devidamente instruída pela Gerência de Saúde, deverá suspender a visitação em bibliotecas, bem como a realização de eventos artísticos e culturais.

Art. 10. Fica vedada a concessão de licenças e alvarás para realização de eventos públicos ou privados.

§ 1º A Gerência de Obras em conjunto com a Gerência de Receita procederá, desde já, à suspensão das licenças já concedidas para eventos programados, que se enquadram nas hipóteses mencionadas no caput deste artigo, devendo, para tanto, notificar os particulares acerca da suspensão.

§ 2º Os eventos só poderão ser remarcados após deliberação conjunta do Prefeito Municipal e Gerência Municipal de Saúde.

Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19.

Art. 11. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

Art. 12. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 13. O atendimento presencial nos órgãos e repartições públicas da Administração Direta e Indireta ficará suspenso até determinação superveniente em contrário, permanecendo ativo o atendimento por telefone, e-mail e whatsapp e demais canais de comunicação a serem divulgados na plataforma oficial da Prefeitura Municipal de Naviraí (www.navirai.ms.gov.br).

Parágrafo único. Caso seja verificado que servidores públicos apresentem sintomas sugestivos de infecção pelo Covid-19 (tosse seca, febre, dor de garganta, mialgia, cefaleia, dificuldade respiratória e prostração), deverá ser comunicado imediatamente à Gerência de Saúde por intermédio do órgão de Vigilância Epidemiológica e seguidas as recomendações indicadas pelo atendente.

Art. 14. Fica permitido, a partir do dia 30 de março de 2020, o funcionamento das atividades comerciais e empresariais de prestação de serviços, observadas, rigorosamente, as medidas de prevenção estampadas neste Decreto.

Parágrafo único. A não observância das medidas mencionadas no "caput" importará na aplicação de multa, cassação dos alvarás expedidos em favor do infrator, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis.

Art. 15. O atendimento dos estabelecimentos de prestação de serviços de profissionais liberais, como escritórios de contabilidade, arquitetura, sociedade de advogados, e demais sociedades empresárias, somente poderão ser realizados mediante agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas, restrita à presença do profissional e cliente, intensificando as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel aos seus clientes e divulgando informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Parágrafo único. Nos atendimentos previstos no caput desse artigo, fica permitida a presença de no máximo dois clientes dentro do estabelecimento por vez, e desde que os dois estejam juntos; os demais, se houver, devem aguardar na rua, do lado de fora do estabelecimento.

Art. 16. Os serviços de alimentação, como restaurantes, lanchonetes, pizzarias, espetinhos, bares, trailers (food trucks) e congêneres deverão adotar, rigorosamente, medidas de prevenção para conter a disseminação do coronavírus, dentre elas:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e trinta centímetros entre elas;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados os ambientes de uso dos clientes;

VI - evitar aglomerações no interior dos estabelecimentos, controlando a quantidade e o fluxo de

peessoas;

Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19.

VII - adotar medidas para evitar o contato entre os clientes, os quais devem permanecer a uma distância mínima de um metro e trinta centímetros um do outro;

VIII - fixar, em local visível do estabelecimento, placa ou banner contendo orientação aos clientes quanto à possibilidade de contrair o vírus COVID-19 e as boas práticas no sentido de evitar contaminação e transmissão.

Parágrafo único. Fica determinada a adequação ou, em havendo a possibilidade, a suspensão das atividades dos estabelecimentos e empreendimentos, seja de natureza comercial, bancária, empresarial ou industrial, a fim de se evitar o fluxo com aglomeração de pessoas, visando impedir a eventual disseminação e transmissão comunitária do COVID-19, observando, de forma rigorosa, as medidas de prevenção dispostas neste Decreto.

Art. 17. Os estabelecimentos comerciais, empresariais e industriais deverão manter rigorosas rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, entre as quais:

I - disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para uso geral;

II - evitar compartilhamento de utensílios e materiais;

III - aumentar a distância entre as carteiras, mesas e bancos individuais;

IV - adotar medidas para evitar o contato entre os clientes, os quais devem permanecer a uma distância mínima de um metro e trinta centímetros um do outro;

V - evitar aglomerações no interior dos estabelecimentos, controlando a quantidade e o fluxo de pessoas;

VI - aumentar a frequência de higienização de superfícies;

VII - fixar, em local visível do estabelecimento, placa ou banner contendo orientação aos clientes quanto à possibilidade de contrair o vírus COVID-19 e as boas práticas no sentido de evitar contaminação e transmissão.

Art. 18. Recomenda-se o fechamento das academias e estabelecimentos de saúde congêneres, evitando assim a aglomeração de pessoas, como medida para o enfrentamento de emergência e prevenção de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

Parágrafo único. Em não havendo a interrupção do funcionamento dos estabelecimentos previstos no "caput", dever-se-á adotar, rigorosamente, as medidas de higiene - especialmente nos aparelhos e equipamentos utilizados pelos clientes e de prevenção previstas neste Decreto.

Art. 19. No caso de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao coronavírus serão adotadas as providências necessárias, podendo resultar na aplicação de multa e cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos infratores.

Parágrafo único. A penalidade será imposta sem embargo de outras medidas previstas na legislação, especialmente no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 20. As visitas ao público acolhido em abrigos e instituições de longa permanência permanecem suspensas por tempo indeterminado.

Art. 21. A Gerência de Saúde deverá:

I - organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio da COVID-19;

II - divulgar as ações de prevenção contra o coronavírus;

III - publicar boletins diários de acompanhamento do cenário da doença e das diretrizes para vigilância, prevenção e controle desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, Governo do Estado e Governo Federal.

Parágrafo único. As medidas de que trata o "caput" deste artigo constarão do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Naviraí.

Art. 22. Como medidas individuais, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 23. O Poder Público Municipal adotará medidas de orientação e fiscalização intensivas, a fim de conscientizar os cidadãos, empresários e comerciantes no sentido de observarem as medidas de prevenção estapadas neste Decreto.

Parágrafo único. Qualquer representante dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, das Polícias Civil e Militar Estaduais, Polícia Federal e Rodoviária Federal, servidores e membros do Ministério Público Estadual e Federal, fica autorizado a advertir as pessoas mencionadas no caput acerca da inobservância das disposições deste decreto, comunicando o fato imediatamente à fiscalização de posturas ou à vigilância epidemiológica desta municipalidade, nos telefones: (67) 3409-1574, (67) 3461-5871, (67) 3461-0481 e (67) 98478-7302.

Art. 24. Durante os velórios e sepultamentos realizados no Município de Naviraí, o número máximo de pessoas por sala e nos espaços internos de uso comum será de 10 (dez) pessoas.

§ 1º O velório de pessoa que não esteja enquadrada em caso de suspeito ou confirmação de infecção pelo COVID-19, será limitado à 2h de duração.

§ 2º Quando se tratar de caso suspeito ou confirmado de infecção pelo COVID-19, a urna funerária deverá estar lacrada e o enterro realizar-se-á imediatamente.

§ 3º Quando se tratar de enterro de pessoas suspeitas ou confirmadas com infecção provocada pelo COVID-19, os sepultadores deverão utilizar equipamentos de proteção.

Art. 25. O processo de compra/contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens, serviços e de insumos de saúde e medicamentos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, conforme autorizado pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, deverá ser instruído com justificativa técnica e parecer jurídico.

Art. 26. Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, o regime de teletrabalho (trabalho remoto), por tempo indeterminado, aos servidores públicos municipais e estagiários da administração pública municipal nas seguintes hipóteses:

I - com idade igual ou superior a 60 anos;

II - gestantes;

III - portadores de doença cardíaca ou pulmonar e doenças crônicas;

IV - portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;

V - transplantados.

§ 1º Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Naviraí poderá, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, conceder o regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas repartições públicas, nas hipóteses consignadas no caput e incisos.

§ 2º Aqueles que se enquadrarem nas hipóteses tratadas neste artigo e que desejarem aderir ao regime de teletrabalho deverão encaminhar seu requerimento para o e-mail "gabinete@navirai.ms.gov.br", acompanhado do aceite do gerente da respectiva pasta, bem como do laudo médico comprobatório de sua situação, exceto no caso do inciso I.

§ 3º Inclui-se, em caráter obrigatório, no regime do caput, aqueles que regressarem de viagem ao exterior, sendo o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data do seu ingresso em território nacional, devendo o respectivo requerimento ser enviado para o e-mail "gabinete@navirai.ms.gov.br", acompanhado de prova da data do retorno ao Brasil.

§ 4º Idêntica disposição ao § 3º se aplica a quem teve contato pessoal com alguém que tenha retornado do exterior.

§ 5º Durante o período de teletrabalho, a pessoa autorizada deverá se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação.

Art. 27. Fica flexibilizado, por tempo indeterminado, o registro do ponto eletrônico na Administração Pública Municipal, sendo que os dias de teletrabalho realizados deverão ser justificados e autorizados pelo Gerente da respectiva pasta, visando ao cumprimento do Decreto nº 25, de 04 de abril de 2018.

Art. 28. Permanecem suspensa a fruição de férias e licenças, de servidores da Gerência de Saúde e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 29. Todas as viagens oficiais intermunicipais e interestaduais ficam suspensas aos servidores, exceto casos excepcionais e autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os servidores que realizarem viagem particular para outra cidade, diferente do seu local de trabalho ou de domicílio, deverão comunicar ao gerente da pasta.

Art. 30. As pessoas que retornaram do exterior devem permanecer isoladas em suas casas por um período mínimo de 7 (sete) dias, lapso em que, em sendo identificado sinais e sintomas suspeitos, os quais indiquem a contaminação pelo coronavírus causador da infecção COVID-19, deverão procurar atendimento adequado e comunicar o fato às autoridades sanitárias competentes.

Art. 31. Determina-se que todos os idosos com idade acima de 60 anos permaneçam em estado de isolamento absoluto em seus respectivos ambientes familiares ou de acolhimento.

Art. 32. Fica estabelecido o "toque de recolher" na circunscrição do Município de Naviraí, o qual ocorrerá das 22h00min até as 05h00min.

Art. 33. Fica vedada a utilização de rampas de acesso ao Rio Paraná e ao Rio Amambai.

Art. 34. A não observância das medidas de prevenção previstas neste Decreto, importará na cassação dos alvarás expedidos em favor do infrator, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis, especialmente as registradas nos artigos 3º e 6º, ambos da Lei Complementar nº 62/2006 (Código de Posturas do Município de Naviraí - MS), bem como será considerada, nos termos da Portaria Interministerial nº 05/2020, como prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do

Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal

Art. 35. As Gerências Municipais ficam autorizadas a regulamentar este Decreto com orientações complementares da Gerência Municipal de Saúde, em especial da Vigilância Epidemiológica.

Art. 36. Ressalva-se que novas medidas restritivas poderão ser adotadas a qualquer momento, a critério do Comitê de Gerenciamento de Crise, dependendo da eventual evolução do novo coronavírus (COVID-19) e do comportamento dos empresários, trabalhadores e população em geral quanto ao cumprimento dos preceitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 37. Ficam revogados os Decretos nº 23, de 17 de março de 2020, nº 25, de 19 de março de 2020, à exceção do seu artigo 1º, e nº 27, de 23 de março de 2020.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Naviraí.

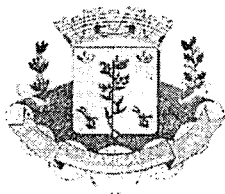
Naviraí-MS, 27 de março de 2020.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/04/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

108

DECRETO Nº 65, DE 13 DE JULHO DE 2018.

Delega competências ao servidor **Welligton de Mattos Santussi**, ocupante do cargo em provimento em comissão de Gerente Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 30, da Lei Complementar nº 132 de 11 janeiro de 2013 e alterações posteriores, e

Considerando que a delegação de competências à titulares de cargos do primeiro escalão, é essencial a descentralização de ações governamentais e, que essa descentralização deve ser implementada, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões,

DECRETA:

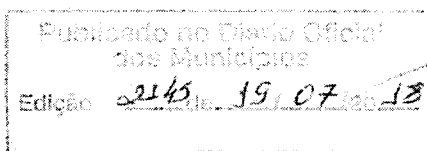
Art. 1º Fica delegada ao servidor **Welligton de Mattos Santussi**, nomeado no cargo de provimento em comissão de **Gerente Municipal de Saúde**, Símbolo GER-2, competência para ordenar despesas, efetuar a emissão de notas de empenho, homologar e adjudicar as licitações, bem como assinar os contratos delas decorrentes, respondendo por seus atos nesta condição, com efeito a partir de **23 de julho de 2018**.

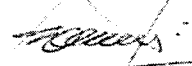
Parágrafo único. Fica delegado também ao servidor mencionado no *caput*, competência para ordenar despesas do **Fundo Municipal de Saúde-FMS**.

Art. 2º Fica revogado na íntegra, o Decreto nº 60 de 02 de julho de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em **23 de julho de 2018**.

Naviraí, 13 de julho de 2018.




JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

pela Gerência de Meio Ambiente, em substituição ao titular da referida pasta, durante seu período de férias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 17 de julho de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:6939FF8F

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 63, DE 10 DE JULHO DE 2018

Nomeia os membros para constituírem a "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 5º da Lei nº 1.717, de 24 de maio de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 84, de 06 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, composta pelos seguintes membros:

Adriano Chaves de França - Coordenador Executivo;

Milena Cristina Feuser - Secretária;

Adriano José Silvério - Diretor de Setor Operacional; e

Marcelo Silveira Monteiro - Diretor do Setor Técnico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 110, de 8 de dezembro de 2017.

Naviraí, 10 de julho de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:43D98CE4

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 65, DE 13 DE JULHO DE 2018

Delega competências ao servidor Wellington de Mattos Santussi, ocupante do cargo em provimento em comissão de Gerente Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 30, da Lei Complementar nº 132 de 11 janeiro de 2013 e alterações posteriores, e

Considerando que a delegação de competências à titulares de cargos do primeiro escalão, é essencial a descentralização de ações governamentais e, que essa descentralização deve ser implementada, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao servidor Wellington de Mattos Santussi, nomeado no cargo de provimento em comissão de Gerente Municipal de Saúde, Símbolo GER-2, competência para ordenar despesas, efetuar a emissão de notas de empenho, homologar e

adjudicar as licitações, bem como assinar os contratos delas decorrentes, respondendo por seus atos nesta condição, com efeito a partir de 23 de julho de 2018.

Parágrafo único. Fica delegado também ao servidor mencionado no caput, competência para ordenar despesas do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 2º Fica revogado na íntegra, o Decreto nº 60 de 02 de julho de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 23 de julho de 2018.

Naviraí, 13 de julho de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:50985A49

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 66, DE 17 DE JULHO DE 2018

Delega competências à servidora Ana Paula Krambeck Silva Rocha, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Obras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 30, da Lei Complementar nº 132 de 11 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, e

Considerando que a delegação de competências à titulares de cargos do primeiro escalão, é essencial a descentralização de ações governamentais e, que essa descentralização deve ser implementada, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado à servidora Ana Paula Krambeck Silva Rocha, nomeada no cargo de provimento em comissão de Gerente de Obras, Símbolo GER-2, competência para autorizar e ordenar despesas e efetuar a emissão de notas de empenho, homologar e adjudicar as licitações, bem como assinar os contratos delas decorrentes, referentes à Gerência de Meio Ambiente, agindo em substituição ao servidor Astolfo Carlos Mendes, Gerente de Meio Ambiente, em razão do período de férias desta titular de área, o qual compreende os dias 16 de julho ao dia 22 de julho de 2018, respondendo por seus atos nesta condição, com efeito a partir de 16 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 17 de julho de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:CBB1E74D

GERÊNCIA DE SAÚDE
DELIBERAÇÃO Nº. 08/2018/CMS

Deliberação Nº. 08/2018/CMS Naviraí, 16 de julho de 2018.

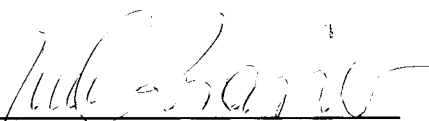
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua ducentésima septuagésima quarta Reunião Ordinária ocorrida no dia 12 de julho de 2018, às 14h00min, nas dependências da Sala de Reunião da Gerência Municipal de Saúde.

No uso de suas competências Regimentais e atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Saúde de acordo com as Leis 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990/CNS, Lei Municipal 1.199 de 2005 e Regimento Interno.

**RESERVA DE RECURSO Nº 1346/2020****I – SOLICITAÇÃO**

Pela presente solicitamos a reserva de recursos adiante discriminada, objetivando a cobertura de despesas para a realização de Processo de licitação abaixo especificado:

Naviraí - MS, 16 de julho de 2020


Viviane Ribeiro Bogarim Capilé
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria nº. 245/2017

II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
1001	10	302	504	2	35	449052080000	10009

III - VALOR DA RESERVA

Reduzido da Despesa	Valor Reservado	
10009	21.300,00	(vinte e um mil e trezentos reais)

IV – PROCESSO:**MODALIDADE:**

160 / 2020

Dispensa por Justificativa: 40 / 2020

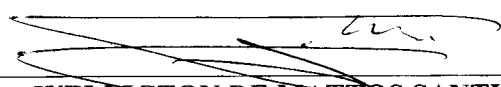
Número do documento de solicitação:

Objeto: AQUISIÇÃO DE SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA PARA SER UTILIZADO NA UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS – SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 685/2020 – LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020

V - TERMO DE RESERVA

Declaro que a dotação acima especificada, no valor supra encontra-se devidamente reservada neste órgão, aguardando os trâmites finais.

Naviraí - MS, 16 de julho de 2020


WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 065/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

EDITAL DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº. 160 /2020

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 040/2020

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos amparada Lei **13.979/2020** e Decreto Municipal Nº **34/2020**, que dispõe sobre compras emergenciais em virtude da pandemia mundial causada pelos vírus do coronavírus, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, para o **OBJETO: "AQUISIÇÃO DE SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA PARA SER UTILIZADO NA UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS – SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 685/2020 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020. EMPRESAS VENCEDORAS: OXI MORENA COMERCIO DE OXIGÊNIO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 17.929.916/0001-23 RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00.10.302.0504.2035 – 4.4.90.52.08.00.00(R10009) ITEM: 001 VALOR: R\$ 21.300,00 (Vinte e um mil e trezentos reais)**

Naviraí – MS 16 de Julho de 2020.

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº. 065/18



ANO XII Nº 2644 Sexta-feira, 17 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

PORTARIA Nº 471, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Nomeia Comissão Especial para realização do Inventário dos bens de consumo estocados no almoxarifado central de propriedade do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII, e artigo 96, inciso II, alínea e, ambos da Lei Orgânica do Município, e do Decreto nº 87 de 17 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Especial composta pelos servidores: **Jailson Cavalcante de Lima Ferro** – Presidente; **Cleberson Rodrigo de Oliveira** – Secretário; **Andréia da Silva Barbosa da Rocha** – Membro; para realização de Inventário dos bens de consumo estocados no almoxarifado central de propriedade do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 15 de julho de 2020.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

Núcleo de Licitações e Contratos

RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.040/2020.

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos nos termos e amparada Lei 13.979/2020 e Decreto Municipal Nº 34/2020, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 160/2020 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 040 /2020.

Objeto: AQUISIÇÃO DE SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA PARA SER UTILIZADO NA UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS – SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 685/2020 – LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020” **Empresa Contratada: OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 17.929.916/0001-23

ITENS: 001

VALOR TOTAL: R\$ 21.300,00 (Vinte e um mil e trezentos reais)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00.10.302.0504.2.035 – 4.4.90.52.08.00.00(R10009).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 16 de Julho de 2020.

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº. 065/18

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

Núcleo de Licitações e Contratos

RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.042/2020.

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos nos termos e amparada Lei 13.979/2020 e Decreto Municipal Nº 34/2020, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 162/2020 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 042 /2020.

Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE COMPLEMENTAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PEDIDO DE COMPRAS Nº 697/2020, PARA ATENDER A IMPLANTAÇÃO DE LEITOS DA UTI NO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. – LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020” **Empresa Contratada: OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 17.929.916/0001-23

ITENS: 001

VALOR TOTAL: R\$ 1.750,00 (Mil setecentos e cinquenta reais)



ANO XII Nº 2644 Sexta-feira, 17 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00.10.122.0511.2.001 – 3.3.90.39.05.00.00(R10145).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 16 de Julho de 2020.

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº. 065/18

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.934/0001-90

minuta Autorização de Compra nº.: 21643/2020

INSTRUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO AO CONTRATO CONFORME § 4, ART. 62 E ART.

55 DA LEI 8.666/93. (licitações e contratos)

DATA DE EMISSÃO: 16/07/20

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS REFERENTE AO PEDIDO DE 2550 /

EMPENHO Nº.:

PROCESSO Nº.: 160/2020

Dispensa por Justificativa Nº.: 40/2020

EMPENHO CONTABIL Nº : /

Fornecedor : 9945 OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP.
Endereço : RUA SENADOR POMPEU
Cidade : CAMPO GRANDE UF: MS
CNPJ : 17.929.916/0001-23

Órgão : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objeto : AQUISIÇÃO DE SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA PARA SER UTILIZADO NA UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS - SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 685/2020 - LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020

Origem	Função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cód. Red. da Despesa
10	10	504	35	449052080000	10009

Item	Cód.	Discriminação	Marca	Unid.	Quant.	VI. Unitário	VI. Total
1	38643	SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL POR ABSORÇÃO COM REGENERAÇÃO A FRIO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SCHULZ	UN	1,0000	21.300,0000	21.300,00

VALOR TOTAL R\$

21.300,00

LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO SAUDE

FORMA DE PAGAMENTO: EM 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DA FATURA DEVIDAMENTE ATESTADA

ATENÇÃO:

1. A licitante vencedora ficará obrigada, a entregar os produtos de acordo com especificações solicitadas, caso o produto venha a ser recusado por estarem desconformidade com o solicitado a substituição/trocar dos produtos com defeitos ou fora das especificações, deveram ser por conta da empresa, ressalta-se sendo que ato de recebimento do produto não importará sua aceitação.
2. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.934/0001-90

3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços ou dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4. As Notas Fiscais devem obrigatoriamente vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Trabalhistas - CNDT

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 065/2018

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 21643/2.020

Dispensa por Justificativa

PROCESSO: 160/2.020 – **Dispensa por Justificativa:** 40/2.020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA PARA SER UTILIZADO NA UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS – SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 685/2020 – LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020.

EMPRESA VENCEDORA: OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP.

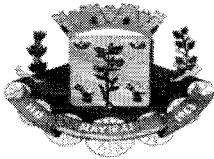
CNPJ: 17.929.916/0001-23

Itens: 001

Valor: R\$ 21.300,00 (Vinte e um mil e trezentos reais)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00.10.302.0504.2035 – 4.4.90.52.08.00.00(R10009)

Data de Emissão da Ordem de Execução de Serviço: 16/07/20

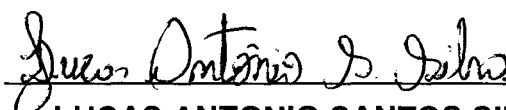


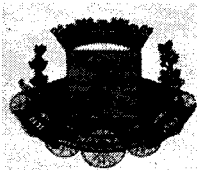
COMUNICAÇÃO INTERNA

Naviraí – MS, 16 de Julho de 2020.

À Procuradoria Jurídica
Nesta

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, a Comunicação Interna nº 101/2020/GESAU/PLAN objetivando: “**AQUISIÇÃO DE SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA PARA SER UTILIZADO NA UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS – SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 685/2020 – LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020**, e demais documentos, a fim de que seja analisado e posteriormente encaminhado para as providências cabíveis.


LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA
Núcleo de Licitações e Contratos



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 160/2020 Dispensa por Justificativa nº 040/2020

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Adjunta, nos termos do Parágrafo Único artigo 38 da Lei 8.666/93, na qual se requer a análise jurídica da legalidade do texto da Minuta ou outro documento equivalente.

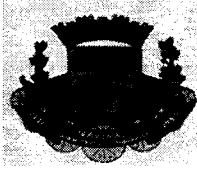
Tem a presente dispensa por objeto a “aquisição de ar secador de ar comprimido medicinal, conforme termo de referência, para ser utilizado na UTI do Hospital Municipal de Naviraí-MS, solicitação da Gerência de Saúde através do Pedido de Compra nº 685/2020 – LEI 13.979/2020 e Decreto Municipal N° 34/2020, em favor da empresa: **OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO EIRELI - EPP**.

A contratação estimada poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, **Dispensa por Justificativa**, com amparo legal no disposto na Lei 13.979/20, artigo 4°, conforme Parecer Jurídico de fls. 78/91.

Assim, examinando os autos restritivamente, na sua fase inicial, observou-se o cumprimento dos seguintes aspectos:

FASE INTERNA	Folhas
1 – Pedido da gerência e pedido de compra	02/03
2 – Cotações e mapa comparativo de preços	05/69
3 - Termo de Referência	04
4 - Razão da escolha do fornecedor	141
5 – Justificativa de preço	142
6 – Indicação do objeto	143
7 - Despacho e autorização	144
8 - Reserva de recurso - dotação	170
9 - Edital de ratificação	171
10- Publicação	172
11 – Minuta de Autorização de Compra nº 21643/2020	173

É o breve relatório, passo a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

Analizada a documentação acima mencionada, temos que a Minuta da Ordem de Autorização de Compra atende aos requisitos, e está de acordo com o disposto no Artigo 62 caput e §2º da Lei no 8.666/93.

Portanto, sem adentrar no juízo de conveniência do ato administrativo, conclui-se que estando em sintonia com a legislação vigente, opina-se pela regularidade do certame, devendo seguir os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigente.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade, a presente ordem de execução de serviço deverá ser publicada na imprensa oficial do Município, Estado, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

Naviraí/MS, 16 de Julho de 2020.


Goreth de Aguiar
Procuradora Adjunta
OAB/MS 13.297



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.934/0001-90

Autorização de Compra nº.: 21643/2020

INSTRUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO AO CONTRATO CONFORME § 4, ART. 62 E ART.

55 DA LEI 8.666/93. (licitações e contratos)

DATA DE EMISSÃO: 16/07/2020

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS REFERENTE AO PEDIDO DE 2550 /

EMPENHO Nº.:

PROCESSO Nº.: 160/2020

Dispensa por Justificativa Nº.: 40/2020

EMPENHO CONTABIL Nº : /

Fornecedor : 9945 OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP.
Endereço : RUA SENADOR POMPEU
Cidade : CAMPO GRANDE UF: MS
CNPJ : 17.929.916/0001-23

Órgão : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objeto : AQUISIÇÃO DE SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA PARA SER UTILIZADO NA UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS - SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 685/2020 - LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020

Órgão	Função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cód. Red. da Despesa
10	10	504	35	449052080000	10009

Item	Cód.	Discriminação	Marca	Unid	Quant.	VL Unitário	VL Total
1	38643	SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL POR ABSORÇÃO COM REGENERAÇÃO A FRIO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SCHULZ	UN	1,0000	21.300,0000	21.300,00

VALOR TOTAL R\$ 21.300,00

LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO SAUDE

FORMA DE PAGAMENTO: EM 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DA FATURA DEVIDAMENTE ATESTADA

ATENÇÃO:

- 1 A licitante vencedora ficará obrigada, a entregar os produtos de acordo com especificações solicitadas, caso o produto venha a ser recusado por estarem desconformidade com o solicitado a substituição/trocar dos produtos com defeitos ou fora das especificações, deveram ser por conta da empresa, ressalta-se sendo que ato de recebimento do produto não importará sua aceitação.
- 2 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.934/0001-90

3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços ou dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4. As Notas Fiscais devem obrigatoriamente vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Trabalhistas - CNDT

WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 065/2018

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 21643/2020

Dispensa por Justificativa

PROCESSO: 160/2.020 - Dispensa por Justificativa: 40/2.020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA PARA SER UTILIZADO NA UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS - SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 685/2020 - LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020.

EMPRESA VENCEDORA: OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP.

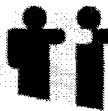
CNPJ: 17.929.916/0001-23

Itens: 001

Valor: R\$ 21.300,00 (Vinte e um mil e trezentos reais)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00.10.302.0504.2035 - 4.4.90.52.08.00.00(R10009)

Data de Emissão da Ordem de Execução de Serviço: 16/07/20



ANO XII Nº 2644

Sexta-feira, 17 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 105/2015.

178

Processo Licitatório nº 205/2015 – Dispensa por Justificativa nº 067/2015.

Partes Município de Naviraí e os **Senhores Batista Moretto e Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior.**

Objeto: Alterações das Cláusulas: Quarta – Da Vigência e Quinta – Do Valor; O prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais **60 (sessenta) dias**, a contar de **02/06/2020** até o dia **31/07/2020**; E fica acrescido ao contrato, o valor de **R\$ 8.963,84 (oito mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, correspondente ao período prorrogado, perfazendo o valor global do Contrato em **R\$ 252.357,68 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**.

Fundamento Legal: no parágrafo 4º, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

Assinam: Sra. Milena Cristina Feuser, Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 013/2017 e Sra. Marizelia Mazzini Medeiros, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 089/2018, pela Contratante, e Senhores Batista Moretto e Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior, pela Contratada.

Naviraí – MS, 28 de maio de 2020.

Matéria enviada por EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 21643/2.020

PROCESSO: 160/2.020 – **Dispensa por Justificativa: 40/2.020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA PARA SER UTILIZADO NA UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS – SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 685/2020 – LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020.

EMPRESA VENCEDORA: OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP.

CNPJ: 17.929.916/0001-23

Itens: 001

Valor: R\$ 21.300,00 (Vinte e um mil e trezentos reais)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00.10.302.0504.2035 – 4.4.90.52.08.00.00(R10009)

Data de Emissão da Ordem de Execução de Serviço: 16/07/20

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 025/2020.

Processo Licitatório nº 386/2019 – Tomada de Preços nº 004/2019.

Partes Município de Naviraí e a empresa **RAFAEL TOGNINI PEREIRA EIRELI - ME.**

Objeto: Alteração da Cláusula Oitava – Dos Prazos: subitem 8.1 – O prazo de execução do contrato será acrescido em **90 (noventa) dias**, a contar de **15/06/2020** até o dia **12/09/2020**; e subitem 8.4 – O prazo de vigência do contrato será acrescido em **120 (cento e vinte) dias**, a contar de **28/05/2020** até o dia **24/09/2020**.

Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Assinam: Sra. Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 084/2018 e Superintendente da Fundação Cultural, conforme Decreto nº. 035/2017, pela contratante, e o Sr. Rafael Tognini Pereira, pela Contratada.

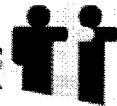
Naviraí (MS), 27 de maio de 2020.

Matéria enviada por EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA

GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 070/2019.

Processo nº 036/2019 – Tomada de Preços nº 001/2019.



ANO XII Nº 2649

Sexta-feira, 24 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Núcleo de Licitações e Contratos

RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.044/2020

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 24, Inciso IV** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 165/2020 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 044 /2020.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, CONFORME PEDIDO DE COMPRA Nº 060/2020 PARA ATENDER A AÇÕES JUDICIAIS INGRESSADA CONTRA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – ART. 24, IV, LEI 8.666/93 “**Empresas Contratadas: RF LEITE DISTRIB. DE MEDICAMENTOS - EIRELI, ÁGUA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS – EIRELI - ME, DIFE DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA, ONCO PROD. DISTRIB. DE PROD. LTDA, DANIEL DA SILVA DISTRIB.-ME, KAZUKO TANAKA e CM HOSPITALAR S/A**, inscritas nos respectivos CNPJ: 35.042.079/0001-06, 27.789.446/0001-01, 10.566.711/0001-81, 04.307.650/0012-98, 27.463.638/0001-15, 00.818.504/0001-13 e 12.420.164/0009-04

ITENS: 006, 007, 010, 011, 012, 016, 019, 022, 023, 025, 026, 028, 029, 033, 037, 040, 041, 043, 045, 046, 049, 052, 058, 069, 071, 073, 074, 080, 082, 084, 088, 096, 099, 100, 112, 113 e 114

VALOR TOTAL: R\$ 83.189,29 (Oitenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00.10.122.0511.

2001-3.3.90.30.09.00.00(R1691).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 23 de Julho de 2020.

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 065/2018

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

Núcleo de Licitações e Contratos

RETIFICAÇÃO – EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 21643/2.020

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Pregão, TORNA PÚBLICO que RETIFICA A **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 21643/2020, Processo nº. 160/2020 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 040/2020** publicado no diário oficial dos municípios do estado de Mato Grosso do Sul no dia 17/07/2020, edição 2644.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 21643/2020

LEIA-SE:

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 21643/2020

Os demais termos permanecem inalterados.

Naviraí – MS, 23 de Julho de 2020.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

Núcleo de Licitações e Contratos

RETIFICAÇÃO – EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 21613/2.020

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Pregão, TORNA PÚBLICO que RETIFICA A **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 21613/2020, Processo nº. 157/2020 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 039/2020** publicado no diário oficial dos municípios do estado de Mato Grosso do Sul no dia 21/07/2020, edição 2646.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 21613/2020

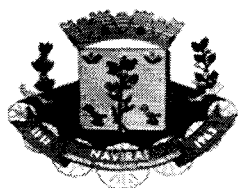
LEIA-SE:

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 21613/2020

Os demais termos permanecem inalterados.

Naviraí – MS, 23 de Julho de 2020.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado do Mato Grosso do Sul

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro – CEP 79950-000
CNPJ 03.155.934/0001-90 – Tel. (67) 3409-1500

PEDIDO DE EMPENHO Nº: 2550/2020

PROCESSO Nº 160/2020

Dispensa por Justificativa Nº 40/2020

DATA DA EXPEDIÇÃO: 16/07/20

Fornecedor	: 9945- OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP.
Endereço	: RUA SENADOR POMPEU ,
Cidade	: CAMPO GRANDE UF: MS
CNPJ	: 17.929.916/0001-23
Telefone:	: (67) 3344-4002

Órgão	: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objeto	: AQUISIÇÃO DE SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA PARA SER UTILIZADO NA UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS – SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 685/2020 – LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020
--------	--

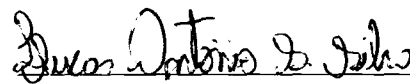
Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
1001	10	302	504	2	35	449052080000	10009

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
1	38643	SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL POR ABSORÇÃO COM REGENERAÇÃO A FRIO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SCHULZ	UN	1,00	21.300,0000	21.300,00

Autorização de Compra nº 21643	Valor Total R\$	21.300,00
--------------------------------	-----------------	-----------

VENCIMENTO DA VIGÊNCIA: IMEDIATO

Emitida por:


LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA
Núcleo de Licitações e Contratos


Viviane Ribeiro Bogarim Capilé
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria nº. 245/2017


Rosineia Ap. Teixeira
14/07/2020

46107



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Inscrição no CNPJ (MF) 03.155.934/0001-90

131

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTÔNIO FABRIS, 343 - CENTRO - FONE (67) 3409-1500
CEP 79950-000 - NAVIRAÍ - MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Finanças Núcleo de Contabilidade Nota de Empenho

Nº DE EMPENHO/TIPO 003158/ 20Global		RECURSO Especial					
ÓRGÃO / DOTAÇÃO 10 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 103020504.2.035.4490.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAU 10007					
CREDOR / ENDEREÇO 8298 OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - RUA SENADOR POMPEU 64 VIVENDAS DO PARO CAMPO GRANDE		CPF / CNPJ 17.929.916/0001-23 MS					
LICITAÇÃO Dispensa por Justific	NÚMERO 40/2020	SOLICITAÇÃO PE 255042	PROC. COMPRA 16016 07 20	EMIÇÃO 16 07 20	VENCIMENTO 16 07 20		
VALOR ORÇADO 220.000,00		SALDO ANTERIOR 31.600,00		VALOR DO EMPENHO 21.300,00		SALDO ATUAL 10.300,00	
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1	1	UN	SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL POR ABSORÇÃO COM REGENERAÇÃO A FRIO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. SCHULZ VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, PARA SER UTILIZADO NA UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS - SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 685/2020 - LEI 13.979/2020 E	21.300,0000	21.300,00		
LOCAL DE ENTREGA				TOTAL GERAL			
EMITIDO Rosineia Ap. Teixeira Metr. 664.0 SERVIDOR		VISTO Sérgio Henrique dos Santos Gerente de Finanças Metr. 4925 CPE 003 2020.03.15 CONTABILIDADE		VISTO		AUTORIZO A DESPEZA ORDENADOR DE DESPESAS	
Renato Napolitano de Souza Gerente do Núcleo de Contabilidade CRC-MS 11360/O-6							
Fonte de Recursos:							



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Inscrição no CNPJ (MF) 03.155.934/0001-90

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTÔNIO FABRIS, 343 - CENTRO - FONE (67) 3409-1500
CEP 79950-000 - NAVIRAÍ - MATO GROSSO DO SUL

192

Gerência de Finanças Núcleo de Contabilidade Nota de Empenho

Nº DE EMPENHO/TIPO 003158/ 20Global		RECURSO Especial			
ORGÃO / DOTAÇÃO 10 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 103020504.2.035.4490.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAU 10007			
CREDOR / ENDEREÇO 8298 OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - RUA SENADOR POMPEU 64 VIVENDAS DO PARO CAMPO GRANDE MS		CPF / CNPJ 17.929.916/0001-23			
LICITAÇÃO Dispensa por Justific	NUMERO 40/2020	SOLICITAÇÃO PE 2550/2	PROC. COMPRA 16016 07 20	EMISSION 16 07 20	VENCIMENTO 16 07 20
VALOR ORÇADO 220.000,00		SALDO ANTERIOR 31.600,00	VALOR DO EMPENHO 21.300,00	SALDO ATUAL 10.300,00	
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			DECRETO MUNICIPAL N° 34/2020. PROCESSO 160/2020, DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 40/2020, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA N.º 21643 E PEDIDO DE EMPENHO 2550/2020.		
LOCAL DE ENTREGA				TOTAL GERAL	21.300,00
EMITIDO ALMOXARIFADO SAUDE Rosineia Teixeira SERVIDOR		VISTO Renato Napolitano CRC:17360/O-6 CONTABILIDADE		VISTO Sergio H. Santos MAT:8463-8 GERENCIA DE FINANÇAS	
AUTORIZO A DESPEZA		ORDENADOR DE DESPESAS			
Fonte de Recursos: 1143312 COVID 19 - Ações de saúde para o enfrent					

EDITAR

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 040/2020 – COVID -19

Número: 040

Situação: Encerrado

Publicação: 24 jul 2020

Modalidade: Dispensa por justificativa

“AQUISIÇÃO DE SECADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA PARA SER UTILIZADO NA UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS – SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 685/2020 – LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020”



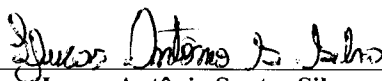
AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 21643-2020



CHECKLIST- JUSTIFICATIVA Nº 040/2020
RESOLUÇÃO Nº 88, DE 03 DE OUTUBRO 2018

<u>DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</u>	SIM	NÃO	PÁGINA
1. Solicitação de abertura de processo contendo o objeto e a justificativa para a contratação;	X		002
2. Pedido de Compra;	X		003
3. Termo de referência ou projeto básico contendo as regras da contratação e Decisão Judicial	X		004
4. Atestado de exclusividade, quando for o caso;		X	
5. Pesquisa de mercado;	X		005-068
6. Estudo técnico preliminar		X	
7. Mapa Comparativo de Preço	X		069
8. Parecer contendo os fundamentos jurídicos acerca da dispensa ou inexigibilidade;	X		078-091
9. Proposta do fornecedor ou prestador, juntamente com os documentos relativos à habilitação fiscal e trabalhista ;	X		092-140
10. Razão da escolha do fornecedor ou executante;	X		141
11. Justificativa do preço, quando for o caso;	X		142
12. Indicação do Objeto;	X		143
13. Autorização para realização da Licitação;	X		144
14. Lei que estabelece o Órgão de Imprensa Oficial e demais Atos legais;	X		145-169
15. Reserva de Recursos;	X		170
16. Ratificação;	X		171
17. Publicação da ratificação na imprensa oficial;	X		172
18. Minutas contratuais ou instrumento equivalente;	X		173
19. Parecer jurídico sobre a minuta contratual ou instrumento equivalente;	X		175-176
20. Autorização de Compra nº 21643/2020 e publicações na imprensa Oficial;	X		177-179
21. Ato de Fiscal de Contrato;		X	
22. Pedido de Empenho nº 2550/2020;	X		180
23. Notas de Empenhos nº 3158/2020;	X		181-182
24. Outros documentos que o órgão entender pertinentes. • Site – https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao	X		071-077/183

Naviraí-MS, 24 de Julho de 2020.


Lucas Antônio Santos Silva
Núcleo de Licitações e Contratos



COMUNICAÇÃO INTERNA

Naviraí – MS, 24 de Julho de 2020.

Ao Núcleo de Gestão de Contratos
Maria Helena Marques Vieira

Encaminho o Processo nº 160/2020 – Dispensa por Justificativa nº 040/2020 – **Autorização de Compra nº 21643/2020**, para que seja realizada a análise de suas etapas e tomadas às providências cabíveis quanto ao seu arquivamento.



Lucas Antônio S. Silva
Núcleo de Licitações e Contratos

